



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO CONSOLIDADO Nº 90/2025 – DICAMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

CAPÍTULO I – PRELIMINARES

1. PREÂMBULO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO TCE Nº: 11.067/2023.

APENSO Nº:

ÓRGÃO OU UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

ENDEREÇO: Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro – Parintins/AM.

CEP: 69.151-970.

TELEFONE: (não informado).

E-MAIL INSTITUCIONAL: <gabinete@parintins.com.br>

RELATOR (A): Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

1.1.1. Identificação do prefeito e ordenadores de despesas

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

RESPONSÁVEL: Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia

CARGO: Chefe do Poder Executivo Municipal

CPF Nº: 235.150.072-53

CART. DE IDENTIDADE Nº: 0720019-6/SSP-AM

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Paulo Teixeira, nº 626, Santa Rita – Parintins/AM

CEP: 69.153-250

E-MAIL: <bi.garcia@yahoo.com.br>

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Elisabeth Araújo da Silva

CPF Nº: 630.655.412-20

CRC Nº: AM-009823/O-7

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Álvaro Maia, nº 298-C-1, Centro – Parintins/AM

CEP: 69.151-230

E-MAIL: <elisabethasilva@hotmail.com>

1.2. DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Presidente: Thiago Correa Bezerra.
Membro: José Augusto de Souza Melo.
Membro: Bruno de Souza Oliveira.
Membro: Natã Consentins Henzel.

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA
DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 15/05/2023.
DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 29/05/2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº 46/2023-GP/SECEX/DIPLAF [Fls. 1460/1462].

As responsabilidades dos profissionais designados para a execução deste trabalho, inclusive em relação às suas opiniões e conclusões, estão descritas nas NAGs 3100 a 3600, nas Resoluções TCE nº 15/2012 e 02/2017 e na portaria de designação.

1.3. DO RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS ANUAIS

O presente relatório tem por objetivo dar cumprimento às exigências da Portaria nº 152/2021-GP e sua elaboração se harmoniza com a **Portaria Nº 8/2024-SECEX/GP**.

Seu conteúdo resulta do escopo presente no plano de auditoria, que selecionou objetos com elevado grau de **materialidade, risco e relevância** dentre os atos de governo e gestão praticados no exercício financeiro auditado, e possui fundamento legal os seguintes dispositivos:

- RITCE, art. 203;
- Resoluções nº 15/2012 e 02/2017;
- Resolução nº 1/2025 e Portaria nº 3/2025/GP;
- **Portaria Nº 8/2024-SECEX/GP** (SEI nº 11401/2024);
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) 100 - Princípios Gerais e 4000 - Auditoria de Conformidade;
- Norma de Auditoria Governamental (NAG) 4400 – Execução;

Anteriormente, conforme Resolução nº 08/2024/TCE-AM, os autos dos Processos de Fiscalização de Atos de Gestão deveriam ser apensados ao processo de Prestação de Contas do respectivo exercício, devendo a Manifestação Técnica do Controle Externo ser emitida apenas no processo de Prestação de Contas Anual, assim como o parecer do MPC e o ato decisório emanado pelo Pleno desta Corte de Contas.

Não obstante, no dia 17 de fevereiro de 2025 adveio a Portaria nº 3/2025/GP, determinando que as Unidades Técnicas deveriam extrair as principais peças do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

processo de Fiscalização de Atos de Gestão, juntá-las ao processo de Prestação de Contas anual e encaminhar o processo de FAG para arquivamento.

Posteriormente, em 24 de abril de 2025, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 982/PR, foi elaborada a Resolução nº 1/2025, que revogou a Resolução nº 8/2024, mantendo as determinações advindas da Portaria nº 3/2025/GP, no sentido de extrair as principais peças do processo de Fiscalização de Atos de Gestão, juntá-las ao processo de Prestação de Contas anual e encaminhar o processo de FAG para arquivamento.

É oportuno expor que o presente relatório foi emitido adotando sobretudo técnicas de análise documental e de revisão analítica (onde coube) das informações constantes na Prestação de Contas Anual, nas prestações de contas mensais do Sistema E-Contas, e nas observações decorrentes de Inspeção *in loco*, **que teve sua execução demonstrada nos documentos abaixo**, em cumprimento à portaria de designação.

Documentos	Fls.
Portaria nº 46/2023-GP/SECEX/DIPLAF	1460/146 2
Matriz de Planejamento	1463/147 7
Matriz de Risco	1478/148 5
Plano de Inspeção	1486/150 5
Ofício de Apresentação	1506
Termo de Instalação de Inspeção	1507
Notificação	1510/151 7
Matriz de Achados	1529/153 2

1.3.1. Sobre as Contas de Governo

As **CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** demonstram o **retrato da situação fiscal** da unidade federativa e revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo e dos programas governamentais, demonstrando os níveis de endividamento e o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, para educação e para gastos com pessoal, **expressando os resultados da atuação governamental**¹.

Os **ATOS DE GOVERNO** são os atos realizados pelo Chefe de Poder Executivo Municipal ou Estadual pertinente à situação geral da administração orçamentário-financeira e contábil do ente, tais como: adequação e conformidade dos balanços gerais do ente, a

¹ Anexo da Diretriz nº 03/2022/SECEX, pág.6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

política fiscal, o nível de endividamento, os percentuais de investimento em saúde e educação, os limites das despesas com pessoal, a gestão das políticas públicas da saúde, da educação, previdenciária e ambiental, o atendimento às normas de transparência pública, e outros definidos em lei.²

1.3.2. Sobre as Contas de Gestão

As **CONTAS DE GESTÃO** também chamadas de contas dos ordenadores de despesa, provêm do comando do art. 71, II, da Constituição Federal³. Referem-se aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos **chefes, e demais responsáveis**, de órgãos e entidades públicas, tais como: **admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc**. No julgamento das contas de gestão, será examinado, separadamente, cada ato administrativo que compõe a gestão sob exame.

Os **ATOS DE GESTÃO** são os atos realizados pelos ordenadores de despesas, podendo ser responsáveis os Prefeitos que também exercem função de ordenadores de despesas, presidente de Câmaras Municipais e gestores dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de cada unidade gestora.

1.4 DA ENTIDADE FISCALIZADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS sujeita-se ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, 70 e 71, da Constituição Federal; artigos 127, *caput*, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/95 da Constituição Estadual; artigos 9º ou 20 da Lei Complementar Estadual nº 06/91; artigo 1.º, inciso II, “a”, da Lei nº 2.423/96 e artigo 185, da Resolução nº 04/2002.

VALOR DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE: R\$ 358.502.726,14

1.5. COMPETÊNCIA DO TCE PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO

Por tese antes fixada do STF no RE 848.826, o entendimento era de que os Tribunais de Contas não possuíam competência para julgar nem contas de governo nem **contas de gestão dos prefeitos ordenadores de despesas, mas tão somente** a emissão de **Parecer Prévio**, sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal e sobre as Contas de Gestão, no caso de prefeito que também ordenarem despesas, que subsidiaria o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal.

² Idem.

³ Anexo da Diretriz nº 03/2022/SECEX, pág.6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Contudo, em recente decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 982, impetrada pela ATRICON, o Pleno do STF decidiu, à unanimidade, pela reafirmação das competências constitucionais dos Tribunais de Contas em relação à atuação dos prefeitos municipais, quando estes atuarem na qualidade de ordenadores de despesas, para fins de imputação de débito e aplicação sanções, sem repercussão na esfera eleitoral, preservando a competência das Câmaras Municipais para os fins do art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64/1990.

Nesse sentido, no sentir desta Comissão, nos parece viável o resgate da fórmula de emissão de Parecer Prévio quanto aos Atos de Governo, para subsidiar o julgamento político empreendido no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como a prolação de Acórdão de Julgamento, para registro das conclusões quanto à legitimidade dos atos de gestão, nos termos da ADPF nº 982, de 14/02/2025 a 21/02/2025, com imputação de débito e sanções, se o caso assim exigir.

Esse procedimento está fundamentado nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, arts. 31, §§ 1º e 2º e 71, I;
- Constituição Estadual, art. 127, §§ 4º, 5º e 7º (redação da EC nº 15/95);
- Lei Complementar nº 06/91, art. 18, I;
- Lei nº 2.423/96, arts. 1º, I, e 29;
- Resolução nº 04/2002, arts. 5º, I, e 11, II;
- Resolução nº 09/1997, art. 3º;
- RE 848.826 do STF e 729.744/MG do STF;
- ADPF nº 982, de 14/02/2025 a 21/02/2025;
- Resoluções ATRICON nº 02/2020 e 01/2021.

A ATRICON por meio das Resoluções nº 02/2020 e 01/2021 recomendou que os Tribunais de Contas façam a apuração dos **atos de gestão** impugnados **em processos apartados da prestação de contas de governo**, com vistas a responsabilização dos ordenadores de despesas (prefeitos ou não), bem como de outros responsáveis identificados durante a execução da auditoria.

Através da **Resolução nº 8/2024**, o Tribunal de Contas do Amazonas determinou que apuração de atos de gestão irregulares praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que figure como ordenador de despesa, ocorra em processos autônomos, conforme a natureza processual aplicável a cada caso, em que se possibilitará a emissão de acórdão de julgamento com imputação de débito e aplicação de penalidades, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da LC 64/1990.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Destaca-se que na entidade fiscalizada, o Chefe do Poder Executivo também acumula a função de Ordenador de Despesas, conforme quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) PREFEITO(S)			
Nome	Cargo	Período de Gestão	Ato de Designação
Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia	Prefeito	01/01/2022 a 31/12/2022	Termo de Posse

1.6. DA COMPETÊNCIA DO TCE PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DOS DEMAIS ORDENADORES DE DESPESAS E DE OUTROS RESPONSÁVEIS: ACÓRDÃO DE JULGAMENTO

Base legal:

- Constituição Estadual, art. 40, VII;
- LC nº 06/91, art. 18, inciso XII;
- Lei Estadual nº 2.423/96, art. 1º, incisos VII e XI;
- Regimento Interno, arts. 5º, VII e XI, e 11, IV, “e”, VI, “a” e “b”;

Permanece inalterada a competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de **realizar inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **julgar as contas e aplicar sanções aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade.**

Outros processos de contas relacionados:

Processo TCE nº 11.417/2023 – Prestação de Contas Anual do SAAE de Parintins.

CAPÍTULO II – ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

2. DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Base legal:

- art. 20, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91;
- art. 29, da Lei nº 2.423/96;
- art. 185, § 2º, II, “a” do Regimento Interno
- Resolução nº 27/2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- art. 58, LRF
- arts. 233, p.u, RITCE c/c 230, 214, 215 e 216, todos do Regimento Interno.

Por meio do Ofício nº 07/2023-GAB/PMP de 01/03/2023, o Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2022, em forma de Balanço Geral, o qual foi recebido no dia 03/03/2023, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 29, da Lei n.º 2.423/96, art. 185 § 2º, inciso III do Regimento Interno.

	Itens de Análise	Fonte de informação	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENTREGA DA PCA A prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo foi entregue no prazo estabelecido na legislação (31 de março). (LC 06/91, art. 20, inciso I; Lei 2.423/96, art. 29; RITCE, art. 185, § 2º, II, “a”)	Ofício de apresentação	ATENDE	N/A
2	DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO A prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação , as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial , bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. (LC 101/2000, art. 58; RITCE art. 215 c/c arts. 230, §1º 233,	Relatório do Controle Interno	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	p.un. e 238)			
3	DISPONIBILIDADE DAS CONTAS As contas apresentadas pelo Executivo estavam disponíveis no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.	Art. 49 da LRF	ATENDE	N/A
4	OUTROS			

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

2.2. DA PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS

A publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial) no Diário Oficial do Estado ocorreu conforme estabelece o art. 9.º, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art. 109 *caput* da Lei Federal n.º 4.320/64.

2.3. DA PUBLICAÇÃO DO RREO E RGF

Portal de Transparência: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/> (sítio eletrônico)
Data da consulta (exercício auditado: 2022): 15/05/2023 a 29/05/2023.

Base legal:

- Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- arts. 48, 48-A, 49, 52 a 58 da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF exige transparência na gestão fiscal.

	Itens de Análise	Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PUBLICAÇÃO RREO O RREO foi publicado no prazo (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	ATENDE	N/A
2	PUBLICAÇÃO RGF O RGF foi publicado no prazo	Art. 48, caput, da LRF	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	(Relatório da DICREA);			
3	OUTROS			

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

2.4. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CÂMARA, NOS TERMOS DA LOA - EXERCÍCIO 2022

Base legal:

- artigo 29-A, § 2º, incisos I, II e III, da CF/88
- art. 168, CF/88

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais conforme o art. 29-A, § 2º, I da CF/88:

RECEITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR	BALANÇO (R\$)
1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Art. 5º, Resolução 19/2012 - TCE-AM)	18.089.002,75
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	55.720.871,04
Cota-Parte FPM	55.715.076,26
Cota- ITR	5.794,78
ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir)	-
Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988)	-
3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	44.968.011,05
Cota-Parte ICMS	43.950.376,24
Cota- Parte IPVA	837.494,41
Cota-Parte IPI-Exportação	130.837,72
Cota-Parte CIDE	49.302,68
4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-
Divida Ativa dos Impostos	-
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-
TOTAL DA RECEITA	118.777.884,84
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*)	6%
LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$	7.126.673,09
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988	
REPASSE CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2022	7.249.204,19
(-) Despesas com Inativos	30.344,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE	7.218.859,97
Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%)	6,08%
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988	
DESPESA FIXADA NA LOA 2022	R\$ 7.082.486,44
Diferença Apurada	R\$ (136.373,53)

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)

Observação: Quanto ao item específico do quadro acima, a despesa da Câmara não alcança as taxas cobradas por autarquias municipais, conforme previsto no artigo 168 da Constituição que determina a função provedora é da Prefeitura Municipal, ou seja, os recursos da Câmara saem, única e tão somente, do Tesouro Central, nunca das entidades da Administração Indireta. Em face de sua especialização operacional, autarquias não podem financiar a atividade legislativa.

Conforme os cálculos expostos na tabela, com base nas informações contidas na Prestação de Contas, foi apurado que o Município **CUMPRIU** o **artigo 29-A, inciso I**, pois o **ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO** representou **6,08%**, **portanto, DENTRO** do limite constitucional previsto e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º, inciso I. Ressaltando que houve 0,08% de repasse além do limite por conta de arredondamento.

Foi verificado o **CUMPRIMENTO** do **artigo 29-A, § 2º, inciso II e III**, pois os **REPASSES FORAM ENVIADOS ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS** (inciso II) E **FORAM REALIZADOS NA PROPORÇÃO FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA** (inciso III).

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"2. DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA"**.

3. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO e LOA

Base legal:

- art. 165, I a III, §§1º, 2º e 5º; da CF/88;

3.1. DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n.º 795/2021-PGMP.

3.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi aprovada pela Lei nº 787/2021-PGMP de 16/06/2021.

3.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi aprovada pela Lei nº 802/2021-PGMP de 14/12/2021.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PPA - PUBLICAÇÃO O PPA foi publicado na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente	ATENDE	N/A
2	PPA CONTEÚDO O PPA apresenta os anexos que refletem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.	ATENDE	N/A
3	LDO - PUBLICAÇÃO A LDO foi publicada na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente	ATENDE	N/A
4	LDO COMPATIBILIDADE COM PPA Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. (art. 156, §1º, CF/88)	ATENDE	N/A
5	LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF e se foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Fiscais editado pela STN. (LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º; e Portaria STN nº 637/2012)		
6	LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem e se foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. (LC 101/2000, art. 4º, §3º; e Portaria STN nº 637/2012)	ATENDE	N/A
7	LOA - PUBLICAÇÃO A LOA foi publicada na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente	ATENDE	N/A
8	LOA COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA. (CRFB/88, art. 165, § 7º.)	ATENDE	N/A
9	LOA - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DOS ORÇAMENTOS COM OBJETIVOS E METAS DA LRF Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício. (LC 101/2000, art. 5º, inciso I.)	ATENDE	N/A
10	LOA - DEMONSTRATIVO DOS EFEITOS DA RENÚNCIA DE RECEITA Avaliar se o demonstrativo regionalizado do	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício. (CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.)		
11	LOA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.(LC 101/2000, art. 5º, inciso III.)	ATENDE	N/A
12	LOA - PREVISÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	ATENDE	N/A
13	OUTROS		

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“3 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO e LOA”**.

4. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Base legal:

- arts. 212 e 212-A, CF/88 (MDE e profissionais da educação básica em efetivo exercício);
- art. 70, 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Lei nº 14.113/2020, com alteração dada pela Lei nº 14.276/2021 (FUNDEB)
- art. 198, § 2º, III, e do art. 77, III, do ADCT (Saúde)

4.1. DA EDUCAÇÃO – (LIMITE)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb** é política pública de comando constitucional permanente, conforme Emenda Constitucional nº 108/2020. Esta acrescentou o art. 212-A, que trata da destinação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as disposições citadas nos incisos I a XIII, § § 1º, 2º e 3º. Além disso, vedou o uso dos recursos do Fundo e do Salário-Educação **ao pagamento de aposentadorias e pensões** (§ 7º, do art. 212, CF/88), além das vedações previstas no art. 71 da LDB.

Foi escopo do trabalho trilhas de auditoria que tratam:

1. De pagamento de aposentadorias e de pensões com recursos do Fundeb;
2. Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, **inclusive se houve pagamento de aposentadorias e de pensões**;
3. Limites constitucionais.

4.1.1. Aplicação do limite mínimo em EDUCAÇÃO (MDE)

Base Legal:

- art. 212, CF/88 (mínimo de 25%)

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apresentado **às fls. 601 a 605 da PCA**, aponta a aplicação de **R\$ 89.117.032,82**, em atenção ao disposto no art. 212, caput, CF/88.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	LIMITE Não existem Receitas indevidamente alocadas no cálculo de MDE (impacto no limite constitucional do art. 212, CF88)	ATENDE	N/A
2	LIMITE Não existem Achados relacionados ao	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	FUNDEB que também comprometem o cálculo MDE - art. 212, CF88;		
3	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.1.2. Aplicação do limite mínimo de 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Base legal:

- EC 108/20;
- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21

OBSERVAÇÃO: As disposições da Lei nº 14.276/21 só entraram em vigor e podem ser verificadas para situações **a partir de 28 de dezembro de 2021**. Antes disso, vale a redação original da Lei nº 14.113/20.

1. **Folhas de pagamento a partir de 28/12/21:** foram considerados como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; **(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021).**

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apresentado às **fls. 601 a 605 da PCA**, aponta a aplicação de percentual de **74%, CUMPRINDO** o disposto no art. 212-A, XI, da CF/88, redação dada pela EC 108/20 e no art. 26, da Lei nº 14.113/20, observando as alterações dispostas na Lei nº 14.276/21. **A partir de 28/12/21**, na parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação poderão ser remunerados os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos (art. 26-A, com redação dada pela Lei nº 14.276/21).

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	LIMITE	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Foram efetivados os recolhimentos previdenciários, parte servidor e parte patronal (quanto à parte do servidor, o não recolhimento influencia diretamente no percentual mínimo de gastos com profissionais da educação básica e em MDE;		
2	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.2. DA SAÚDE - (LIMITE)

4.2.1. Aplicação do Mínimo em SAÚDE (ASPS)

Base legal:

- ADCT, art.198, § 2º, III, e do art. 77, III e § 2º;
- art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS apresentado às **fls. 580 a 585 da PCA**, constata-se a aplicação de percentual de **22,24%**, **CUMPRINDO** o disposto o art.198, § 2º, III, e do art. 77, III e § 2º, do ADCT, todos da CF/88 c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	APRESENTAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 Os demonstrativos-padrão foram enviados e/ou apresentados <i>in loco</i> ;	ATENDE	N/A
2	LIMITE Não existem receitas indevidamente alocadas no cálculo de ASPS (impacto no limite constitucional);	ATENDE	N/A
3	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4.3. DA DESPESA COM PESSOAL (LIMITE)

4.3.1. Apuração do limite de 54% da RCL com despesa de pessoal do poder executivo

Base legal:

- art. 169, CF/88 c/c art. 20, III, 'b', da LRF

De acordo com o Relatório da DICREA apresentado às **fls. 1417 a 1458 da PCA**, que tem por base o RGF do 3º quadrimestre/2º Semestre do exercício auditado, constata-se a aplicação de percentual de **57,60%** com Despesa de Pessoal do Poder Executivo, **DESCUMPRINDO** o disposto no art. 20, III, 'b' da LRF.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ABRANGÊNCIA Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. (art. 18)	ATENDE	N/A
2	LIMITE PRUDENCIAL - VEDAÇÕES Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	NÃO ATENDE	08
3	EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE - PROVIDÊNCIAS / MEDIDAS DE CONTENÇÃO Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	NÃO ATENDE	09
4	AUMENTO DESPESAS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO FIM DE MANDATO - NULIDADE DO ATO	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. (art. 21, par. Um., LC 101/2000)		
5	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.4. DÍVIDA PÚBLICA (LIMITE)

Base legal:

- Art. 31, LC 101/2000;
- Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
- Resolução nº 43/2001 do Senado Federal
- Certidão Plenária de 14/9/2011 – SEI nº 8828/2020 (t.ly/wEBG).

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REDUÇÃO DO VALOR EXCEDENTE: A dívida consolidada do Estado/Município não ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso negativo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. (LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.)	ATENDE	N/A
2	OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – LIMITE	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Existindo contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício, o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.)		
3	EVIDENCIAÇÃO NO RGF A dívida informada pela concessionária é parte da Dívida Consolidada do ente, informada no RGF, e não consiste em fator de extrapolação do limite de 120% da Receita Corrente Líquida (Arts. 29, 30 e 59, III, da LRF; art. 3º, Resolução nº 40/2001 Senado Federal).	ATENDE	N/A
4	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“4 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”**.

5. DO CONTROLE INTERNO

Base legal:

- arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República;
- arts. 39 e 45, da Constituição Estadual;
- arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64;
- art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;
- arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96;
- art. 215; RITCE;
- Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO O Relatório do Controle Interno foi enviado no prazo.	ATENDE	N/A
2	CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO O Relatório de Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (art .215, RITCE)	ATENDE	N/A
3	IRREGULARIDADES Eventuais irregularidades passíveis de desaprovação da gestão foram apresentadas no Relatório do Controle Interno;	ATENDE	N/A
4	DESEMPENHO DO CONTROLE INTERNO O Controle Interno, se instituído, desempenha de forma efetiva suas funções constitucionais e legais.	ATENDE	N/A
5	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

5.1. DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Itens de Análise		Informação
1	Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura)	Lei Municipal nº 580/2013
2	Quadro de servidores do controle interno	Apenas 01 servidor
3	Estrutura do Controle Interno	Possui sala própria; possui equipamentos adequados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4	Instrumentos de controle normatizados - padronização de procedimentos existentes	Possui, pouco eficiente
5	Principais áreas de atuação no exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc)	Tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos
6	Cursos/treinamentos realizados para os quadros funcionais do CI	Há treinamento apenas aleatórios e esparsos
7	Principais relatórios de auditoria e demais recomendações emitidos no exercício	Relatórios elaborados pelo controlador interno
8	Houve comunicação de irregularidade ao TCE?	Não

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o **item "5. DO CONTROLE INTERNO"**.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

6.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

6.1.1. Documentação encaminhada na PCA

Foi verificado que os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual **CONTEMPLAM** todas as informações e anexos exigidos na Resolução nº 27/2013 - TCE AM.

Documento	Fls.
1 – Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de cada item relacionado a Resolução nº 27/2013-TCE/AM	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à Câmara Municipal, assinado pelo Prefeito, com o comprovante de recebimento pela Câmara, contendo: a) nome; b) endereço residencial e funcional atualizados; c)RG; d) CPF; e) período de gestão; f) termo de posse; g) e-mail institucional e pessoal.	2
3 - Relatório circunstanciado das atividades econômicas e financeiras do exercício a que se referirem;	1399/1413
4- Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64);	540
5- Discriminação da Receita Geral e da Despesa Geral de cada Órgão do Governo ou Unidade Administrativa (Anexos 2, 3 e 4 da Lei nº 4.320/64);	692/762
6- Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64);	868/891
7- demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64);	568/590
8- demonstrativo das despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64);	688/691
9- demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64);	547/548
10- comparativo da receita orçada com a arrecadada /Anexo 10 da Lei nº 4.320/64)	26/311
11- comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);	15/25
12- balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64);	8/9
13- balanço financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64);	4/5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

14- balanço patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64);	10/13
15- demonstração das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64);	541/543
16- demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64);	551
17- demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64);	549/550
18- demonstração dos fluxos de caixa (Anexo 18 da Lei nº 4.320/64, criado pela Portaria STN nº 749/09);	544/546
19- cópia do balanço patrimonial do exercício anterior;	10/13
20- cópia do balanço financeiro do exercício anterior;	6/7
21- termo de conferência de caixa no último dia útil do mês de dezembro, assinado pelo Tesoureiro, Secretário de Finanças e pelo Prefeito;	1415
22- relação analítica dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, por exercício e por credor, identificando os valores processados e os não processados, devendo ser discriminados por natureza de despesas e fonte de recursos, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres e os referentes à saúde (segregar em empenhos de recursos próprios, de recursos do SUS e de outros recursos), conforme Anexo I da Resolução 27/2013	1096/1125
23- relação analítica dos empenhos inscritos em Restos a Pagar em anos anteriores, processados e não processados, cancelados no exercício;	895/904
24- demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, abertos no exercício, especificando o número das leis autorizativas e decretos de abertura, data, valor e	1093/1095



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

fonte de recursos;	
25- relação de bens móveis, imóveis, de natureza industrial e ações, adquiridos até o exercício anterior;	908/1068
26- - relação de bens móveis, imóveis, de natureza industrial e ações, adquiridos no exercício;	1069/1092
27- inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização;	767/788
28- comprovação de que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, em cada exercício, ficaram à disposição de qualquer contribuinte durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em cada órgão oficial, na forma do art. 31, §3º, da Constituição da República de 1988 e do art. 126, §§ 1o e 2o, da Constituição do Estado do Amazonas;	32
29- comprovação de que as Contas Anuais foram apresentadas aos Poderes Executivos da União e do Estado, conforme exigência do art.51, § 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;	33
30- Atas de Audiências Públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o art. 9o, § 4o, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);	826/853
31- demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do processo de admissão ao TCEAM;	606/686
32- lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e respectivas alterações;	790/791



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

33- relação dos precatórios pendentes de pagamento e os que foram pagos no exercício, da qual conste: ação de origem, beneficiário, valor e data do pagamento (caso tenha ocorrido), saldo no início e no final do exercício;	1397/1398
34- demonstrativo de transferências voluntárias firmadas e/ou vigentes no exercício, conforme tabela constante no Anexo II desta Resolução;	591/600
35- demonstrativo das licitações realizadas pelas Unidades Orçamentárias no período, conforme tabelas constantes nos Anexos III e IV desta Resolução;	552/579
36- Demonstrativo dos contratos e aditivos firmados pelas Unidades Orçamentárias, conforme tabela constante no Anexo V desta Resolução;	1126/1132
37- relação dos adiantamentos concedidos no exercício e respectiva situação da prestação de contas;	907
38- relação das obras concluídas, paralisadas e em andamento;	905/906
39- relação dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, assim como o valor devido por cada;	1136/1396
40- decretos de contingenciamento (limitação de empenho);	539
41- cópia legível de extratos dos saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, acompanhados das conciliações e, se for o caso, complementadas pelos extratos dos meses do exercício subsequente em que ocorreu o desconto dos cheques emitidos;	35/517
42- demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com valores e datas mês a mês;	687
43- cópias dos recibos de depósitos bancários ou documentos equivalentes referentes aos repasses de duodécimos feitos à Câmara;	518/534



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

44- rol dos responsáveis ou ordenadores de despesas e substitutos, responsáveis pelo controle interno, tesouraria almoxarifado, patrimônio, comissão de licitação, fundos especiais e pelas áreas de Saúde e Educação, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições	14-1414
45- identificação do contador responsável, constando nome, RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail, CRC e DHP;	14-535
46- demonstrativo das receitas e despesas com serviços públicos de saúde, especificando o percentual aplicado anualmente;	580/585
47- demonstrativos de que tratam os incisos I a XI do art. 1o, da Resolução TCE nº 11/2012 (Recursos relacionados à Educação), qual sejam: a) norma instituidora do Conselho do FUNDEB, bem como Parecer e Relatório; b) norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; c) termo de convênio e respectiva Lei autorizadora da municipalização, parcial ou total, do ensino, se for o caso (art. 18 da Lei Federal nº 11.494/07); d) declaração fornecida pelo Prefeito Municipal, atestando o cumprimento do estatuído pelo art. 165, § 3o, da Constituição Federal; e) demonstrativo anual das despesas aplicadas com manutenção e desenvolvimento do ensino detalhado por função, subfunção e programa, em nível de projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, com a indicação individualizada dos casos previstos nos incisos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96; f) quadro demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com respectivo limite mínimo calculado – art. 212 da Constituição Federal; g) quadro demonstrativo das receitas e despesas do FUNDEB; h) extratos das contas bancárias mantidas pelo Município e vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendida a conta recebedora dos recursos repassados pelo FUNDEB e da conta ou contas destinadas a dar cumprimento ao que preceitua o art. 17 da Lei Federal nº 11.494/07, relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência, bem como daquelas destinadas à execução de convênios/ajustes ou auxílios; i) relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com	a) 792/802; b) 803/825; c) 1416; d) 536/538; e) 601/605; f) 892; g) 893/894; h) 763/766; i) 1133/1135; j) 1099/1113; k) 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

recursos do FUNDEB, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes informações: n° do contrato/ano, data da celebração, data da publicação, prazo de vigência, valor, n°s das Notas de Empenho, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, n° e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso; j) relação de inscrição em restos a pagar de recurso do FUNDEB, por exercício, contendo, as seguintes informações: n° e data de emissão da Nota de Empenho, credor com CNPJ ou CPF, fonte de recursos, natureza da despesa, processados, não processados e saldo; k) Balanço Financeiro do FUNDEB.	
48- relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	867

Tabela de acordo com o conteúdo constante da Resolução nº 27/2013-TCE AM

6.1.2. Preenchimento no E-Contas dos Questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

Base legal:

- Resolução Nº 3/2019

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ÍNDICE DE EDUCAÇÃO O questionário do Índice Municipal de Educação foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	ATENDE	N/A
2	ÍNDICE DE SAÚDE O questionário do Índice Municipal de Saúde foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	ATENDE	N/A
3	ÍNDICE DE PLANEJAMENTO	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	O questionário do Índice Municipal de Planejamento foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas		
4	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL O questionário do Índice Municipal de Gestão Fiscal foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	ATENDE	N/A
5	ÍNDICE DE MEIO AMBIENTE O questionário do Índice Municipal de Meio Ambiente foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	ATENDE	N/A
6	ÍNDICE DE CIDADES PROTEGIDAS O questionário do Índice Municipal de Cidades Protegidas foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	ATENDE	N/A
7	ÍNDICE DE GOVERNANÇA DE TI O questionário do Índice Municipal de Governança de TI foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	ATENDE	N/A

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

6.2. DO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (DCA) AO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, VIA SICONFI

Base legal:

- LC n.º 101/2000, art. 51, §1º, I;
- Portaria STN 642/2019, arts. 3º, I e 4º, §3º, I;

Site para consulta:

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf

A DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS **FOI** apresentada ao Poder Executivo da União e do Estado até a data de 30 de abril.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

6.3. DO ENVIO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC) AO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, VIA SICONFI

Base legal:

- LRF, art. 48, §2º;
- Portaria STN 642/2019, arts. 3º, VI e 8º, §2º

Site para consulta:

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_msc/consulta_msc_list.jsf

A MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC) **FOI** encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, em periodicidade mensal, no prazo e na forma do normativo de referência.

6.4. DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

É função do controle externo, atestar a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, parágrafo único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, a Comissão elucidou as seguintes questões:

- A informação contábil dos valores em banco **É** fidedigna;
- As pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária **NÃO** são decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis;
- **NÃO HÁ** pendências, irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno.

6.5. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Base legal:

- Lei nº 4.320/1964;
- MCASP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	REGISTRO CONTÁBIL DE DÍVIDA CONTRATUAL (ENERGIA ELÉTRICA) A dívida informada pela concessionária está corretamente evidenciada no Passivo do Balanço Patrimonial do ente (Arts. 83 a 106, Lei nº 4320/64)	ATENDE	N/A

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”**.

7. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Base legal:

- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- arts. 48, 48-A, 49, 52 a 58 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF exige transparência na gestão fiscal.
- Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.
- Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º.

7.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (VIA SISTEMA E-CONTAS)

Os balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, foram encaminhados a esta Corte de Contas, via sistema e-Contas, **FORA** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Relatório de Entrega - Prefeitura Municipal de Parintins

— □ ×

2022	▼	🔍 Pesquisar				
Competência	Prazo Final	Prazo Prorrogado	Última Reabertura	Data Entrega	Situação	
Janeiro/2022	01/04/2022			14/09/2022	Entregue fora do prazo - 165 dia(s) de atraso	
Fevereiro/2022	29/04/2022			15/09/2022	Entregue fora do prazo - 138 dia(s) de atraso	
Março/2022	30/05/2022			15/09/2022	Entregue fora do prazo - 107 dia(s) de atraso	
Abril/2022	29/06/2022			16/09/2022	Entregue fora do prazo - 78 dia(s) de atraso	
Mairo/2022	01/08/2022			16/09/2022	Entregue fora do prazo - 45 dia(s) de atraso	
Junho/2022	29/08/2022			07/03/2023	Entregue fora do prazo - 189 dia(s) de atraso	
Julho/2022	29/09/2022			08/03/2023	Entregue fora do prazo - 159 dia(s) de atraso	
Agosto/2022	31/10/2022			17/03/2023	Entregue fora do prazo - 136 dia(s) de atraso	
Setembro/2022	29/11/2022			17/04/2023	Entregue fora do prazo - 138 dia(s) de atraso	
Outubro/2022	30/12/2022			17/04/2023	Entregue fora do prazo - 107 dia(s) de atraso	
Novembro/2022	30/01/2023			18/04/2023	Entregue fora do prazo - 77 dia(s) de atraso	
Dezembro/2022	01/03/2023			20/04/2023	Entregue fora do prazo - 49 dia(s) de atraso	

Metodologia: captura de informações no E-Contas.

	Itens de Análise	Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENVIO DO RREO AO TCE O RREO foi enviado ao TCE completo e no prazo (Relatório da DICREA);	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º.	NÃO ATENDE (entregue fora do prazo)	-
2	ENVIO DO RGF AO TCE O RGF foi enviado ao TCE completo e no prazo (Relatório da DICREA);	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do	NÃO ATENDE (entregue fora do prazo)	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		art 4º.		
3	ENVIO DE DADOS DE RECEITAS AO TCE Os dados de receitas foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
4	ENVIO DE DADOS DE DESPESAS AO TCE Os dados de despesas foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
5	ENVIO DE DADOS DE LICITAÇÕES AO TCE Os dados de licitações e contratos foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
6	ENVIO DE DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO AO TCE Os dados sobre a folha de	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o	NÃO ATENDE (entregue fora do prazo)	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	pagamento foram enviados completos e no prazo;	art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.		
7	ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO O ente adota sistema integrado de administração financeira e controle	Art. 48, §1º, III, da LRF	ATENDE PARCIALMENTE	N/A
8	OUTROS			

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"7. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO"**.

8. DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb** é política pública de comando constitucional permanente, conforme Emenda Constitucional nº 108/2020. Esta acrescentou o art. 212-A, que trata da destinação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as disposições citadas nos incisos I a XIII, § § 1º, 2º e 3º. Além disso, vedou o uso dos recursos do Fundo e do Salário-Educação **ao pagamento de aposentadorias e pensões** (§ 7º, do art. 212, CF/88), além das vedações previstas no art. 71 da LDB.

Foi escopo do trabalho trilhas de auditoria que tratam:

1. De pagamento de aposentadorias e de pensões com recursos do Fundeb;
2. Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, **inclusive se houve pagamento de aposentadorias e de pensões;**

8.1. DAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO (MDE e FUNDEB) - PERTINÊNCIA

Base Legal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Art. 212, CF/88
- EC 108/20;
- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21

OBSERVAÇÃO: As disposições da Lei nº 14.276/21 só entraram em vigor e podem ser verificadas para situações **a partir de 28 de dezembro de 2021**. Antes disso, vale a redação original da Lei nº 14.113/20.

2. **Folhas de pagamento a partir de 28/12/21:** foi considerado como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; **(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)**.

8.2. DA CONTA ÚNICA DO FUNDEB

Base Legal:

- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21
- Portaria nº FNDE 807/22

Os recursos do FUNDEB devem ser movimentados em conta única e específica, gerida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica, sendo irregular a transferência para outras contas, como para a conta geral da Prefeitura. Exceção é o caso de conta-folha, ou seja, feita com a finalidade específica para pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios aos profissionais da educação. Neste caso a conta pode ser gerida por outra instituição financeira, mas também deve ser específica do FUNDEB, não podendo ser a mesma conta em que são processados os pagamentos de folha de outras Secretarias ou do Município como um todo, por exemplo.

8.3. DO FUNDEF

Base Legal:

- Lei nº 14.113/20, atualizada pela Lei nº 14.325/22

Alguns Municípios receberam pagamentos de precatórios do FUNDEF. Estes recursos devem ser aplicadas na educação e obedecer os mesmos critérios de finalidade da legislação vigente à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

8.4. DO SIOPE

Base Legal:

- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21
- Portaria nº FNDE 807/22

O **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE** - é um sistema eletrônico operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos **orçamentos de educação** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.⁴

Cite-se que a nova Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/20) estipulou que o SIOPE deve ser utilizado como ponto de partida para aferir o cumprimento dos limites mínimos de gastos com MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). O TCE/AM desenvolveu um módulo que integra o e-contas com o SIOPE, de modo que este somente é alimentado se os dados tiverem correspondência.

Além disto, a Portaria nº FNDE 807/22 determina a informação de dados específicos no SIOPE.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PERTINÊNCIA Não existem despesas estranhas à manutenção e desenvolvimento do ensino (ofensa ao Fundeb - art. 25, da Lei nº 14.113/2020 c/c arts. 70 e 71, da Lei nº 9.394/96), inclusive se houve pagamento de aposentadorias e de pensões.	ATENDE	N/A

⁴ https://www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2	PERTINÊNCIA Não existem profissionais estranhos à educação básica nas folhas do Fundeb 70% - (ofensa ao art. 212-A, XI, da CF88 c/c art. 26 , da Lei nº 14.113/20);	ATENDE	N/A
3	PERTINÊNCIA Não existem despesas estranhas à educação básica nas folhas do Fundeb 30% (ofensa ao art. 212-A, XI, da CF88 c/c art. 26-A , da Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21). A partir de 28/12/21;	ATENDE	N/A
4	CONTA ÚNICA DO FUNDEB A titularidade da(s) conta(s) corrente(s) do Fundeb é da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, inclusive com CNPJ próprio (diverso do CNPJ da Prefeitura) ⁵ (§ 5º do art. 69, da Lei nº 9.394/96 c/c art. 20 e 21, <i>caput</i> e § 7º da Lei 14.113/20, art. 2º da Portaria nº FNDE 807/22); Observar lista (Anexo I do link https://drive.google.com/file/d/14dUOY4d3SXvPj1mRhdDIwQkYDd960fiG/view?usp=sharing) – Fonte: Sistema SINAPSE/TCU	ATENDE	N/A
5	CONTA ÚNICA DO FUNDEB Não existe movimentação de recursos do Fundeb em contas corrente(s) de instituições financeiras diversas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica (com exceção de transferência para conta-folha, para pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício -§ 9º do art. 21 da Lei nº 14.113/20 c/c art. 1º, § 1º da Portaria nº FNDE 807/22);	ATENDE	N/A

⁵ Caso a titularidade da conta esteja em nome do Fundo de Educação, a equipe de fiscalização deve avaliar se tal entidade cumpriu os requisitos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	<p>Observação: em caso de transferência de recursos para as contas diversas do BB e da CEF, o montante deve ser o estritamente necessário para o processamento do pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.</p>		
6	<p>CONTA ÚNICA DO FUNDEB</p> <p>As contas-folha geridas por outra instituição financeira que não o Banco do Brasil ou Caixa Econômica para a finalidade citada no item anterior são únicas e específicas do Fundeb. ? (§§ 9º e 10 do art. 21 e <i>caput</i> do art. 47-A, da Lei nº 14.113/20, atualizada pela Lei nº 14.711/23, e art. 1º, §2º, II, da Portaria nº FNDE 807/22.)</p>	ATENDE	N/A
7	<p>FUNDEF</p> <p>Caso o ente governamental tenha recebido recursos extraordinários dos precatórios do Fundef, foram seguidos os mesmos critérios acima citados, ou seja, movimentação em contas específicas da Secretaria de Educação.</p> <p>Precatórios do Fundef⁶ - Anexo II do link https://drive.google.com/file/d/14dUOY4d3SXvPj1mRhdDIwQkYDd960fiG/view?usp=sharing) – Municípios que receberam recursos</p>	ATENDE	N/A
8	<p>FUNDEF</p> <p>Caso o ente governamental tenha recebido recursos extraordinários dos precatórios do Fundef, a aplicação dos recursos observou os mesmos critérios de finalidade. (art. 47-A, da Lei nº 14.113/20, atualizada pela Lei nº 14.325/22).</p>	ATENDE	N/A

⁶ Painel do TCU - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:12:114562815498375::NO::>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Observação: a aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef deve observar a regra de aplicação anterior, da época de sua vigência. Observar também os critérios de rateio do §§ 1º e 2º do art. 47-A, da Lei nº 14.113/20.		
9	CONTA ÚNICA DO FUNDEB A movimentação de recursos do Fundeb é realizada pelo Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão de educação ou por um deles em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local? (§ 5º do art. 69, da Lei nº 9.394/96 c/c art. 21, § 7º da Lei 14.113/20 e art. 2º, § 3º da Portaria nº FNDE 807/22.)	ATENDE	N/A
10	SIOPE Os dados informados no anexo VIII do RREO estão validados no SIOPE, considerando que o Município alimentou as competências de 2022 (com a implementação do Módulo de Controle Externo, que faz uma integração entre e-contas e SIOPE, este último só consegue ser alimentado se as informações corresponderem ao informado ao e-contas - art. 13, §5º da Lei nº 14.113/20);	ATENDE	N/A
11	SIOPE O órgão gestor dos recursos da educação declarou no SIOPE os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Art. 17, I, da Portaria nº FNDE 807/22);	ATENDE	N/A
12	SIOPE O órgão gestor dos recursos da educação	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	declarou no SIOPE os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) (Art. 17, II, da Portaria nº FNDE 807/22).		
13	<u>Piso Salarial</u> (incluído pelo Auditor Responsável) Verificação do cumprimento do Piso salarial do Magistério Incluído no Tópico 9 - ÁREA DE PESSOAL Responsável: Natã Consentins Henzel	Ver tópico Área de Pessoal	-
14	<u>FUNDEB 70%</u> (alterado pelo Auditor Responsável) Cumprimento da aplicação mínima de 60% com Profissionais do Magistério {art. 26, da Lei nº 14.113/20} Incluído no Tópico 9 - ÁREA DE PESSOAL Responsável: Natã Consentins Henzel	Ver tópico Área de Pessoal	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

(*) Referente aos itens da Área de Pessoal, o presente Quadro foi alterado pelo **auditor responsável** pela área em função do **Mapa de Objetos e Achados por Exercício e Gestão** por ele utilizada.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"8. DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO"**.

9. DA GESTÃO DA SAÚDE

9.1. DA PERTINÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE SAÚDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Base legal:

- ADCT, art.198, § 2º, III, e do art. 77, III e § 2º;
- art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PERTINÊNCIA Não existem despesas estranhas às ações e serviços públicos de saúde (ofensa aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 141/2021);	ATENDE	N/A
2	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

9.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prestação/Tomada de Contas do FMS (caso exista UG) – **NÃO EXISTE UG.**

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO O Fundo Municipal de Saúde – FMS é regulamentado pela Lei Municipal;	ATENDE	N/A
2	RECURSOS APLICADOS PELO FMS Todos os recursos da Saúde, os próprios e os recebidos da União e do Estado, são aplicados por meio do FMS, como determina o art. 77, § 3º, ADCT da CF88;	ATENDE	N/A
3	CONTAS ESPECÍFICAS DO FMS O FMS dispõe de contas específicas movimentadas pelo Secretário ou Diretor Municipal de Saúde, tal qual determina o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.080/1990;	NÃO ATENDE	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4	ORDENADOR DE DESPESAS O Secretário ou Diretor de Saúde é ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.080/1990;	NÃO ATENDE	-
5	DADOS NO SIOPS O preenchimento dos dados orçamentários no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS ⁷ , relativos ao 6º bimestre do exercício auditado foi realizado até a data de 30 de janeiro , conforme art. 52 da LC nº 101, de 2000.	NÃO ATENDE	-
6	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“9. DA GESTÃO DA SAÚDE”**.

10. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Base legal:

- Art. 40, CR88;
- Lei nº 9717/1998;
- Portaria MPS 402/2008;
- Resolução nº 05/2018-ATRICON, ITEM 24, m’;

10.1. DO RPPS

PCA do RPPS – NÃO EXISTE UG.

Itens de Análise	Atende ou	Nº do Achado
------------------	-----------	--------------

⁷ Acessar <http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		Não Atende	(se cabível)
1	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a existência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	-	-
2	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS) - RETENÇÃO/REPASSE E PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL/PARCELAMENTOS (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);	-	-
3	EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando houver, utilizando como referência o Indicador de Situação Previdenciária para a definição dos RPPS a serem avaliados nas Contas de Governo;	-	-
4	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO - FIXAÇÃO As alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária (CF/88, art. 40, LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.)	-	-
5	CONTROLE INFORMATIZADO E INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO ENTE O ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	pelo Ministério da Previdência Social (Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, art. 18)		
6	DISPONIBILIZAÇÃO DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO AO SEGURADO Ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado. (Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, art. 18)	-	-
7	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

10.2. DAS OBRIGAÇÕES COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RGPS) RETENÇÃO/REPASSE E PAGAMENTO DA PARTE PATRONA OU DE PARCELAMENTOS (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aquelas a cargo do Ente Federativo ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);	NÃO ATENDE	10
2	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

Nota: detalhar meses de não recolhimento de contribuições previdenciárias (parte servidor e parte patronal). Identificar por quais centros de custos os recolhimentos são realizados (recursos próprios, Fundeb 60% e Fundeb 40%, por exemplo).

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"10. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA"**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3555/00, **Decreto 10.024/2019**, LC 123/06 (**alterado pela LC 147/2014 e outras normas infralegais**);

OBSERVAÇÃO: A Comissão de Inspeção atentou se os Processos Licitatórios foram formalizados pela Lei nº 8.666/93 ou sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Outras normas correlatas a Licitações e Contratos:

- **Lei 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal: observar em especial os artigos 4º, 15, 16, 17 e 42);
- **Lei 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa)
- **Lei 1.079/1950** (Crimes de Responsabilidade na Gestão Pública);
- **Decreto-Lei 201/1967** (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores);
- **Decreto 7892/2013** (alterado pelo Decreto 9488/2018 – Regulamenta o SRP);
- **Lei 13.303/2016** (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); **Lei 4320/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro). Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

Metodologia:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios e contratações diretas, a escolha foi **ALEATÓRIA** observados, todavia, os critérios de risco, materialidade e relevância determinados pela comissão.

Materialidade, risco e relevância:

A comissão selecionou em sua amostra processos de contratação dos quais houve expressiva execução financeira (pagamento) no exercício auditado e/ou alto potencial de risco e relevância, para fins de exame da conformidade das respectivas execuções contratuais na seção seguinte.

Fonte de Recurso:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Na definição da amostra, a comissão identificou se a fonte de recurso, sob a qual ocorreu a despesa, foi própria (RP, Fundeb) ou federal (Complementação FUNDEB, Recursos vinculados FNDE, FNS, etc.).

11.1. DA DEFINIÇÃO DA AMOSTRA/DOS PROCESSOS ANALISADOS

Modalidade	Qtd. Total	Qtd. Amostra	%
Chamada Pública			
Concorrência			
Concurso			
Convite			
Dispensa	1	1	100%
Inexigibilidade	7	4	57%
Tomada de Preço			
Pregão Presencial + SRP	47	6	13%
Pregão Eletrônico	16	7	44%
TOTAL	71	18	25%

**Recomenda-se amostra mínima de 25% do total.*

11.1.1. Relação nominal dos processos da amostra

Modalidade	Nº	Objeto	Valor	Fonte de Recurso (própria, federal, mista)
Dispensa	001/2022	Locação de Imóvel da sede da Representação do Município de Parintins em Manaus.	R\$ 120.000,00	010-Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Inexigibilidade	002/2022	Contratação de Assessoria Técnica especializada em infraestrutura Educacional.	R\$ 198.000,00	11-FUNDEB
Inexigibilidade - Chamamento Público	001/2022	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	R\$ 665.551,20	09-MAC - Manut. Do Progr. De Atenção à Saúde
Inexigibilidade - Chamamento Público	002/2002	Credenciamento para aquisição de produtos da agricultura familiar.	R\$ 600.290,00	080-PNAE
Inexigibilidade - Chamamento Público	004/2022	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	R\$ 754.688,88	09-MAC - Manut. Do Progr. De Atenção à Saúde
Pregão Eletrônico	004/2022	Aquisição de cestas básicas	R\$ 3.230.400,00	-
Pregão Eletrônico	007/2022	Produtos destinados à alimentação escolar.	R\$ 8.617.910,00	-
Pregão Eletrônico	013/2022	Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha.	R\$ 2.494.471,74	-
Pregão Eletrônico	016/2022	Aquisição de Material de Expediente (Fundo de Saúde).	R\$ 4.001.323,32	-
Pregão Eletrônico	020/2022	Fretamento de Aeronave	R\$ 3.586.017,94	-
Pregão Eletrônico	022/2022	Agenciamento de Passagens Aéreas	Desconto de 1,53%	-
Pregão Eletrônico	023/2022	Aquisição de Material de Expediente (Secretarias)	R\$ 10.226.964,00	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Presencial	002/2022	Aquisição de Material Esportivo em geral.	R\$ 3.286.033,10	-
Pregão Presencial	012/2022	Serviços de Locação, Organização e Realização de Eventos.	R\$ 8.328.740,00	-
Pregão Presencial	017/2022	Aquisição de Combustível e derivados.	R\$ 26.986.552,00	-
Pregão Presencial	022/2022	Aquisição de Medicamentos (Fundo de Saúde)	R\$ 23.886.119,80	-
Pregão Presencial	47/2022	Aquisição de Medicamentos Controlados (Fundo de Saúde)	R\$ 2.696.497,94	-
Pregão Presencial	53/2022	Aquisição de Medicamentos Remanescentes	R\$ 3.089.910,40	-

Possíveis achados de auditoria sobre licitações:

Itens de Análise	Critério	Atende ou Não Atende	Nº dos Processos (se cabível em caso de achados)	Nº do Achado (se cabível)
1 PROJETO BÁSICO Existência de Projeto Básico ou Termo de Referência, de acordo com a legislação aplicável	Art. 6º, IX, Art. 7º, <i>caput</i> ; §1º; §2º, I, todos da Lei 8.666/93; Art. 3º, II da Lei 10.520/02.	NÃO ATENDE	-	05, 06, 07, 09
2 PESQUISA DE PREÇOS Existência de cotação	Art. 7º, §2º; Art. 15,	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	prévia/pesquisa de preços de mercado evitando realização de processo de aquisição sem valor estimado, inclusive para Sistema de Registro de Preços.	<i>caput</i> , §1º; Art. 40, X, § 2º, II; Art. 43, IV e V; Art. 44, todos da Lei 8666/93; Decreto 7.892/2013 (alterado pelo Decreto 9488/2018)			
3	INEXIGIBILIDADE Processos de Inexigibilidade realizados de acordo com a Legislação Aplicável.	Lei 8.666/93 Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
4	DISPENSA Processos de Dispensa realizados de acordo com a Legislação Aplicável.	Lei 8.666/93 Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
5	FRACIONAMENTO DE DESPESAS Realização de processos sem fracionamento de despesas, utilizando a modalidade de licitação devidamente aplicável (art. 23, §5º, Lei 8.666/93);	Art. 23, §5º, Lei 8.666/93. Acórdão 2504/2017 1ª Câmara - TCU; Acórdão 3412/2013 Plenário-TCU; Acórdão	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		367/2010 2ª Câmara- TCU; Acórdão 1084/2007 Plenário - TCU; Acórdão 2090/2006 1ª Câmara- TCU; Acórdão 79/2000- TCU; Acórdão 76/2000 - 2ª Câmara - TCU; [...]			
6	OUTROS		-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

Verificação acerca do cumprimento da Lei Federal nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços
(Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022 TCE/AM - SEBRAE)

	Itens de Análise	Critério	Atende ou Não Atende	Nº dos Processos (se cabível em caso de achados)	Nº do Achado (se cabível)
1	LICITAÇÕES EXCLUSIVAS	art. 48, I, LC 123/06	NÃO ATENDE	-	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	O órgão realizou licitações exclusivas ou concedeu exclusividade de disputa para ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	(redação da LC 147/14)			
2	BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, o órgão estabeleceu cota de 25% do objeto para contratação de ME/EPP.	art. 48, III, LC 123/06 (redação LC 147/14)	ATENDE	-	N/A
3	CRITÉRIOS DE DESEMPATE A CPL (ou Pregoeiro) aplicou os critérios de desempate da LC 123/06, assegurando preferência às ME/EPP.	art. 44, §§ 1º e 2º. LC 123/06	ATENDE	-	N/A
4	OUTROS				

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO”**.

12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Metodologia:

A metodologia de Auditoragem foi a amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos, a escolha foi **ALEATÓRIA**, observados, todavia, os critérios de risco, materialidade e relevância determinados pela comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Observação 1: *na medida do possível fazer o link entre a análise do contrato e o processo licitatório escolhido no item anterior.*

Observação 2: *mesmo realizando o link mencionado na observação 1, fazer amostragem de execução contratual de serviços continuados contratados por processos licitatórios realizados em exercícios anteriores a 2021 (Termos Aditivos).*

Materialidade, risco e relevância:

A comissão selecionou em sua amostra processos de contratação dos quais houve expressiva execução financeira (pagamento) no exercício auditado e/ou alto potencial de risco e relevância, inclusive se tais execuções foram decorrentes de licitações realizadas em exercícios anteriores.

Fonte de Recurso:

Na definição da amostra, a comissão identificou se a fonte de recurso, sob a qual ocorreu a despesa, foi própria (RP, Fundeb) ou federal (Complementação FUNDEB, Recursos vinculados FNDE, FNS, etc.).

Tal medida foi importante para aplicação de eventuais glosas, bem como para eventuais deduções de despesas consideradas antieconômicas do cálculo dos limites da Educação e da Saúde.

12.1. DA DEFINIÇÃO DA AMOSTRA/DOS CONTRATOS ANALISADOS

****Recomenda-se amostra mínima de 25% do total.***

Valor	Qtd. Total	Qtd. Amostra	%
À partir de R\$ 300.000,00	11	9	82%
De R\$ 150.000,00 a R\$ 299.999,00	9	1	11%
De R\$ 50.000,00 a R\$ 149.999,00	12	1	8%
Até R\$ 49.999,00	4	0	0%
TOTAL	36	11	31%

12.1.1. Relação nominal dos contratos da amostra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Licitação/ Dispensa/ Inexigibilidade	Nº Contrato ou ARP	Fornecedor	Objeto	Valor
Dispensa 001/2022	Termo de Contrato 3/2022	Construtora A R Ltda.	Locação de Imóvel para a sede da representação de Parintins em Manaus.	R\$ 120.000,00
Inexigibilidade 002/2022	Termo de Contrato 23/2022	TR Arquitetura e Assessoria Eireli	Contratação de Assessoria Técnica especializada em infraestrutura Educativa.	R\$ 198.000,00
Inexigibilidade - Chamamento Público 001/2022	1. Contrato 09/2022; 2. Contrato 10/2022.	1. L. F. Monteiro - Bio Exame; 2. - Laboratório Renascer.	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	1. R\$ 332.775,60; 2. R\$ 332.775,60;
Inexigibilidade - Chamamento Público 004/2022	1. Contrato 086/2022; 2. Contrato 087/2022	1. L. F. Monteiro - Bio Exame; 2. - Laboratório Renascer.	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	1. R\$ 377.344,44; 2. R\$ 377.344,44;
Pregão Eletrônico 016/2022	ARP n.º 30/2022-CML	1. Comercial Triunfante 2. A. V. A. Silva salas Ltda	Aquisição de Material de Expediente (Fundo de Saúde).	1. R\$ 2.538.227,57 2. R\$ 1.463.095,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico 020/2022	ARP n.º 036/2022-CML	Trevo Turismo LTDA	Fretamento de Aeronave	R\$ 3.586.017,94
Pregão Eletrônico 022/2022	ARP n.º 041/2022- CML	Trevo Turismo LTDA – Menor	Agenciamento de Passagens Aéreas	Desconto de 1,53%
Pregão Eletrônico 023/2022	ARP n.º 42/2022- CML;	1. Comercial Triunfante; 2. J. Lima Lobato Ltda; 3. A. V. A. Silva salas Ltda.	Aquisição de Material Expediente (Secretarias)	1. R\$ 6.570.953,00; 2. R\$ 1.231.760,000; 3. R\$ 2.424.251,00.
Pregão Presencial 19/2022	ARP 017/2022	1. F.J. Comércio de Combustíveis Ltda EPP. 2. K.T.G. Ferreira -ME 3. Caçapava Comércio de Petróleo Ltda.	Aquisição de Combustível e derivados.	1. R\$ 20.422.626; 2. R\$ 1.668.000,00; 3. R\$ 4.895.926,00;

Possíveis achados de auditoria sobre a execução contratual:

Itens de Análise		Critério	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	SOBREPREÇO Não foram realizadas despesas antieconômicas por preços manifestamente superiores aos praticados	Art. 24, VII da Lei 8666/1993. Art. 31, §1º, I, Lei 13303/2016;	NÃO ATENDE	08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	no mercado nacional (sobrepço).			
2	SUPERFATURAMENTO Não foram realizadas despesas antieconômica por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional (superfaturamento)	Art. 24, VII da Lei 8666/1993. Art. 25, § 2º da Lei 8666/1993. Art. 31, §1º, I, Lei 13303/2016;	ATENDE	N/A
3	CLÁUSULAS CONTRATUAIS Foi verificado o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da Administração	Art. 40 da Lei 8666/1993, c/c: 1. Art. 40, § 2º, III; 2. Art. 54, § 2º; 3. Art. 57, I, II e IV; 4. Art. 65, § 1º; 5. Art. 78, VI; 6. Art. 86; 7. Art. 87. Acórdãos TCU: 1. 518/2002 - 1ª Câmara; 2. Acórdãos nº 116/2002, nº 1.386/2005, nº 1.432/2005 e nº 318/2001 (todos do Plenário); 3. Acórdão nº 3.330/2000 - 1ª Câmara. Acórdãos nº 463/2001 - 2ª Câmara e nº 14/2002 - Plenário;	ATENDE	N/A
4	FISCALIZAÇÃO Foi verificada a Fiscalização na execução contratual	Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/1993. Art. 71, § 1º e 2º da Lei 8666/1993. Art. 73, I da Lei	NÃO ATENDE	03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		8666/1993. Art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964. Acórdão 578/2007 - Plenário; Acórdão nº 1.844/2006 - 1ª Câmara; Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 (DJ 09/09/2011); Enunciado de Súmula nº 331 (Nova redação após julgamento da ADC 16)		
5	OUTROS			

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL”**.

13. DA ÁREA DE PESSOAL

A inspeção na área de Pessoal da *Prefeitura Municipal* foi realizada com base na **Matriz de Achados por Exercício e Gestão**.

A **Matriz de Achados por Exercício e Gestão** permite:

- Obter visão geral de tudo que foi objeto de análise nos últimos exercícios e gestões;
- Analisar objetos que revelaram **Achados** (irregularidades);
- Verificar irregularidades recorrentes por exercício e por gestão;
- Observar **Objetos** onde não houve irregularidade na entidade auditada.

Critérios de Relevância e Risco:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Neste plano, o **Auditor Responsável** define que:

- Os **Objetos** de baixa relevância e baixo risco são aqueles em que não houve irregularidade ou cujo achado inicial foi sanado pela defesa. Estes ficam em plano secundário, podendo ser inclusive descartados em favor de:
 - aumento da extensão da análise de **Achados** recorrentes;
 - investigação de novos **Objetos** até então não registrados na matriz; ou
 - finalização da auditoria no menor tempo possível na *Câmara* para que haja mais tempo disponível para auditoria na *Prefeitura*.
- Os **Objetos** de maior **relevância** e **risco** são aqueles (em ordem crescente de relevância):
 - em que houve algum **Achado**;
 - em que houve **Achados** recorrentes em que houve **Achados** recorrentes do mesmo gestor desta PCA.

Matriz de Achados por Exercício e Gestão - PCA da Prefeitura Exercício de 2022.

		2017	2018	2019	2020	2021
Objetos e Achados por Exercício e Gestão		11454/2018 Frank Luiz da Cunha Garcia	11413/2019 <i>Idem</i>	11485/2020 <i>Idem</i>	11645/2021 <i>Idem</i>	12094/2022 <i>Idem</i>
Objeto	Item de verificação / Achado	Ocorrências				
QUADRO						
QUADRO DE EFETIVOS	Existência de diversos cargos vagos não providos por servidores efetivos na Área da Saúde	X (1)	nv	nv	nv	nv
QUADRO DE EFETIVOS	Contratação temporárias para diversos cargos efetivos da área fim	X (2)	nv	nv	nv	nv
QUADRO DE EFETIVOS	Ausência de criação de cargos efetivos cuja necessidade é evidenciada pela contratação temporária para respectivas funções.	X	nv	nv	nv	nv
QUADRO DE EFETIVOS	Descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão para realização de concurso público	Ok (3)	nv	nv	nv	X
QUADRO DE EFETIVOS - Controle Interno	Controle interno não composto por servidores efetivos	nv	nv	nv	nv	X
QUADRO DE COMISSIONADOS	Excesso de cargos comissionados em na Prefeitura/Secretaria/ Setor	nv	nv	nv	nv	nv
QUADRO DE COMISSIONADOS	Inobservância do percentual mínimo de comissionados a serem providos por efetivos	na	na	na	na	na
DISPOSIÇÃO E CESSÃO	Cessão de Comissionados e/ou Temporários	X	nv	nv	nv	X
ACÚMULO DE CARGOS	Acúmulo de Cargos	S	nv	nv	nv	X
DESVIO DE FUNÇÃO	Funcionários em desvio de função	nv	nv	nv	nv	X
FOLHA						
FOLHA / LRF - Limite Máximo	Descumprimento do Limite Máximo de Gasto com Pessoal previsto na LRF	X	-	nv	nv	Ok
FOLHA / LRF - Limite Prudencial	Descumprimento Limite Prudencial de Gasto com Pessoal previsto na LRF	-	X	nv	nv	Ok
FOLHA / EDUCAÇÃO / FUNDEB - Pagamento exclusivo de Prof. Magistério	Inclusão de funções não consideradas funções de magistério na folha do Fundeb 60% (Monitor)	X	nv	nv	nv	nv
FOLHA / EDUCAÇÃO / FUNDEB - Aplicação mínima de 70%	Descumprimento da aplicação mínima de 60% com Profissionais do Magistério (art. 26, da Lei nº 14.113/20)	Ok	nv	nv	X	X
FOLHA / EDUCAÇÃO - Piso salarial do Magistério	Descumprimento do Piso salarial do Magistério	Ok	nv	nv	X	X
FOLHA / EDUCAÇÃO - 30% para portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social.	Pagamento de profissionais de psicologia ou serviço social não integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educando (Art. 26-A, da Lei nº 14.113/20)	nv	nv	nv	nv	nv
FOLHA / GRATIFICAÇÕES - Legalidade do pagamento de Gratificações	Pagamento de Gratificação não regulamentada	nv	nv	nv	nv	X
FOLHA - Teto Salarial do Prefeito	-	Ok	nv	nv	nv	nv
FOLHA / CONSIGNADOS	Ausência de repasse de consignados	Ok	nv	nv	nv	Ok



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PREVIDÊNCIA						
PREVIDÊNCIA / REGIME GERAL - Regularidade de recolhimento	Ausência de regularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral	Ok	X	nv	X	X
PREVIDÊNCIA / REGIME GERAL - Multas	Pagamento de multas por atraso	nv	nv	nv	X	X
OUTRAS VERIFICAÇÕES						
DIÁRIAS	Ausência de Relatório de viagem e/ou comprovante de comparecimento	nv	nv	nv	nv	nv
DIÁRIAS	Pagamento de Diária a pessoa jurídica	nv	nv	nv	nv	X
PROCESSO DE ADMISSÃO	Contratações temporários, a título de prestadores de serviço, não precedidas de PSS	X	nv	nv	nv	X
REGISTROS FUNCIONAIS	Registros funcionais desatualizados	nv	X	nv	nv	nv
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Ausência de pareceres do Controle Interno e/ou Assessoria Jurídica em processos administrativos	nv	X	nv	nv	nv
ENVIO DE ATOS SUJEITOS A REGISTRO	Ausência de envio dos processos de admissão temporária ao TCE.	X	X	nv	nv	nv
FREQUÊNCIA E REGISTRO DE PONTO	Ausência de ponto eletrônico	nv	nv	nv	X	nv
FREQUÊNCIA E REGISTRO DE PONTO	Ausência de registros de ponto	nv	nv	nv	nv	X
FREQUÊNCIA E REGISTRO DE PONTO	Funcionário fantasma	nv	nv	nv	nv	nv

OBJETOS DE ANÁLISE - PCA 2022

Com base na **Matriz de Achados por Exercício e Gestão** foi definido como escopo preliminar para a presente Auditoria de Pessoal, segundo Critérios de Relevância Risco estabelecidos e definidos por **ordem decrescente de importância e prioridade** os seguintes objetos.

Objeto 1	FOLHA / EDUCAÇÃO / FUNDEB - Aplicação mínima de 70%
Objeto 2	FOLHA / EDUCAÇÃO - Piso salarial do Magistério
Objeto 3	PREVIDÊNCIA / REGIME GERAL - Regularidade de recolhimento
Objeto 4	PREVIDÊNCIA / REGIME GERAL - Multas

Objeto 5 - **CONSIGNADOS.**

Nota do Auditor: Não houve achado referente ao objeto na PCA de 2021. Contudo, incluímo-lo para que seja verificado novamente, todavia com ajuste da metodologia de análise anterior.

Objeto 6 - **ATOS DE PESSOAL EM SITUAÇÃO DE LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO COM PESSOAL ULTRAPASSADO.**

Nota do Auditor: O Relatório de *Desempenho da Gestão Fiscal - Exercício 2022* da DICREA (fl. 1438) apontou que houve extrapolação do limite máximo de gasto com pessoal previsto na LRF ao final de 2022.

3.2.2 Despesa Total com Pessoal 2022 (54 %)

Ano	Quad	RCL Ajustada	DTP	Limite DTP 54%	Percentual
2020	3º quad	R\$ 239.289.226,65	R\$ 116.365.438,97	R\$ 129.216.182,4	48,63%
2021	3º quad	R\$ 264.701.750,83	R\$ 134.918.090,53	R\$ 142.938.945,45	50,97%
2022	3º quad	R\$ 313.024.530,74	R\$ 180.791.163,10	R\$ 169.033.246,60	57,76%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Partindo desse ponto, incluímos o presente objeto para verificação dos Atos de Pessoal, especificamente, admissões de pessoal não justificadas no contexto de limite ultrapassado.

Para tanto, é necessário verificar a situação dos limites durante o exercício, tomando por base as datas de referência 30/04/2022 e 31/08/2022 referente aos RGF's do 1º e 2º Quadrimestres.

Objeto 7 - FOLHA / Existência de regulamentação de gratificações (Princípio da Legalidade)

Objeto 8 - ADMISSÃO DE PESSOAL / Verificação da existência de dotação orçamentária (art. 169, § 1º, "I" da CF).

Objeto 9 - QUADRO DE EFETIVOS - Concurso Público (TAG nº 01/2016-GCJCP)

No dia 23/05/23, às 11h, compareceu, junto à Comissão, o **Conselho Municipal de Saúde** (CMS) para fornecimento de algumas informações. Na ocasião o Conselho foi indagado a respeito de alguma situação ocorrida em 2022, referente à Área de Pessoal.

Após a entrevista, registra-se que:

- Há anseio por realização de Concurso Público no município (entendido aqui por anseio por estabilidade por parte dos trabalhadores em saúde);
- A maior demanda na área da saúde é por *Médicos e Técnicos de Enfermagem*.
- Não houve relato de alguma situação envolvendo atraso ou não pagamento de salário ou férias, e repasse de consignados ou outra irregularidade.

No dia 23/05/23, às 11h, compareceu, junto à Comissão, o **Conselho Municipal de Educação** (CMS) para fornecimento de algumas informações. Na ocasião o Conselho foi indagado a respeito de alguma situação ocorrida em 2022 referente a Área de Pessoal. Após a entrevista registra-se que:

- Não houve relato de alguma situação envolvendo atraso ou não pagamento de salário ou férias, e repasse de consignados ou outra irregularidade.

O período para exame in loco (auditação e solicitação de documentos) na *Prefeitura de Parintins* foi o seguinte:

Início	dia 22/05/2023 às 8:40
Fim	dia 26/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Na **Matriz de Tempo e Procedimentos** registra-se o tempo de análise investido em cada objeto.

A seguir apresenta-se a situação encontrada contendo respectivas análises e levantamentos do escopo acima, na extensão do que foi possível executar.

A seguir, consta o relatório da situação encontrada, com respectivos levantamentos e informações *in loco* relativo aos **objetos escolhidos** no **Plano de Inspeção**, bem como dos **objetos extras** que foram incluídos durante a auditoria, e respectivas **Questões de Auditoria**.

Exercício: 2022

Objeto 1

FOLHA / EDUCAÇÃO / FUNDEB - Aplicação mínima de 70%

Dia 22/05/23

Início: 13:30 / Fim: 15:50

Informações Preliminares:

- Houve **Achado** por **Descumprimento da aplicação mínima de 60% com Profissionais do Magistério** nos exercícios de 2020 e 2021.
- Nota do Auditor:
 - <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-70-do-fundeb-e-os-profissionais-beneficiados-do-magisterio-ou-da-educacao/1165184108>

Questão de Auditoria: Houve cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb com profissionais do magistério?

Critério: art. 26 da Lei nº 14.113/20

Resposta: **Sim.**

Achado: -

Situação encontrada: O *Demonstrativo das Receitas e Despesas com o MDE* (fl. 921 da PCA 11714/2023) indica total das receitas recebidas do Fundeb de R\$ 124.109.435,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO III - Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o FUNDEB do Município de PARINTINS (Exercício de 2022)	
Receita do FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	124.109.435,78
1.1 - Transferências de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	71.020.612,43
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	26.955.828,40
1.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	25.033.272,60
1.4 - Complementação da União ao Fundeb - VAAR (não ingressa nos 70% mínimos art. 212-A, XI, CF)	-
1.5 - Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundeb - Imposto e Transferências	1.099.722,35
1.6 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao Fundeb - VAAF	-
1.7 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	-
1.8 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao Fundeb - VAAR (não ingressa nos 70% mínimos - art. 212 -A, XI, CF)	-

Após realização do **Procedimento Levantamento da Folha Bruta Fundeb 70% e Obrigações Patronais** e respectiva análise apurou-se que houve atendimento do percentual mínimo a ser aplicado com profissionais do Magistério, tendo sido atingido o percentual de 74,21% das receitas do Fundeb.

	Remuneração Bruta	Obrigações Patronais
Janeiro	3.023.511,40	647.721,95
Fevereiro	5.336.006,61	974.577,91
Março	6.318.372,71	1.340.175,56
Abril	5.722.395,39	1.209.847,25
Maiο	5.655.964,81	1.210.398,64
Junho	5.577.861,54	1.194.195,26
Julho	5.599.027,47	1.199.372,47
1ª Parcela 13º	2.643.708,83	0,00
Agosto	5.829.483,67	1.249.079,00
Setembro	5.874.397,36	1.222.746,26
Outubro	5.900.263,25	1.228.774,16
Novembro	5.944.859,52	1.236.030,47
Dezembro	5.519.250,85	1.143.656,80
2ª Parcela 13º	5.393.933,07	1.131.968,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

(-) 13º Adiant.	-2.669.873,63	
Abono	5.439.297,44	
Soma	77.108.460,29	14.988.544,56
Total aplicado	92.097.004,85	
Transferências Financeiras Recebidas	124.109.435,78	
% Aplicado		74,21%

Observação: O item 9 do *Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundeb*³ (fl. 893 da PCA) indica que o percentual de aplicação na remuneração do Magistério foi de 63%⁴ mas, aparentemente, não incluiu o gasto com obrigações patronais.

As **obrigações patronais** estão incluídas no conceito de Remuneração definido no § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/20.

De forma que, incluindo as **obrigações patronais**, o percentual aplicado foi de 74,21% e não 63%.

Objeto 2

FOLHA / EDUCAÇÃO - Piso salarial do Magistério

Dia 22/05/23

Início: 15:55 / Fim: 17:35

Dia 23/05/23

Início: 08:30 / Fim: 10:40

Informações Preliminares:

- Houve **Achado** por **Descumprimento do Piso Salarial do Magistério** nos exercícios de 2020 e 2021.
- O Piso salarial para 2022 foi de R\$ 3.845,63 para jornada de 40 horas.
- A Comissão considera que, para jornada 20 horas, o valor proporcional do piso é de R\$ 1.922,81.
- Dos “*Profissionais do Magistério*” abrangidos pelo piso, nesta auditoria, foi analisado apenas o cumprimento quanto aos *Professores*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Para verificar se o piso do magistério encontra-se instituído no município e, de forma geral, se é pago aos profissionais propõe-se a seguinte questão:

Questão de Auditoria: O piso salarial do magistério encontra-se instituído e, de forma geral, foi pago aos professores (considerando R\$ 3.845,63 o piso para 40 horas, e R\$ 1.922,81 como o valor proporcional para 20h)?

Critério:

Portaria 67/2022, do Governo Federal, DOU 07/02/2022

Lei nº11.738/2008, Art. 2º, § 1º e 3º.

Resposta: Sim.

Achado: -

Situação encontrada: Considerando R\$ 3.845,63, como o piso para 40 horas, e R\$ 1.922,81, como o valor proporcional do piso salarial dos professores para uma jornada de 20 horas, verificou-se que o piso encontra-se instituído e foi pago em 2022.

Foram verificados os meses de abril e outubro, conforme abaixo:

Foi verificado que o valor indicado na “Remuneração Bruta” corresponde ao Salário Base.

Pagamento dos Professores 20 horas – Abril/2022

cod_competen	nome	dt_admiss	nome_cargo	nome_lotacao	cod_tip	vl_remuneracao
202204	MIRIAN DE ARAUJO MAFRA CAS	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANT70% *PROF_II_CONT-URB_PRE_ESCOLA	TE	1.922,81
202204	ANA GRACILVA DE ALMEIDA DC	16/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - V	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202204	MARIA DO PERPETUO SOCORRO	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANT70% *PROF_II_CONT-URB_PRE_ESCOLA	TE	1.922,81
202204	LENI MARIA SOARES GOMES	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	SEMED *PROF_II_CONT-URB_DOCEN_PLENA	TE	1.922,81
202204	ELISSON CASTRO DOS SANTOS	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_I	TE	1.922,81
202204	LUIZANIRA RITO DOS SANTOS	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANT70% *PROF_II_CONT-RURAL_PRE_ESCOLA	TE	1.922,81
202204	MARIA DO SOCORRO FARIAS	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% *PROF_II_CONT-URB_FUNDAMENTAL_II	TE	1.922,81
202204	GINARA BARBOSA DE OLIVEIRA	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - V	FUND70% PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_I	TE	1.922,81
202204	JEAN DA SILVA E SILVA	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_II	TE	1.922,81
202204	VALCILENE DE SOUZA GOMES	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_I	TE	1.922,81
202204	NAIM DA SILVA DOS SANTOS	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_I	TE	1.922,81
202204	ANDREI TAVARES FERNANDES	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_II	TE	1.922,81
202204	MARCELLE NOGUEIRA DA SILVA	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_II	TE	1.922,81
202204	EDIRALDO DE SOUZA BATALHA	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_I	TE	1.922,81
202204	VALDINETE MONTEIRO CALDE	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% *PROF_S/M_FUNDAMENTAL_I	TE	1.922,81
202204	MARTA VIEIRA MIRANDA	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANT70% *PROF_II_CONT-RURAL_PRE_ESCOLA	TE	1.922,81
202204	JOSUE CALDEIRA DE SOUZA	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_FUNDAMENTAL_II	TE	1.922,81
202204	CARLOS ALBERTO BRUCE FRAG	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70% *PROF_II_CONT-URB_ESPECIAL	TE	1.922,81
202204	ELIZANE DE SOUZA PEREIRA	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANT70% *PROF_II_CONT-RURAL_CRECHE	TE	1.922,81
202204	KELIANE DE GIMAOUE DINHEI	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANT70% *PROF_II_CONT-RURAL_PRE_ESCOLA	TE	1.922,81

(...) continua...

Pagamento dos Professores 20 horas – Outubro/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

cod_competen	nome	dt_admissa	nome_cargo	nome_lotacao	cod_t	vi_remuneracao_brt
202210	RAYANE CASTRO PIRES	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	HUDSON RAMOS DA SILVA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	MARINETE BATISTA DA COSTA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	RAIFRAN DA SILVA BENTES	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	NORIANE DOS SANTOS TAVARES	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	PERPETUA LILIAN DOS SANTOS NOGUEIRA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	DIOMELIA DE MELO PRESTES	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	INFANTIL70%*S/M_PRE-ESCOLA_RURAL	TE	1.922,81
202210	CINARA RIBEIRO DE SOUZA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	ADRIANNE DOS SANTOS ARAUJO	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	JOSIMAR DA SILVA E SILVA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	LUCIANO DOS SANTOS PANTOJA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	ADAM DOS SANTOS SOARES	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	LUIS CARLOS DE SOUZA E SOUZA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	EVELYN HANNAH SOUZA DA SILVA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	MARIA SAUDE LIMA DE SOUZA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	ODNEY RAMOS NOGUEIRA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	CLAUDIA CRISTINA GARCIA BATALHA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	ISAIANA FARIAS SICSU	14/09/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	RAPHAELA TAVARES FRAGATA	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81
202210	MIVANDREI SOUZA SANTOS	01/08/2022	PROFESSOR (A) 20H	FUND70%PROF_II_CONT-RURAL_VARZEA_FUND_II	TE	1.922,81

(...) continua...

Pagamento dos Professores 40 horas do cargo “Professor (A) 40H” – Outubro/2022

cod_compet	nome_servidor	dt_admissa	nasciment	nome_cargo	des_tipo_vinculo	des_evento	vl_evento
202210	ANANDA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	20/06/2022	05/08/1992	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	ANANDA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	20/06/2022	05/08/1992	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	EDUARDO PINHEIRO DA CRUZ	01/10/2021	04/04/1983	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	EDUARDO PINHEIRO DA CRUZ	01/10/2021	04/04/1983	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	BRUNO GONZAGA DA COSTA	03/05/2021	15/04/1987	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	BRUNO GONZAGA DA COSTA	03/05/2021	15/04/1987	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	ELIJANDERSON CARMO DE SOUZA	20/06/2022	12/08/1991	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	ELIJANDERSON CARMO DE SOUZA	20/06/2022	12/08/1991	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	JEFERSON OLIVEIRA PONTES	20/06/2022	07/09/1982	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62
202210	JEFERSON OLIVEIRA PONTES	20/06/2022	07/09/1982	PROFESSOR (A) 40H	Temporário	SALARIO BASE	3845.62

Foi verificado que o piso encontra-se instituído e, de forma geral, foi pago aos Professores.

Contudo, a extensão da análise foi estendida para fins de verificação do seguinte ponto:

- verificar se, excepcionalmente e isoladamente, houve algum desatendimento ao piso, propõe-se a seguinte questão:

Fica definido que o Achado possível relacionado ao ponto acima é **“Professores recebendo salário base abaixo do piso do Magistério em situações pontuais”** e que tal achado:

- Possui menor relevância em relação ao achado potencial **“Não instituição e pagamento do piso salarial do Magistério no exercício”**, referente à hipótese de o piso, de forma geral, não ter sido instituído e pago (o que não ocorreu, conforme **Situação Encontrada** na **Questão de Auditoria** anterior);
- Destina-se a apurar e contribuir para resolução de situações pontuais

Questão de Auditoria: Houve, excepcionalmente, algum caso de Professor recebendo menos que o piso salarial do magistério?

Critério: Portaria 67/2022, do Governo Federal, DOU 07/02/2022

Portaria 67/2022, do Governo Federal, DOU 07/02/2022

Lei nº11.738/2008, Art. 2º, § 1º e 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Nota de procedimento:

Valores isolados abaixo do piso não significam necessariamente que houve descumprimento do piso, pois podem ser devidos a:

- Remuneração proporcional ao mês em que o servidor foi admitido;
- Remuneração proporcional ao mês em que o servidor foi desligado;
- Férias e 13º proporcionais (foi pago 13º nos meses de julho e dezembro);

Resposta: Não.

Situação encontrada: Considerando R\$ 1.922,81, como o valor proporcional do piso salarial dos professores para uma jornada de 20 horas, encontramos algumas situações pontuais de professores com carga de 20 horas recebendo abaixo do valor do piso.

Mês	Nome	Admissão	Cargo / Função	Vínc.	Remuneração Bruta
202203	FE ALFAIA DE CASTRO	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	640,94
202207	FE ALFAIA DE CASTRO	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	80,12
202212	FE ALFAIA DE CASTRO	14/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	160,23

Mês	Nome	Admissão	Cargo / Função	Vínc.	Remuneração Bruta
202203	IVANETE BEZERRA CASTRO	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	2.307,37
202204	IVANETE BEZERRA CASTRO	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	1.281,87
202207	IVANETE BEZERRA CASTRO	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	160,24
202212	IVANETE BEZERRA CASTRO	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	320,47
202212	IVANETE BEZERRA CASTRO	23/02/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	320,47

Mês	Nome	Admissão	Cargo / Função	Vínc.	Remuneração Bruta
202201	ENNER DOS SANTOS RIBEIRO	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	TE	1.443,12
202202	ENNER DOS SANTOS RIBEIRO	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	TE	2.402,50
202203	ENNER DOS SANTOS RIBEIRO	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	TE	1.025,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

202207	ENNER DOS SANTOS RIBEIRO	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	TE	240,35
202212	ENNER DOS SANTOS RIBEIRO	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	TE	480,70
202212	ENNER DOS SANTOS RIBEIRO	31/08/2021	PROFESSOR (A) 20H - VARZEA	TE	480,70

Mês	Nome	Admissão	Cargo / Função	Vínc.	Remuneração Bruta
202201	MARCIA COSTA DANIELY MOURAO	03/05/2021	PROFESSOR (A) 20H	TE	1.443,12
202202	MARCIA COSTA DANIELY MOURAO	03/05/2021	PROFESSOR (A) 20H	TE	2.402,50

Mês	Nome	Admissão	Cargo / Função	Vínc.	Remuneração Bruta
202201	ROSENEIRE TAVARES ALMEIDA (desligada 03/10/22)	01/04/2021	PROFESSOR (A) 20H	TE	1.499,59
202202	ROSENEIRE TAVARES ALMEIDA	01/04/2021	PROFESSOR (A) 20H	TE	2.402,50

Mês	Nome	Admissão	Cargo / Função	Vínc.	Remuneração Bruta
202201	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	2.922,33
202202	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	5.009,27
202203	LENICE DA SILVA RIBEIRO	01/03/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	1.922,81
202203	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	5.288,00
202204	LENICE DA SILVA RIBEIRO	01/03/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	1.922,81
202204	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202205	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202206	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202207	LENICE DA SILVA RIBEIRO	01/03/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	160,24
202207	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	1.982,90
202207	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202208	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

202209	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202210	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	7.931,60
202211	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	7.931,60
202212	LENICE DA SILVA RIBEIRO	01/03/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	320,47
202212	LENICE DA SILVA RIBEIRO	01/03/2022	PROFESSOR (A) 20H	TE	320,47
202212	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202212	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80
202212	LENICE DA SILVA RIBEIRO	16/02/2007	PROFESSOR(A) III	ES	3.965,80

Contudo verificou-se, em análise da Folha de Pagamento analítica, que tais valores não são relativos ao salário base, e sim a Férias e 13º proporcionais pagos nos meses de julho e dezembro.

Conforme **Nota do Procedimento**, valores isolados abaixo do piso não significam necessariamente que houve descumprimento do piso, pois podem ser devidos a:

- Remuneração proporcional ao mês em que o servidor foi admitido;
- Remuneração proporcional ao mês em que o servidor foi desligado;
- Férias e 13º proporcionais (foi pago 13º nos meses de julho e dezembro);

Objeto 3

PREVIDÊNCIA / REGIME GERAL - Regularidade de recolhimento

Dia 23/05/23

Início: 11:45 / Fim:

Informação Preliminar:

- Na análise dos pagamentos, excluiu-se os valores pagos a prestadores de serviço que não integram a folha de pagamento.
- Conta dos pagamentos do Fundeb: Conta: 428 BB C/C 35396-5/FUNDEB
- O termo “Regularidade” na Questão de Auditoria utilizada implica *tempestividade (pagamento no prazo) e integralidade (pagamento do total devido)*.
- A competência de dezembro não foi incluída porque o vencimento desta competência foi janeiro/2023, portanto, fora do escopo da PCA 2022.
- Os pagamentos previdenciários foram analisados em 2 grupos, tal como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

apresentados *in loco*, sendo eles:

- *Fundeb* (Parte 70% e 30%).
- *Prefeitura Geral* (compreendendo o restante das unidades e programas).

In loco, após realizado o procedimento *Levantamento das contribuições devidas* a partir dos Resumos das Folhas, foram apurados os valores devidos conforme abaixo:

Folha Geral		
Competência	Parte do Segurado	Total Devido (Segurado + Patronal)
		Já abatido o Salário Família e Maternidade
Janeiro	765.217,99	2.553.318,19
Fevereiro	927.497,60	3.069.257,82
Março	1.067.582,43	3.606.480,96
Abril	1.057.735,08	3.497.782,60
Maiο	1.060.020,03	3.494.481,17
Junho	1.050.475,72	3.456.827,44
Julho	1.056.135,93	3.485.347,16
1ª Parcela 13º	0,00	0,00
Agosto	1.101.055,43	3.643.270,87
Setembro	1.099.657,27	3.569.845,44
Outubro	1.102.920,26	3.573.897,13
Novembro	1.109.839,65	3.591.174,85
Dezembro	1.044.669,57	3.379.740,90
2ª Parcela 13º	969.047,02	3.275.797,62
Soma	13.411.853,98	44.197.222,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Folha Fundeb		
Competência	Parte do Segurado	Total Devido (Parte Segurado + Patronal)
		Já abatido o Salário Família e Maternidade
Janeiro	287.940,05	913.328,58
Fevereiro	429.353,28	1.366.199,18
Março	558.837,43	1.864.500,98
Abril	530.014,96	1.700.708,75
Maio	530.401,67	1.696.137,18
Junho	525.654,67	1.672.649,14
Julho	528.152,03	1.683.279,00
1ª Parcela 13ª	0,00	0,00
Agosto	549.589,90	1.758.539,40
Setembro	552.525,44	1.738.434,08
Outubro	555.749,15	1.747.793,88
Novembro	559.961,06	1.754.939,98
Soma	5.608.179,64	17.896.510,15

In loco, após realizado o procedimento *Levantamento das contribuições pagas* nas pastas que continham os comprovantes bancários dos pagamentos efetivados, foram apurados os valores pagos, conforme abaixo:

Administração Geral						
Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	396.230,63	417.047,37	423.228,77	28.300,45	448.106,67	444.534,50
	35.838,55	35.980,31	37.053,77	19.957,18	19.430,55	36.028,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pagamentos identificados	21.463,44	21.099,93	36.860,80	15.188,55	15.442,25	19.512,35
	14.754,10	14.985,21	16.016,49	12.642,58	5.878,40	15.109,34
	5.059,62	4.861,80	5.110,87	9.899,81	5.493,09	5.765,29
	3.931,60	4.169,70	3.223,08		4.092,03	3.871,13
Total	477.277,94	498.144,32	521.493,78	85.988,57	498.442,99	524.821,05
Competência	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	
Pagamentos identificados	445.250,78	442.435,45	311.411,25	334.542,56	328.871,64	
	36.835,23	61.147,54	62.080,04	61.996,70	65.480,30	
	19.878,90	19.922,05	19.619,11	19.279,68	19.963,70	
	16.949,39	16.769,22	15.493,22	15.360,90	15.725,56	
	15.936,22	15.327,50	6.829,88	6.572,07	6.865,11	
	13.332,84	6.509,04	5.933,57	5.677,06	5.689,07	
	13.074,20	6.123,95	3.939,07			
	6.132,98					
	3.949,79					
Total	571.340,33	568.234,75	425.306,14	443.428,97	442.595,38	

Nota: Nos documentos dos pagamentos da *Prefeitura Geral* não foi discriminado quais foram parte do Segurado ou Patronal, o que, todavia, não impacta a apuração do total efetivamente pago.

Fundeb - SEGURADO						
Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	883,54	171.426,84	1.365,49	402879,01	64.875,65	197.513,37
	1.995,92	121.305,00	154,87	123423,01	48.857,97	324.416,63
	117.443,37	12.951,31	2.305,78	3712,94	9.413,01	3.542,87
	82.520,97	12.585,51	272,70		27.469,11	181,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pagamentos identificados	9.446,81	9.322,17	53.730,36		13.463,28	
	2.619,49	41.279,14	72.928,99		156.458,92	
	7.921,98	53.357,26	7.995,24		195.974,94	
	28.816,01	4.067,95	212.412,23		272,70	
	35.652,32	977,45	159.144,33		1.979,56	
	649,64	51,51	17.748,03		1.274,59	
		2.029,14	23.188,80		1.274,59	
			7.590,61		10.361,94	
Soma	287.950,05	429.353,28	558.837,43	530.014,96	531.676,26	525.654,67

Fundeb - PATRONAL						
Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Pagamentos identificados	252.158,74	364.737,63	487.232,79	422.170,28	672,43	404.582,31
	179.017,00	268.279,59	380.615,55	348.416,37	417.026,03	336.253,63
	21.360,80	116.001,32	172.095,24	28.869,75	346.915,67	28.869,75
	5.692,68	89.125,14	123.035,65	61047,54	28.869,75	65.421,57
	19.022,86	30.266,38	56.632,33	22.783,80	64.179,36	22.087,96
	63.504,09	28.125,01	37.120,52	112.023,43	109.552,50	110.076,27
	75.958,26	21.981,33	19.970,37	142.130,91	21.989,57	145.372,12
	1.480,63	10.186,15	18.445,40	23.495,34	143.437,93	24.377,78
	2.456,73	5.209,41	3.718,63	3.718,63	24.386,50	3.513,31
	5175,19	2.785,43	415,32	5.365,23	3.513,31	5.710,80
		148,34	5.709,22	672,43	5.192,40	728,90
			672,43			
Soma	625.826,98	936.845,73	1.305.663,45	1.170.693,71	1.165.735,45	1.146.994,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Total pago Fundeb	913.777,03	1.366.199,01	1.864.500,88	1.700.708,67	1.697.411,71	1.672.649,07
(Segurado + Patronal)						

Questão de auditoria: Houve Regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral?

Resposta: Não.

Achado nº 10: Ausência de pagamentos das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência.

Situação encontrada: Com exceção do Fundeb (Parte 70% e 30%), aponta-se que não houve pagamento integral das contribuições previdenciárias da Prefeitura Geral relativamente às competências de janeiro a novembro/2022, estando em aberto o valor de R\$ 32.484.609,41.

Abaixo, apresentamos todos os pagamentos identificados *in loco* por meio de comprovantes bancários.

Administração Geral (Exceto Fundeb)						
Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Pagamentos identificados	396.230,63	417.047,37	423.228,77	28.300,45	448.106,67	444.534,50
	35.838,55	35.980,31	37.053,77	19.957,18	19.430,55	36.028,44
	21.463,44	21.099,93	36.860,80	15.188,55	15.442,25	19.512,35
	14.754,10	14.985,21	16.016,49	12.642,58	5.878,40	15.109,34
	5.059,62	4.861,80	5.110,87	9.899,81	5.493,09	5.765,29
	3.931,60	4.169,70	3.223,08		4.092,03	3.871,13
Total	477.277,94	498.144,32	521.493,78	85.988,57	498.442,99	524.821,05
Competência	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	
	445.250,78	442.435,45	311.411,25	334.542,56	328.871,64	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pagamentos identificados	36.835,23	61.147,54	62.080,04	61.996,70	65.480,30	
	19.878,90	19.922,05	19.619,11	19.279,68	19.963,70	
	16.949,39	16.769,22	15.493,22	15.360,90	15.725,56	
	15.936,22	15.327,50	6.829,88	6.572,07	6.865,11	
	13.332,84	6.509,04	5.933,57	5.677,06	5.689,07	
	13.074,20	6.123,95	3.939,07			
	6.132,98					
	3.949,79					
Total	571.340,33	568.234,75	425.306,14	443.428,97	442.595,38	

Após levantamento do total de contribuições devidas, conforme a Folha de Pagamento, apurou-se o total Devido e Pago, bem como a diferença não paga conforme abaixo:

Folha Geral (Exceto Fundeb)				
Competência	Parte do Segurado	Total Devido (Segurado + Patronal)	Total Pago	Valor Não pago
		Já abatido o Salário Família e Maternidade		
Janeiro	765.217,99	2.553.318,19	477.277,94	-2.076.040,25
Fevereiro	927.497,60	3.069.257,82	498.144,32	-2.571.113,50
Março	1.067.582,43	3.606.480,96	521.493,78	-3.084.987,18
Abril	1.057.735,08	3.497.782,60	85.988,57	-3.411.794,03
Maiο	1.060.020,03	3.494.481,17	498.442,99	-2.996.038,18
Junho	1.050.475,72	3.456.827,44	524.821,05	-2.932.006,39
Julho	1.056.135,93	3.485.347,16	571.340,33	-2.914.006,83
Agosto	1.101.055,43	3.643.270,87	568.234,75	-3.075.036,12
Setembro	1.099.657,27	3.569.845,44	425.306,14	-3.144.539,30
Outubro	1.102.920,26	3.573.897,13	443.428,97	-3.130.468,16
Novembro	1.109.839,65	3.591.174,85	442.595,38	-3.148.579,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Soma	13.411.853,98	44.197.222,15	5.057.074,22	-32.484.609,41
------	---------------	---------------	--------------	----------------

Critério: art. 22, I da Lei Federal nº 8.212/1991.

Evidência: Comprovantes de pagamentos (*in loco*).

Objeto 4
PREVIDÊNCIA / REGIME GERAL - Multas

Dia
Início: / Fim:

Questão de auditoria: Houve pagamentos recorrentes de multa no pagamento de contribuições previdenciárias?

Resposta: Não.

Situação encontrada: Na *Prefeitura Geral*, foi analisado o total dos pagamentos de 2022 e, quanto ao Fundeb, o 1º Semestre /2022.

Não foram encontrados pagamentos de multa recorrentes e em valor relevante (4 ocorrências de multas que totalizaram R\$ 4.463,06. Critério do auditor.)

Objeto 5 – Extra-Plano
REPASSE DE CONSIGNADOS

Dia: 25/05/23
Início: 10:30 / Fim: 11:15

Questão de auditoria: Houve regularidade no repasse dos valores de créditos consignados dos servidores aos bancos credores?

Resposta: Sim.

Achado: -

Situação encontrada: Foi realizada análise amostral dos pagamentos de consignados de 2022.

Banco escolhido: *Bradesco*

Meses analisados: *Março, Junho e Setembro*. Levantamento dos valores devidos:

Março



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Total devido R\$ 299.516,84

1020	BRADESCO S/A	286	NÃO	NÃO	NÃO		141.167,31
1021	BRADESCO S/A	144	NÃO	NÃO	NÃO		73.955,55
1022	BRADESCO S/A	64	NÃO	NÃO	NÃO		25.129,71
1023	BRADESCO S/A	30	NÃO	NÃO	NÃO		18.355,62
1024	BRADESCO S/A	33	NÃO	NÃO	NÃO		12.490,16
1025	BRADESCO S/A	69	NÃO	NÃO	NÃO		28.418,49

Junho

Total devido R\$ 287.207,44

1020	BRADESCO S/A	243	NÃO	NÃO	NÃO		122.133,45
1021	BRADESCO S/A	136	NÃO	NÃO	NÃO		73.383,99
1022	BRADESCO S/A	52	NÃO	NÃO	NÃO		26.660,88
1023	BRADESCO S/A	31	NÃO	NÃO	NÃO		21.038,37
1024	BRADESCO S/A	29	NÃO	NÃO	NÃO		14.332,50
1025	BRADESCO S/A	63	NÃO	NÃO	NÃO		29.658,25

Setembro

Total devido R\$ 307.644,44

1020	BRADESCO S/A	258	NÃO	NÃO	NÃO		132.359,71
1021	BRADESCO S/A	142	NÃO	NÃO	NÃO		74.123,55
1022	BRADESCO S/A	54	NÃO	NÃO	NÃO		29.202,64
1023	BRADESCO S/A	35	NÃO	NÃO	NÃO		28.536,69
1024	BRADESCO S/A	27	NÃO	NÃO	NÃO		13.335,61
1025	BRADESCO S/A	65	NÃO	NÃO	NÃO		30.086,24

Os repasses de consignados, tanto da Prefeitura Geral quanto do Fundeb ao Bradesco, foram realizados na Conta: *Bradesco, Ag. 3703, Conta 13209-8*, conforme abaixo:

Consignados	Devido	Pago
Março	299.516,84	299.516,84
Junho	287.207,44	287.207,44
Setembro	307.644,44	307.644,44

Objeto 6 – Extra-Plano

ATOS DE PESSOAL EM SITUAÇÃO DE LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO DE GASTO ULTRAPASSADOS

Dia: 25/05/2023

Início: / Fim:

Informação Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- O Relatório de *Desempenho da Gestão Fiscal - Exercício 2022* da DICREA (fl. 1438) apontou que houve extrapolação do limite máximo de *Despesa Total com Pessoal (DTP)* sobre a *Receita Corrente Líquida (RCL)* ao final de 2022.

3.2.2 Despesa Total com Pessoal 2022 (54 %)

Ano	Quad	RCL Ajustada	DTP	Limite DTP 54%	Percentual
2020	3º quad	R\$ 239.289.226,65	R\$ 116.365.438,97	R\$ 129.216.182,4	48,63%
2021	3º quad	R\$ 264.701.750,83	R\$ 134.918.090,53	R\$ 142.938.945,45	50,97%
2022	3º quad	R\$ 313.024.530,74	R\$ 180.791.163,10	R\$ 169.033.246,60	57,76%

- Partindo dessa informação, verificamos, a partir dos RGF quadrimestrais da Prefeitura, os percentuais DTP/RCL e a situação dos limites em 3 momentos de 2022, conforme abaixo:

Quadrimestre	Posição	% DTP/RCL	Limite Prudencial de 51,30%	Limite Máximo 54%
3º Quadrimestre 2021	31/12/21	50,97	-	-
1º Quadrimestre 2022	30/04/22	51,47	ultrapassado	-
2º Quadrimestre 2022	31/08/22	53,19	ultrapassado	-
3º Quadrimestre 2022	31/12/22	57,76	ultrapassado	ultrapassado

- Abaixo, segue Quantitativo Mensal de Vínculos por mês, levantado in loco a partir do relatório *Folha de Pagamento Servidor*.

Quantitativo de Comissionados em 2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Quantitativo de Temporários



- Para verificação da vedação prevista no inciso IV do art. 22, Parágrafo Único da LRF, em caso de atingimento do limite prudencial (admissão ou contratação de pessoal a qualquer título):
 - Desconsiderou-se os quantitativos de pessoal admitidos para a área da Saúde e da Educação em razão dos seguintes fatores:
 - Caráter cogente
 - de atendimento dos programas federais da área da Saúde;
 - de cumprimento do Limite Mínimo de Aplicação dos Fundeb com Profissionais do Magistério.
 - Caráter prioritário das áreas da educação e saúde, incluindo o CAPS.
 - Desconsiderou-se também admissões relacionadas a:
 - Trânsito, Aeroporto, Cemitério;
 - Foram analisados os meses de *Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro*.
 - Definida esta amostra, após análise, o quantitativo de admissões incluído no Achado foi o seguinte:
 - Temporários:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Mês	Quantitativo Existente	Admitidos no Mês	Incluídos no Achado após a Amostra
Maio	3693	51	14
Junho	3596	24	1
Agosto	3724	154	9
Setembro	3709	1	0
Outubro	3696	0	0
Novembro	3680	1	0

▪ **Comissionados:**

Mês	Quantitativo Existente	Admitidos no Mês	Incluídos no Achado após a Amostra
Maio	534	9	0
Junho	541	14	5
Agosto	568	23	1
Setembro	580	16	10
Outubro	580	3	2
Novembro	586	7	0

Questão de auditoria:

Considerando a extrapolação do Limite Prudencial de Despesa com Pessoal a partir do RGF do 1º Quadrimestre de 2022, houve admissão ou contratação de pessoal vedadas pelo art. 22 da LRF?

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso IV da LRF

Resposta: Sim.

Achado 16: Admissão de pessoal em situação de Limite Prudencial ultrapassado (Art. 22 da LRF).

Situação encontrada: Os RGF's da Prefeitura disponíveis no site transparencia.parintins.am.gov.br apontam que, a partir de 30/04/2022, o Limite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF foi ultrapassado, permanecendo nessa situação até o fim de 2022.

Quadrimestre	Posição	% DTP/RCL	Limite Prudencial de 51,30%	Limite Máximo 54%
3º Quadrimestre 2021	31/12/21	50,97	-	-
1º Quadrimestre 2022	30/04/22	51,47	ultrapassado	-
2º Quadrimestre 2022	31/08/22	53,19	ultrapassado	-
3º Quadrimestre 2022	31/12/22	57,76	ultrapassado	ultrapassado

O inciso IV do Parágrafo Único do art. 22 da LRF veda a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, em situação de *Limite Prudencial Ultrapassado*.

No entanto, a partir do momento em que o *Limite Prudencial* foi ultrapassado, houve admissões conforme abaixo:

Vínculos Temporários / Mês de Maio / Total: 14

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336698	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA JURIDICA-TEMPORARIO
336654	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA JURIDICA-TEMPORARIO
336701	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD - TEMPORARIO
336703	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDEMA - TEMPORARIO
336709	02/05/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336649	02/05/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336707	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336706	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336711	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336708	02/05/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMASTH - TEMPORARIO
336704	02/05/2022	ASSISTENTE SOCIAL	SEMASTH - TEMPORARIO
336710	02/05/2022	MOTORISTA	SEMASTH - TEMPORARIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

336705	02/05/2022	ASSISTENTE SOCIAL	SEMASTH - TEMPORARIO
336702	02/05/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO

Vínculos Temporários / Mês de Agosto / Total: 1

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336838	17/08/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEFIN - COMISSIONADO

Vínculos Temporários / Mês de Junho / Total: 9

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336755	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEFIN - TEMPORARIO
336750	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD - TEMPORARIO
336737	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336738	01/06/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336749	01/06/2022	MOTORISTA	SEMCULT - TEMPORARIO
336745	07/06/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO
336747	07/06/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMJUV - TEMPORARIO
336746	07/06/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO
336748	07/06/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMJUV - TEMPORARIO

Vínculos Comissionados / Mês de Junho / Total: 5

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336714	01/06/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
336739	01/06/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CONTROLADORIA GERAL - COMISSIONADO
336744	01/06/2022	COORD DE RECEITAS MUNICIPAIS	SMTCA - COMISSIONADO
336736	01/06/2022	* COORD MUN. DE ADM E FINANÇAS	SEMOSP-COMISSIONADO
336735	01/06/2022	ASSESSOR TÉCNICO I	SEMOSP-COMISSIONADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Vínculos Comissionados / Mês de Agosto / Total: 11

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336838	17/08/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEFIN - COMISSIONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Setembro / Total: 10

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337012	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
337008	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
336999	01/09/2022	RESP PELO SIC - SERV DE INFOR AO CIDADÃO	CONTROLADORIA GERAL - COMISSIONADO
337006	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO I	SEMAD - COMISSIONADO
337001	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEDEMA - COMISSIONADO
337003	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEDEMA - COMISSIONADO
336991	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	SEMASTH - COMISSIONADO
337011	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO I	GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIO - COM
337013	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEMASTH - COMISSIONADO
337000	01/09/2022	CHEFE DEP ADM PA COM SEMJUV	SEMJUV - COMISSIONADO
337007	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	SECOM - COMISSIONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Outubro / Total: 2

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337017	03/10/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
337018	03/10/2022	CHEFE DE DPTO GEOPROCESSAMENTO	SEMASTH - COMISSIONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Novembro / Total: 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337019	01/11/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEMASTH - COMISSIONADO

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso IV da LRF.

Evidência:

- *Relatório Folha de Pagamento Servidor.*

Questão de Auditoria. Considerando a extrapolação do Limite Prudencial de Despesa com Pessoal a partir do RGF do 1º Quadrimestre de 2022, houve pagamento de hora extra vedada pelo art. 22 da LRF?

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso V da LRF

Resposta: Sim.

Achado 17: Pagamento de hora extra em situação de Limite Prudencial ultrapassado (art. 22 da LRF).

Situação encontrada: Os RGF's da Prefeitura disponíveis no site transparencia.parintins.am.gov.br apontam que, a partir de 30/04/2022, o Limite Prudencial, previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF, foi ultrapassado, permanecendo nessa situação até o fim do exercício.

Nessa situação, é vedada a contratação de hora extra, salvo no caso do inciso II do § 6º do art. 57 da CF/88 e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, identificamos que, ao longo do exercício, houve pagamentos vedados de hora-extra no valor de R\$ 1.132.779,39 conforme segue:

	Hora Extra 50%	Hora Extra 75%	Hora Extra 100%	Total Mês
Janeiro	18.617,84	10.915,91	11.099,67	40.633,42
Fevereiro	29.047,23	20.635,42	15.896,86	65.579,51
Março	28.374,62	25.294,10	24.847,04	78.515,76
Abril	28.176,94	29.160,87	23.083,77	80.421,58
Maiο	27.519,34	34.791,37	29.632,49	91.943,20
Junho	33.357,99	34.080,15	34.370,81	101.808,95
Julho	45.534,15	49.211,46	65.254,03	159.999,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Agosto	31.793,07	36.563,71	38.831,95	107.188,73
Setembro	30.872,52	36.890,80	31.058,61	98.821,93
Outubro	32.198,88	42.718,90	49.955,18	124.872,96
Novembro	21.918,91	30.580,54	36.739,70	89.239,15
Dezembro	23.924,94	33.347,09	36.482,53	93.754,56
Soma	351.336,43	384.190,32	397.252,64	1.132.779,39

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso V, da LRF.

Evidência: Resumos da Folha de Pagamento.

Questão de auditoria – Não aplicada.

Objeto 7 – Extra-Plano

FOLHA / Legalidade das Gratificações

Dia

Início: / Fim:

Informação Preliminar:

- Das gratificações existentes na folha de pagamento, selecionamos, para análise prévia, as seguintes:
 - *Titulação* (rubrica de código “119”)
 - *Produtividade* (rubricas de código “116” e “394”)
 - *Localidade* (rubrica de código “111”).

- O Procedimento planejado para a auditoria nas gratificações de *Titulação* e *Localidade* consistia em verificação dos processos administrativos de concessão, o que não foi viável devido ao tempo restante.

- Todavia, quanto à regulamentação das gratificações de *Titulação* e *Localidade*:
 - o ponto foi examinado por ocasião da PCA de 2021, tendo o *Lauda Técnico Conclusivo nº 91/2023-CI/DICAMI* (ver pág 2625 do Processo 12094/2022), após a defesa, mantido, para essas gratificações, o achado “**Pagamento de Gratificações não regulamentadas**”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Em que pese o processo ainda não ter sido julgado, entendemos que a sugestão feita por aquela *Comissão de Inspeção* de **determinação para que as gratificações fossem regulamentadas, sob pena de suspensão do pagamento**, deu suficiente encaminhamento no que toca às *gratificações de Localidade e Titulação*.
- No mais, considerando que, das 3, a *Gratificação de Produtividade* possui maior risco de recorrência por ausência de regulamentação, em virtude de critérios claros e os valores a serem concedidos, selecionou-se esta gratificação para análise.

Questão de Auditoria. Há regulamentação da Gratificação de Produtividade paga no município?

Critério: *Princípio da Legalidade*.

Resposta: Não.

Achado nº 11: Ausência de regulamentação da Gratificação de Produtividade.

Situação encontrada: Por meio do *Ofício nº 05/2023-CI*, solicitou-se a apresentação da regulamentação de *Gratificação de Produtividade*, todavia não foi apresentada norma contendo a regulamentação da gratificação em questão.

Assim, aponta-se inexistência de regulamentação da *Gratificação de Produtividade*, que totalizou em 2022 o valor de R\$ 1.879.876,43.

	Rubrica 116	Rubrica 394	Soma
Janeiro	128.218,67	18.200,00	146.418,67
Fevereiro	134.476,67	20.000,00	154.476,67
Março	131.984,67	26.450,00	158.434,67
Abril	128.496,67	32.950,00	161.446,67
Maiο	142.776,50	18.850,00	161.626,50
Junho	154.459,37	20.850,00	175.309,37
Julho	139.156,37	19.850,00	159.006,37
Agosto	137.806,53	17.850,00	155.656,53
Setembro	135.296,37	18.750,00	154.046,37
Outubro	135.306,37	15.950,00	151.256,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Novembro	135.019,87	16.050,00	151.069,87
Dezembro	143.078,37	8.050,00	151.128,37
		Total	1.879.876,43

Objeto 8 – Extra-Plano

ADMISSÃO DE PESSOAL / Verificação da existência de dotação orçamentária (art. 169, § 1º, “I” da CF).

Dia: 26/05

Início: 8:40 / Fim:

Questão de auditoria:

As admissões realizadas no exercício foram precedidas de verificação da existência de dotação orçamentária?

Critério: art. 169, § 1º, inciso I da CF.

Resposta: Não.

Achado: Admissão realizada sem verificação prévia da existência de dotação orçamentária.

Situação encontrada: Em 2002, a Prefeitura realizou admissões temporárias para diversas secretarias, conforme quantitativo abaixo por quadrimestre.

Tipo de Seleção	Unidade	Quadrimestre 2022	Quantidade
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1º	22
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2º	20
Contratação direta	20201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	2º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2º	2
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1º	5
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2º	2
Contratação direta	20601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	2º	1
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	1º	10
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	2º	14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º	1354
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2º	200
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3º	4
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1º	22
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2º	3
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	1º	9
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	2º	1
Contratação direta	21201 - SECRETARIA DE SAÚDE	1º	7

Relação extraída do e-Contas / Módulo PROCESSO DE ADMISSÃO

Por meio do *Ofício nº 06/2023-CI¹²*, foi solicitada documentação referente a essas admissões. Não tendo sido apresentada qualquer documentação que evidencie que as admissões tenham sido procedidas por meio de regular processo administrativo, não há registro de que a Prefeitura evidencie, em cada ocasião de admissão, a existência de prévia dotação orçamentária. Por essa razão aponta-se descumprimento da norma do *art. 169, § 1º, inciso I da CF*.

Critério: art. 169, § 1º, inciso I da CF.

Evidência: Relação de processos constantes do e-Contas, Módulo Atos de Pessoal / Processo de Admissão, Exercício 2022.

Objeto 9 – Extra-Plano

PROCESSO DE ADMISSÃO / Portaria nº 01/2021-GP/SECEX.

Dia

Início: / Fim:

Questão de auditoria:

As admissões realizadas no exercício foram realizadas mediante regular processo administrativo constituído com a documentação exigida pela Portaria nº 01/2021-GP/SECEX?

Critério: Art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX.

Resposta: Não.

Achado: Admissões temporárias realizadas sem a existência de processo administrativo constituído com a documentação exigida pela Portaria nº 01/2021-GP/SECEX.

Situação encontrada: Em 2002, a Prefeitura realizou admissões temporárias para diversas secretarias, conforme quantitativo abaixo por quadrimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Tipo de Seleção	Unidade	Quadrimestre 2022	Quantidade
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1º	22
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2º	20
Contratação direta	20201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	2º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2º	2
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1º	5
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2º	2
Contratação direta	20601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	2º	1
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	1º	10
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	2º	14
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º	1354
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2º	200
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3º	6
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1º	22
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2º	3
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	1º	9
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	2º	1
Contratação direta	21201 - SECRETARIA DE SAÚDE	1º	7

Relação extraída do e-Contas / Módulo PROCESSO DE ADMISSÃO

Por meio do *Ofício nº 06/2023-CI*, foi solicitada documentação referente a essas admissões. Não tendo sido apresentada qualquer documentação, aponta-se que a Prefeitura realiza admissões sem que haja um regular processo administrativo que contemple a produção dos documentos exigidos pelo art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX, dentre os quais cita-se alguns:

Documento	Unidade Responsável	Objeto
------------------	----------------------------	---------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Justificativa fática das contratações	Secretaria de origem da demanda	Apresenta a situação fática (demanda, situação) que gera a necessidade de contratar e especifica quais funções são necessárias.
Parecer Jurídico	Procuradoria Jurídica	Parecer atestando que a justificativa fática encontra-se prevista entre as autorizadas pela lei de contratação temporária local
Projeção Mensal da Despesa	Secretaria de Origem ou Secretaria de Administração	Realiza o Quadro da Projeção Mensal da Despesa com remuneração, obrigações patronais, décimo terceiro e férias.
Quadro da Evidenciação da Dotação Orçamentária	Departamento de Orçamento	Quadro que, a partir da Projeção Mensal da Despesa, verifica a dotação orçamentária de cada elemento de despesa e, mediante projeção até Dezembro, evidencia a existência ou não de dotação orçamentária.
Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Atesta se é possível realizar a admissão tendo em vista os limites de Gasto com Pessoal previstos na LRF.

Critério: Art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX

Evidência: Relação de processos constantes do e-Contas, Módulo Atos de Pessoal / Processo de Admissão, Exercício 2022.

Objeto 10 – Extra-Plano

QUADRO DE EFETIVOS / Realização de Concurso Público

Dia

Início: / Fim:

Questão de auditoria:

Houve no exercício realização ou avanço de ações de planejamento concernente à realização de Concurso Público e concernente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP (Processo TCE nº 13.766/2016)?

Art. 37, II da CF. Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP.

Resposta: Não.

Achado: Inércia na condução e avanço de medidas de planejamento na realização de Concurso Público objeto de processo administrativo em andamento.

Situação encontrada: O Processo nº 125/2022-PGMP trata das de medidas de planejamento quanto à realização de Concurso Público no município relacionadas ao *Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP (Processo TCE nº 13.766/2016)*. Em análise do processo e das informações prestadas pelo Controlador Interno do Município verifica-se que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Após o TAG 2016 - foi formada a Comissão em 2017 com objetivo atualizar leis do Quadro de Pessoal.
- O Estatuto foi atualizado em 2019.
- Em 2021, foi instituída uma nova Comissão pela Portaria nº 05/2021/SEMAD (fl. 23 do *Processo nº 125/2022-PGMP*).
- Em 2021, houve movimentação da Comissão Responsável pela revisão dos planos de cargos e salários do município, bem como realizadas várias reuniões.
- Há registro das minutas de revisão produzidas em 2021 :
 - Pccs da educação (fl. 97 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
 - Pccs da saúde (fl. 37 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
 - Pccs da prefeitura.

- Relatório Fotográfico das reuniões realizadas em 2021 (fl. 180 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
- Relatório da Estimativa de Quantitativo de Pessoal para Concurso Público da Prefeitura datado de 30/03/2021 (fl. 123 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
- Em 09/12/2021, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município foi convidado para reunião com os Membros da Comissão responsável pela revisão e análise da legislação de Pessoal (fl. 178 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)

Contudo, em 2022, consta apenas um encaminhamento do Secretário de Administração Sr. Ednilson da Silva Albuquerque ao Procurador Sr. Rondinelli Farias, **datado de 05/07/2022**, à fl. 184 do *Processo nº 125/2022-PGMP*, para atendimento de um ajuste a pedido do vereador Massilon Medeiros e, salvo este, nem um outro movimento do referido processo ocorreu em 2022.

Assim observa-se que em 2022, praticamente, não houve movimentação do processo por parte da Comissão Responsável instituída pela Portaria nº 05/2021/SEMAD.

Critério: Art. 37, II da CF. Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP.

Evidência: Ofício nº 332/2022-GSEMAD.

Objeto 11 – Extra-Plano DISPOSIÇÃO

Dia: 15:55

Início: / Fim:

Informação Preliminar:

- O Departamento de RH apresentou listagem com 99 disposições de funcionários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Questão de auditoria:

Houve disposição irregular de funcionários temporários para outros órgãos/entidades?

Art. 37, IX da CF.

Resposta: Sim.

Achado 15: Disposição irregular de funcionários temporários para outros órgãos/entidades.

Situação encontrada: A teor dos incisos V e IX do art. 37 da CF, a condição que legitima a admissão de temporários é a existência de uma necessidade temporária e excepcional na Prefeitura, e a admissão de comissionados, a destinação destes a funções de direção, chefia e assessoramento.

Assim, aponta-se como irregular a disposição de 49 funcionários temporários e 26 comissionados a outros órgãos e entidades, em razão da desvirtuação do regime jurídico aplicável a estes vínculos.

O entendimento adotado quanto aos temporários é que, ao dispor destes funcionários a outros órgãos, evidencia-se que não existiu de fato, na Prefeitura, uma necessidade temporária e excepcional a ser atendida por eles. Quanto aos Comissionados é que, ao desempenharem funções em outros órgãos, estes efetivamente não desempenharam os cargos de direção, chefia e assessoramento para os quais foram nomeados na Prefeitura.

Abaixo segue a relação das disposições irregulares:

MAT.	CARGO	REGIME	LOTADO NO	SEC. ATUAL
330237	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	IDAM	SEMOSP
331126	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	DELEGACIA	SEMASTH
331140	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	DELEGACIA	SEMASTH
333156	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329118	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

329120	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
333157	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
337457	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
309023	VIGIA	TEMP.	PAC	GUARDA
336769	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
333101	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
332970	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	PAC	GUARDA
329122	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
330774	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	PAC	SEMTUR
331344	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	SEMJUV
341444	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	SEMJUV
332571	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	PAC	SEMJUV
330309	MOTORISTA	TEMP.	PAC	SEMSA
330218	VIGIA	TEMP.	TRE	SEMOSP
330260	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	TRE	SEMOSP
330281	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	TRE	SEMOSP
330710	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	TER/TERRAS/ MAR23	SEMASTH
331130	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	TER/TERRAS/ MAR23	SEMASTH
331159	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
331166	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
329433	AUXILIAR DE SERV GERAIS	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMOSP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

329674	GARI/CAPINACAO	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMOSP
341445	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	COMISSARIADO	GABINETE
330763	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA JUIZADO	DEFESA CIVIL
330517	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
331154	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
329007	VIGIA	TEMP.	MINIST. PÚBLICO	GUARDA
332371	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMCULT
331222	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	JUIZADO ESPECIAL	SEMCULT
333097	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	JUIZADO ESPECIAL	SEMJUV
330108	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330139	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330157	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
332297	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
331259	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
331035	MARINHEIRO FLUVIAL CONVES	TEMP.	IDAM	SEMPA
336291	VIGIA	TEMP.	IDAM	SEDEMA
336419	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	INCRA	SEMPA
328968	VIGIA	TEMP.	IFAM	GUARDA
329053	VIGIA	TEMP.	IFAM	GUARDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

330255	CHEFE DO DPTO DE REGULARIZA	COM.	PAC	SEMPA
337006	ASSESSOR TECNICO I	COM.	1º VARA JUIZADO	SEMAD
329240	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	3º VARA FORUM	SEFIN
329717	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	1º VARA JUIZADO	GABINETE
329720	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	3º VARA FORUM	GABINETE
329724	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	COMISSARIADO	GABINETE
329736	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329740	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	COMISSARIADO	GABINETE
329752	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	COMISSARIADO	GABINETE
329843	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329845	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	1º VARA JUIZADO	GABINETE
330660	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329261	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	3º VARA FORUM	CONTROLADORIA
331199	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	3º VARA FORUM	SEMASTH
329902	* ASSESSOR TECNICO I	COM.	3º VARA FORUM	SEMJUV
336659	ASSISTENTE DE DOCENCIA	COM.	PROMOTORIA	SEMED
331250	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	3º VARA FORUM	SEMED
329940	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	JOFRE	SEMSA
329941	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	1º VARA JUIZADO	SEMSA
331044	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRULHA AGRÍCO	COM.	IDAM	SEMPA
329931	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	SEDUC	SEPLAN
329914	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	SEDUC	SEMJUV
329917	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	SEDUC	SEMJUV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

329268	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	IFAM	SEMED
329271	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	IFAM	SEMED
329274	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	IFAM	SEMED

Objeto 12 – Extra-Plano

LRF – Limite Máximo de Despesa com Pessoal

Dia: 15:55

Início: / Fim:

Questão de Auditoria. Com base no RGF do exercício, houve extrapolação do Limite Máximo de Gasto com Pessoal previsto na LRF?

Achado. Extrapolação do Limite Máximo de Gasto com Pessoal previsto na LRF.

Situação encontrada: Aponta-se, com base no RGF do 3º Quadrimestre, extrapolação do Limite Máximo de Gasto com pessoal previsto no art. 20, III, “b” da LRF em Dezembro de 2022. A *Despesa Total com Pessoal* sobre a *Receita Corrente Líquida* atingiu o percentual de 57,76%.

Critério: Art. 22, III, “b” da LRF.

Evidência: RGF do 3º Quadrimestre de 2022.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“13. ÁREA DE PESSOAL”**.

14. DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

14.1. DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO

Base legal: Art. 94, da Lei nº 4.320/64

***Observação 1:** Verificar se o valor constante na relação do sistema/controle de patrimonial coincide com o constante no Balanço Patrimonial. Havendo desconformidade inserir como restrição, solicitando justificativa.*

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	SISTEMA DE CONTROLE	NÃO ATENDE	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	O órgão utiliza sistema de controle de registro de patrimônio		
2	REGISTROS DO SISTEMA O sistema de controle caso existente, identifica o objeto, número de tombamento e setor onde se encontra o material/bem	NÃO ATENDE	22
3	RESPONSÁVEIS Existe ato normativo designando Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda dos materiais/bens	NÃO ATENDE	22
4	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

De acordo com as verificações, a Comissão constatou que a Prefeitura Municipal de Parintins está **DESCUMPRINDO** o previsto no artigo 94, da Lei nº 4.320/64.

14.2. DO SISTEMA CONTROLE DO ALMOXARIFADO

***Observação 1:** Verificar se o valor constante na relação do sistema/controle de almoxarifado coincide com o constante no Balanço Patrimonial. Havendo desconformidade, inserir como restrição, solicitando justificativa.*

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTROLES O órgão possui controles específicos de almoxarifado com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos	NÃO ATENDE	21
4	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“14. DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO”**.

15. DOS PRECATÓRIOS

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PRECATÓRIOS PAGOS O órgão informou os Precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de créditos adicionais.	ATENDE	N/A
2	NOTAS DE EMPENHO O órgão informou as Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;	ATENDE	N/A
3	PRECATÓRIOS PROCESSADOS E NÃO PAGOS O órgão informou a relação de Precatórios processados e não-pagos.	ATENDE	N/A
4	OUTROS		

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“15. DOS PRECATÓRIOS”**.

16. DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA.

O Tribunal de Contas do Estado tem competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

NÃO FORAM localizados processos de denúncias, representações e/ou demandas de Ouvidoria recebidas para fins de apuração *in loco*.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“16. DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA”**.

CAPÍTULO IV – NOTIFICAÇÃO, DEFESA E CONCLUSÃO

17. DO ATO NOTIFICATÓRIO/CONTAGEM DO PRAZO

Por força da Decisão Administrativa nº 007/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, proposta pelo Conselheiro-Presidente e Relator, à época, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 04/2002 (Regimento Interno do TCE), no sentido de uniformizar a expedição de notificação “in loco”, quando dos trabalhos de auditoria e inspeção nos municípios do interior.

Assim, foi expedida a **Notificação nº 281/2023/CI-DICAMI** (fls. 1510 a 1517) relativa a **Fiscalização dos Atos de Governo**, entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, em **28/05/2023**, consoante comprovante de recebimento às fls. 1528, nos termos do art. 20, § 1º, I, da LO/TCE-AM, cumprindo o princípio do contraditório e da ampla defesa em obediência à CF/88, CE, LO/TCE-AM e ao RI/TCE-AM, possibilitando ao gestor, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, o conhecimento das irregularidades para fins de produção de sua defesa dentro do prazo inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado tempestivamente.

Ato seguinte, o jurisdicionado ingressou com requerimento **tempestivo** de prorrogação de prazo (fls. 1534 a 1536), o qual foi deferido pelo Relator em Despacho de fls. 1537, sendo-lhe dado ciência através do Domicílio Eletrônico de Contas (**DEC**).

Posteriormente, foi introduzido o Despacho Nº 165/2023 – SECEX, com a determinação de que a DICAMI examinasse a matéria e realizasse os procedimentos necessários ao cumprimento do item 8.2 determinado no Acórdão Nº 955/2023 – Tribunal Pleno.

Em face da determinação, a DICAMI expediu a **Notificação nº 431/2023-DICAMI** (fls. 1605 a 1607), endereçada ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, em **28/07/2023**, consoante comprovante de recebimento às fls. 1619.

A defesa ingressou no TCE em 04/08/2023 e foi **intempestiva**, sendo juntada nos autos, após autorização do Exmo. Relator em Despacho de fls. 1621, às fls. 1622 a 1655.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Sem êxito na obtenção de resposta à Notificação nº 431/2023-DICAMI, expediu-se a **Notificação nº 80/2024-DICAMI** (fls. 1769 a 1771), endereçada ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, em **16/04/2024**, consoante comprovante de recebimento às fls. 1775.

Ato seguinte, o jurisdicionado ingressou com requerimento **tempestivo** de prorrogação de prazo (fls. 1782 a 1783), o qual foi deferido pelo Relator em Despacho de fls. 1784.

A defesa ingressou no TCE em 14/06/2024, sendo juntada nos autos às fls. 1787 a 1806 dos autos.

Além disso, quando da **Fiscalização dos Atos de Gestão**, expediu-se os seguintes atos notificatórios:

A **NOTIFICAÇÃO Nº 269/2023-CI-DICAMI** (fls. 1955 a 2030), endereçada ao Exmo. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito municipal de Parintins/AM, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, no dia **28/05/2023**.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 282/2023-CI-DICAMI** (fls. 2031 a 2044), endereçada ao Sr. Amauri Marinho Farias, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura municipal de Parintins/AM, no exercício de 2022, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, no dia **28/05/2023**.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 283/2023-CI-DICAMI** (fls. 2045 a 2059), endereçada ao Sr. Harald Dinelly Alves de Souza, Controlador-Geral da Prefeitura municipal de Parintins/AM, no exercício de 2022, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, no dia **28/05/2023**.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 284/2023-CI-DICAMI** (fls. 2060 a 2068), endereçada à Sra. Elisabeth Araújo da Silva, Contadora da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, no exercício de 2022, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC)**, no dia **28/05/2023**.

Os Jurisdicionados ingressaram nesta Corte de Contas com pedido de prorrogação de prazo para resposta às sobreditas notificações, o qual fora deferido pelo Exmo. Relator em Despacho.

Posteriormente, ingressaram no TCE com suas razões de defesa, as quais foram juntadas às fls. 2134 a 2612 dos autos.

18. DOS ACHADOS DE AUDITORIA (Notificações nº 281/2023/CI-DICAMI, Nº 431/2023-DICAMI, Nº 269/2023-CI-DICAMI; Nº 282/2023-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CI-DICAMI; Nº 283/2023-CIDICAMI; Nº 284/2023-CI-DICAMI e Nº 285/2023-CI-DICAMI)

Os achados de auditoria constam nos atos notificatórios, juntados às fls. 1510 a 1517 e 1769 a 1771 (atos de governo), 1955 a 2068 (atos de gestão), respectivamente, com indicação de situação encontrada, critério legal e evidências. Abaixo constam a irregularidades/restrições com análise de defesa:

NOTIFICAÇÃO Nº 281/2023/CI-DICAMI - ATOS DE GOVERNO

Achado nº 01: Atraso e não envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Situação Encontrada: Os envios do 1º e 2º bimestre ocorreram com atraso e, no que diz respeito ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2022, não foram encaminhados os dados até o momento da elaboração do relatório da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS - DICREA, como é possível constatar no Portal E-contas/GEFIS, conforme o item 3.1.

Crítérios: Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º (45 dias após o período) referente aos 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres de 2022 do RREO.

Evidências: Relatório DICREA n.º 5/2023.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022.

Defesa: Em resposta à Notificação, a defesa apresentou argumentação nas folhas 1628 a 1637.

Análise da defesa: Em análise da documentação aposta pela defesa, esta Comissão **NÃO ACATA** a justificativa de defesa. Explica-se.

Diante dos autos e da manifestação de defesa do Representado, as alegações da defesa **não merecem prosperar**, pois há uma contradição lógica, tendo em vista que o jurisdicionado publica os avisos de licitação e os atos administrativos a seu bel prazer, inclusive, após a homologação dos certames de forma contrária ao que preconiza o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/2021; o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º ao 14º do Decreto Federal Nº 7.724/2012.

Além disso, a Prefeitura municipal de Parintins já realiza pregões eletrônicos, frequentemente, consoante observado durante as inspeções in loco e conforme evidências apresentadas nas amostras do plano de inspeção presente no processo SPEDE Nº 12377/2023. (folhas 1434 a 1435).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ora, senão mediante a Lei, não cabe ao chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo, nem mesmo ao Chefe do Poder Judiciário determinar os meios pelos quais os documentos de caráter público serão colocados à disposição de todo e qualquer interessado.

Nesse sentido, não cabe aos chefes de Poderes disponibilizarem informações e atos administrativos a seu bel prazer, mas, sim, submeterem-se aos ditames legais e obedecerem ao que foi determinado estritamente pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por todos os outros diplomas legais em vigor.

Também cabe aos gestores públicos prestarem as informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado nº 02: Descumprimento do prazo de publicação do RREO;

Situação Encontrada: Conforme evidenciado no Relatório DICREA nº 5/2023, no item 3.1, o responsável descumpriu o prazo de publicação do RREO.

Crítérios: art. 165, § 3º, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período), referente ao 6º bimestre de 2022 do RREO;

Evidências: Relatório DICREA nº 5/2023.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: Em resposta à Notificação, a defesa apresentou argumentação nas folhas 1628 a 1637.

Análise da defesa: Em análise da documentação aposta pela defesa, esta Comissão **NÃO ACATA** a justificativa de defesa. Explica-se.

Diante dos autos e da manifestação de defesa do Representado, as alegações da defesa **não merecem prosperar**, pois há uma contradição lógica, tendo em vista que o jurisdicionado publica os avisos de licitação e os atos administrativos a seu bel prazer, inclusive, após a homologação dos certames de forma contrária ao que preconiza o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211; o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º ao 14º do Decreto Federal Nº 7.724/2012.

Além disso, a Prefeitura municipal de Parintins já realiza pregões eletrônicos, frequentemente, consoante observado durante as inspeções in loco e conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

evidências apresentadas nas amostras do plano de inspeção presente no processo SPEDE Nº 12377/2023. (folhas 1434 a 1435).

Ora, senão mediante a Lei, não cabe ao chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo, nem mesmo ao Chefe do Poder Judiciário determinar os meios pelos quais os documentos de caráter público serão colocados à disposição de todo e qualquer interessado.

Nesse sentido, não cabe aos chefes de Poderes disponibilizarem informações e atos administrativos a seu bel prazer, mas, sim, submeterem-se aos ditames legais e obedecerem ao que foi determinado estritamente pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por todos os outros diplomas legais em vigor.

Também cabe aos gestores públicos prestarem as informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado nº 03: Descumprimento da meta de resultado primário;

Situação Encontrada: O ente não cumpriu a meta de resultado primário. Apesar de não ter enviado as informações a esta Corte de Contas, os dados foram coletados via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Critérios: art. 165, § 2º, CF/88 c/c art. 59, § 1º, da LC 101/2000;

Evidências: Relatório DICREA nº 5/2023.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: Em resposta ao achado nº 03, o gestor esclarece:

O gestor esclarece que o comparativo de receita demonstra o comportamento da arrecadação do Município, que auferiu o aumento ocorrido em virtude do esforço de ampliação da base de arrecadação municipal.

Durante o exercício, inclusive, a arrecadação do IPTU, PNAE e ICMS Desoneração, além de outras receitas correntes, se deram em superávit.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Com isso, a receita total arrecadada alcançou o montante de R\$ 358.502,14, registrando um superávit de R\$ 118.591.596,14.

Os esforços para incrementar a arrecadação municipal possibilitaram o cumprimento do pagamento do principal da dívida contratada e seus juros no montante de R\$ 1.098.167,32.

Apesar do valor deficitário apresentado na meta de resultado primário, fica claramente evidenciado que a Administração pautou sua gestão orçamentária-financeira na busca incessante de evitar a frustração e incrementar a arrecadação das receitas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Diante deste esforço de melhoria na gestão financeira, o gestor vem reduzindo o estoque da dívida pública, como mostra o quadro a seguir:
(...)

Dívida Pública Consolidada	2019	2020	2021	2022
Valor da Dívida (R\$ 1,00)	10.738.246,87	9.642.823,37	8.097.758,70	7.030.200,67
Redução (%)		-10,20%	-16,02%	-13,18%

(...)

Sendo assim, tendo em vista que, apesar da apuração do resultado primário não ter ocorrido como o previsto na LDO 2022, solicita-se que a inconsistência seja considerada sanada, já que as metas da receita e despesa, e principalmente, de pagamento da dívida pública, foram plenamente alcançadas.

Análise da defesa: Em análise da defesa, esta comissão **NÃO ACATA** a justificativa. Explica-se.

Em primeiro lugar, aquilo que o jurisdicionado menciona como “superávit” de R\$ 118.591.596,14, esta comissão interpreta como uma falha grave na estimativa de receita, atrelada ao processo de planejamento dos instrumentos orçamentários, pois a receita arrecadada (R\$ 358.502.726,14) superou a receita estimada (R\$ 239.911.130) em 49%.

Na prestação de contas do exercício anterior (processo SPEDE Nº 12094/2022), a comissão observou o mesmo comportamento, cuja receita orçada foi de R\$187.289.456,00 e a receita arrecadada foi de R\$ 316.667.947,77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ora, estimar uma receita (R\$ 239.911.130,00), para o exercício de 2022, equivalente a 24,24% menor do que aquela que foi arrecadada no exercício de 2021 (R\$ 316.667.947,77), é desarrazoado.

Por outro lado, o trabalho da comissão tem caráter estritamente técnico e de registro, pois não foi observado o cumprimento do resultado primário. Nesse contexto, o art. 9º da LRF exige a seguinte diretriz, quando constatado a restrição:

(...) Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

*§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
(...)*

Por fim, na apresentação da defesa, o jurisdicionado apenas justificou o não cumprimento do resultado primário, por meio do cumprimento de outras metas fiscais. Contudo, não foi apresentada nenhuma medida administrativa, no sentido de corrigir o ajuste entre a arrecadação e as despesas efetivadas, como contingenciamento e limitação de empenho e movimentação financeira, consoante o exigido pelo art. 9º da LRF.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado nº 04: Atraso e não envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Situação Encontrada: A Prefeitura Municipal de Parintins não apresentou as remessas do 2º e 3º quadrimestres de 2022 via Portal E-contas/GEFIS ao TCE/AM, conforme é possível constatar nos dados condensados na tabela acima.

Crítérios: art. 32, II, "h", da Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções TCE 15/13 e 24/13, art. 18º (prazo legal 45 dias após o período), referente aos 3 quadrimestres do RGF de 2022;

Evidências: Relatório DICREA n.º 5/2023.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa: Em resposta à Notificação, a defesa apresentou argumentação nas folhas 1628 a 1637.

Análise da defesa: Em análise da documentação aposta pela defesa, esta Comissão **NÃO ACATA** a justificativa de defesa. Explica-se.

Diante dos autos e da manifestação de defesa do Representado, as alegações da defesa **não merecem prosperar**, pois há uma contradição lógica, tendo em vista que o jurisdicionado publica os avisos de licitação e os atos administrativos a seu bel prazer, inclusive, após a homologação dos certames de forma contrária ao que preconiza o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211; o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º ao 14º do Decreto Federal Nº 7.724/2012.

Além disso, a Prefeitura municipal de Parintins já realiza pregões eletrônicos, frequentemente, consoante observado durante as inspeções in loco e conforme evidências apresentadas nas amostras do plano de inspeção presente no processo SPEDE Nº 12377/2023. (folhas 1434 a 1435).

Ora, senão mediante a Lei, não cabe ao chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo, nem mesmo ao Chefe do Poder Judiciário determinar os meios pelos quais os documentos de caráter público serão colocados à disposição de todo e qualquer interessado.

Nesse sentido, não cabe aos chefes de Poderes disponibilizarem informações e atos administrativos a seu bel prazer, mas, sim, submeterem-se aos ditames legais e obedecerem ao que foi determinado estritamente pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por todos os outros diplomas legais em vigor.

Também cabe aos gestores públicos prestarem as informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado nº 05: Descumprimento do prazo de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Situação Encontrada: Conforme evidenciado no Relatório DICREA n.º 5/2023, no item 3.2.1, o responsável descumpriu o prazo de publicação do RREO.

Crerios: art. 165, § 3º, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período), referente aos 2º e 3º quadrimestres de 2022 do RGF;

Evidências: Relatório DICREA n.º 5/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022. Defesa: Em resposta à Notificação, a defesa apresentou argumentação nas folhas 1628 a 1637.

Análise da defesa: Em análise da documentação aposta pela defesa, esta Comissão **NÃO ACATA** a justificativa de defesa. Explica-se.

Diante dos autos e da manifestação de defesa do Representado, as alegações da defesa **não merecem prosperar**, pois há uma contradição lógica, tendo em vista que o jurisdicionado publica os avisos de licitação e os atos administrativos a seu bel prazer, inclusive, após a homologação dos certames de forma contrária ao que preconiza o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211; o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º ao 14º do Decreto Federal Nº 7.724/2012.

Além disso, a Prefeitura municipal de Parintins já realiza pregões eletrônicos, frequentemente, consoante observado durante as inspeções in loco e conforme evidências apresentadas nas amostras do plano de inspeção presente no processo SPEDE Nº 12377/2023. (folhas 1434 a 1435).

Ora, senão mediante a Lei, não cabe ao chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo, nem mesmo ao Chefe do Poder Judiciário determinar os meios pelos quais os documentos de caráter público serão colocados à disposição de todo e qualquer interessado.

Nesse sentido, não cabe aos chefes de Poderes disponibilizarem informações e atos administrativos a seu bel prazer, mas, sim, submeterem-se aos ditames legais e obedecerem ao que foi determinado estritamente pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por todos os outros diplomas legais em vigor.

Também cabe aos gestores públicos prestarem as informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado nº 06: Descumprimento do prazo de publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Situação Encontrada: Conforme evidenciado no Relatório DICREA n.º 5/2023, no item 3.2.1, o responsável descumpriu o prazo de publicação do RREO.

Crítérios: art. 165, § 3º, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período), referente aos 2º e 3º quadrimestres de 2022 do RGF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Evidências: Relatório DICREA n.º 5/2023.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022.

Defesa: Em resposta à Notificação, a defesa apresentou argumentação nas folhas 1628 a 1637.

Análise da defesa: Em análise da documentação aposta pela defesa, esta Comissão **NÃO ACATA** a justificativa de defesa. Explica-se.

Diante dos autos e da manifestação de defesa do Representado, as alegações da defesa **não merecem prosperar**, pois há uma contradição lógica, tendo em vista que o jurisdicionado publica os avisos de licitação e os atos administrativos a seu bel prazer, inclusive, após a homologação dos certames de forma contrária ao que preconiza o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211; o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º ao 14º do Decreto Federal Nº 7.724/2012.

Além disso, a Prefeitura municipal de Parintins já realiza pregões eletrônicos, frequentemente, consoante observado durante as inspeções in loco e conforme evidências apresentadas nas amostras do plano de inspeção presente no processo SPEDE Nº 12377/2023. (folhas 1434 a 1435).

Ora, senão mediante a Lei, não cabe ao chefe do Poder Executivo, ao Chefe do Poder Legislativo, nem mesmo ao Chefe do Poder Judiciário determinar os meios pelos quais os documentos de caráter público serão colocados à disposição de todo e qualquer interessado.

Nesse sentido, não cabe aos chefes de Poderes disponibilizarem informações e atos administrativos a seu bel prazer, mas, sim, submeterem-se aos ditames legais e obedecerem ao que foi determinado estritamente pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por todos os outros diplomas legais em vigor.

Também cabe aos gestores públicos prestarem as informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado Nº 07: Admissão de pessoal em situação de Limite Prudencial ultrapassado (Art. 22 da LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Situação encontrada: Os RGF da Prefeitura disponíveis site <transparencia.parintins.am.gov.br> apontam que a partir de 30/04/2022 o Limite Prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF foi ultrapassado, permanecendo nessa situação até o fim de 2022.

Quadrimestre	Posição	% DTP/RCL	Limite Prudencial de 51,30%	Limite Máximo 54%
3º Quadrimestre 2021	31/12/21	50,97	-	-
1º Quadrimestre 2022	30/04/22	51,47	ultrapassado	-
2º Quadrimestre 2022	31/08/22	53,19	ultrapassado	-
3º Quadrimestre 2022	31/12/22	57,76	ultrapassado	ultrapassado

O inciso IV do Parágrafo Único do art. 22 veda a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título em situação de Limite Prudencial Ultrapassado.

No entanto, a partir do momento em que o Limite Prudencial houve admissões conforme abaixo:

Vínculos Temporários / Mês de Maio / Total: 14

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336698	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA JURIDICA-TEMPORARIO
336654	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA JURIDICA-TEMPORARIO
336701	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD - TEMPORARIO
336703	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDEMA - TEMPORARIO
336709	02/05/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336649	02/05/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336707	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336706	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336711	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336708	02/05/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMASTH - TEMPORARIO
336704	02/05/2022	ASSISTENTE SOCIAL	SEMASTH - TEMPORARIO
336710	02/05/2022	MOTORISTA	SEMASTH - TEMPORARIO
336705	02/05/2022	ASSISTENTE SOCIAL	SEMASTH - TEMPORARIO
336702	02/05/2022	VIGIA	SEM JUV - TEMPORARIO

Vínculos Temporários / Mês de Agosto / Total: 1

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336838	17/08/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEFIN - COMISSIONADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Vínculos Temporários / Mês de Junho / Total: 9

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336755	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEFIN - TEMPORARIO
336750	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD - TEMPORARIO
336737	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336738	01/06/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336749	01/06/2022	MOTORISTA	SEMCULT - TEMPORARIO
336745	07/06/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO
336747	07/06/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMJUV - TEMPORARIO
336746	07/06/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO
336748	07/06/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMJUV - TEMPORARIO

Vínculos Comissionados / Mês de Junho / Total: 5

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336714	01/06/2022	ASSESSOR TECNICO II	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
336739	01/06/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CONTROLADORIA GERAL - COMISSIONADO
336744	01/06/2022	COORD DE RECEITAS MUNICIPAIS	SMTCA - COMISSIONADO
336736	01/06/2022	* COORD MUN. DE ADM E FINANÇAS	SEMOSP-COMISSIONADO
336735	01/06/2022	ASSESSOR TECNICO I	SEMOSP-COMISSIONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Agosto/ Total: 11

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336838	17/08/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEFIN - COMISSIONADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Vínculos Comissionados / Mês de Setembro / Total: 10

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337012	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
337008	01/09/2022	ASSESSOR TECNICO II	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
336999	01/09/2022	RESP PELO SIC - SERV DE INFOR AO CIDADAO	CONTROLADORIA GERAL - COMISSIONADO
337006	01/09/2022	ASSESSOR TECNICO I	SEMAD - COMISSIONADO
337001	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEDEMA - COMISSIONADO
337003	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEDEMA - COMISSIONADO
336991	01/09/2022	ASSESSOR TECNICO II	SEMASTH - COMISSIONADO
337011	01/09/2022	ASSESSOR TECNICO I	GESTAO DE PROJETOS E CONVENIO - COM
337013	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEMASTH - COMISSIONADO
337000	01/09/2022	CHEFE DEP ADM PA COM SEMJUV	SEMJUV - COMISSIONADO
337007	01/09/2022	ASSESSOR TECNICO II	SECOM - COMISSIONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Outubro / Total: 2

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337017	03/10/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO-COMISSIONADO
337018	03/10/2022	CHEFE DE DPTO GEOPROCESSAMENTO	SEMASTH - COMISSIONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Novembro / Total: 1

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337019	01/11/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEMASTH - COMISSIONADO

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso IV da LRF.

Evidência:

► *Relatório Folha de Pagamento Servidor.*

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: Fl. 1639



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise da defesa: Não acatamos a defesa. Alega-se que o limite foi ultrapassado de forma excepcional, dada a sazonalidade do calendário e as necessidades apresentadas por cada Secretaria. Não é possível acatar tal manifestação dado que há ausência de informações para o que se pretende alegar. Não são comprovadas as necessidades alegadas como justificativas para as admissões que ocorreram em período de limite ultrapassado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

Achado Nº 08: Pagamento de hora extra em situação de Limite Prudencial ultrapassado (art. 22 da LRF).

Situação encontrada: Os RGF da Prefeitura disponíveis no site transparencia.parintins.am.gov.br apontam que a partir de 30/04/2022 o Limite Prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF foi ultrapassado, permanecendo nessa situação até o fim do exercício.

Nessa situação, é vedada a contratação de hora extra, salvo no caso do inciso II do § 6º do art. 57 da CF/88 e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, identificamos que ao longo do exercício houve pagamentos vedados de horaextra no valor de R\$ 1.132.779,39 conforme segue:

	Hora Extra 50%	Hora Extra 75%	Hora Extra 100%	Total Mês
Janeiro	18.617,84	10.915,91	11.099,67	40.633,42
Fevereiro	29.047,23	20.635,42	15.896,86	65.579,51
Março	28.374,62	25.294,10	24.847,04	78.515,76
Abril	28.176,94	29.160,87	23.083,77	80.421,58
Maió	27.519,34	34.791,37	29.632,49	91.943,20
Junho	33.357,99	34.080,15	34.370,81	101.808,95
Julho	45.534,15	49.211,46	65.254,03	159.999,64
Agosto	31.793,07	36.563,71	38.831,95	107.188,73
Setembro	30.872,52	36.890,80	31.058,61	98.821,93
Outubro	32.198,88	42.718,90	49.955,18	124.872,96
Novembro	21.918,91	30.580,54	36.739,70	89.239,15
Dezembro	23.924,94	33.347,09	36.482,53	93.754,56
Soma	351.336,43	384.190,32	397.252,64	1.132.779,39

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso V da LRF.

Evidência: Resumos da Folha de Pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: Fl. 1639

Análise da defesa: Não acatamos a defesa.

Alega-se que o pagamento de horas extras foi necessário para suprir a necessidade de serviços e que a jurisprudência caminha no sentido de afastar a ocorrência de ato de improbidade administrativa quando da concessão de horas extras, mesmo que dentro do limite prudencial, sempre que necessárias para suprir a demanda. Não é possível acatar tal manifestação dado que há ausência de informações para o que se pretende alegar. Não são comprovadas as necessidades alegadas como justificativas nem o caráter excepcional de alguma situação para o pagamento de horas extras que ocorreram em período de limite ultrapassado.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96

Achado Nº 09: Extrapolação do Limite Máximo de Gasto com Pessoal previsto na LRF.

Situação encontrada: Aponta-se com base no RGF do 3º Quadrimestre, extrapolação do Limite Máximo de Gasto com pessoal previsto no art. 20, III, "b" da LRF em Dezembro de 2022. A Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida atingiu o percentual de 57,76%.

Critério: Art. 22, III, "b" da LRF.

Evidência: RGF do 3º Quadrimestre de 2022.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022.

Defesa: -

Análise da defesa: Não foi apresentada defesa.

Sugestões: Aplicar **MULTA** por grave infração à norma legal, conforme art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96.

NOTIFICAÇÃO Nº 431/2023-DICAMI – ATOS DE GOVERNO

Análise dos Relatórios de Auditoria de Levantamento da DEAS/SECEX e da DEAE/SECEX:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE LEVANTAMENTO – DEAS/SECEX

Como conclusão da DEAS, houve os seguintes apontamentos (folha 1597):

(...) CONCLUSÃO:

128. A administração realizou em parte o processo de planejamento de saúde do Município. Tal fato prejudica a legitimidade do orçamento municipal para a saúde para o período 2022 – 2025. Os microprocessos de realização da conferência de saúde; de construção do plano municipal de saúde 2022-2025 e de elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual 2022 – 2025 estão, em parte, revestidos de tecnicidade.

129. Faz-se necessário constar na Lei do PPA do município as propostas e diretrizes discutidas e aprovadas no âmbito da Conferência de saúde, e as consignadas no plano municipal de saúde 2022-2025, a fim de conferir legitimidade na execução das despesas com ações e serviços públicos de saúde pela administração municipal de Parintins, uma vez que essa ausência poderia levar à reprovação das contas do Poder Executivo porque legalmente não se poderiam computar as despesas executadas pelo município para fins de aplicação do percentual mínimo com ações e serviços públicos de saúde. (...)

Como complemento ao relatório, a DEAS propôs **encaminhamentos específicos**, com a finalidade de que o **plenário tenha conhecimento e determine a adoção de medidas saneadoras**. (folhas 1598 a 1602)

LEVANTAMENTO FEITO PELO DEAE/SECEX

Por meio das informações Nº 121/2023-DEAE e Nº 216/2023-DEAE, aquele órgão técnico especializado em educação apresentou levantamento quanto à situação da educação infantil de Parintins, bem como coletou informações de forma estruturada, para subsidiar a análise da prestação de contas referente ao exercício de 2022. (folhas 1610 a 1618 e 1658 a 1663).

De forma sucinta, a DEAE expôs sua análise e propôs que seja expedida a seguinte **recomendação** ao município de Parintins/AM:

- Envidar esforços para ampliação de vagas na rede de educação infantil, em especial, atuando junto ao FNDE quanto à possibilidade de captação de recursos para conclusão das escolas indicadas no Memorando 055/2022/AJ/GAB/SEMED, quais sejam: Escola Educacional Infantil Vila Amazônia, Centro Educacional Infantil Palmares e Centro Educacional Infantil Caburi;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Fazer diagnóstico sobre a demanda de vagas para a educação infantil, inclusive, implementando as estratégias da Busca Ativa Escolar para identificar crianças fora da escola e buscar seu reingresso;

- Divulgar lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista, em cumprimento à Lei nº 14.685/2023.

NOTIFICAÇÃO Nº 80/2024-DICAMI – ATOS DE GOVERNO

Achado nº 01: A administração municipal não observou os procedimentos normativos para a realização da conferência municipal de saúde; e não autuou processo administrativo para a realização da conferência de saúde, tudo em afronta ao art. 1º, §1º, da Lei nº 8142/1990.

- a) A administração municipal não apresentou a regulamentação, nem formalização dos procedimentos para a escolha dos delegados segundo os critérios legais; 141/2012;
- b) A administração municipal não apresentou evidências da ampla publicidade ao relatório final da conferência, em afronta ao art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº (transparência e visibilidade da gestão da saúde);

Achado nº 02: A administração municipal não observou os procedimentos normativos para a elaboração do plano municipal de saúde, em desobediência ao art. 96, §3º, inciso I, alínea “e” da PCMS nº 01/2017.

- a) Inexistem evidências que comprovem a participação popular na construção do plano municipal de saúde período 2022-2025, em desatenção o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012;
- b) Ausência do Plano Municipal de Saúde (PMS) para o quadriênio 2022-2025, segundo o art. 95 caput e §2º, Art. 96 caput e §§ 1º e 3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;
- c) Não houve aprovação do plano municipal de saúde pelo conselho municipal de saúde, segundo o art. 94, parágrafo único, inciso V, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;

Achado nº 03: A administração municipal não observou os procedimentos normativos para a elaboração do Plano Plurianual na área de saúde, em afronta ao art. 94, parágrafo único, inciso V, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017.

- a) O projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 não apresenta as metas financeiras para as despesas correntes e de capital previstas para cada programa do orçamento da saúde, conforme Art. 165, §1º da Constituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Federal. Nota Técnica nº 03/2022/DEAS/SECEX disponível no endereço [https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/NOTA TECNICA Nº 03_2022_ELABORACAO-DO-PPASAUDE.pdf](https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/NOTA_TECNICA_Nº_03_2022_ELABORACAO-DO-PPASAUDE.pdf).

Achado nº 04: A administração do município não conferiu transparência para o planejamento da saúde e demais instrumentos de gestão fiscal, em inobservância ao art. 31, da Lei Complementar nº 141/2012 e ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das informações constantes nos autos, não se constatou nenhuma informação plausível ou documento novo que possa modificar o cenário já analisado nas Notificações nº 289/2023/CI-DICAMI e nº 431/2023-DICAMI.

NOTIFICAÇÕES Nº 269/2023-CI-DICAMI; Nº 282/2023-CI-DICAMI; Nº 283/2023-CI-DICAMI; Nº 284/2023-CI-DICAMI e Nº 285/2023-CI-DICAMI - ATOS DE GESTÃO

Achado nº 01: Inobservância parcial do Jurisdicionado quanto às alterações da Lei Complementar Nº 123/06.

Situação Encontrada: Na análise dos procedimentos licitatórios (pregões presenciais e eletrônicos), não foi observada a adequação integral do Jurisdicionado às alterações da LC 123/06.

Explica-se.

Ainda, é importante ressaltar a concessão de prerrogativas nas contratações públicas para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Sob este prisma, com o advento da Lei Complementar 147/2014, houve duas notáveis alterações no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplicase a legislação federal.” (grifo nosso) (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

A primeira prerrogativa é que, anteriormente à alteração legislativa, esse tratamento diferenciado dispensado às ME/EPP nas contratações públicas era mera faculdade dos entes políticos e administrativos. No entanto, **inverteu-se a faculdade dos gestores para o dever de tratamento diferenciando às ME/EPP.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A segunda prerrogativa é a previsão expressa da aplicabilidade da legislação federal, enquanto não sobrevir legislações estadual, municipal ou regulamento de cada órgão, que sejam mais favoráveis às ME/EPP. Ou seja, ainda que existam legislações estadual, distrital ou municipal, se estas forem menos favoráveis que a legislação federal, esta última prevalecerá.

Portanto, passou a ser **dever** da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal **dispensar esse tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**.

Importante deixar claro, também, que os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório, como determina o art. 11 do Decreto Federal 8.538/15:

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, coube à Comissão verificar se: i) o tratamento diferenciado está sendo devidamente previsto nos editais; e ii) se há o devido cumprimento ao que está previsto no caderno editalício e na legislação vigente (Lei Complementar 123/2006), bem como suas alterações.

Para isto, neste caso concreto, com a finalidade de analisar a adequação do jurisdicionado às alterações implementadas na LC 123/2006, a aplicabilidade de quatro (4) dispositivos legais da referida Lei foi utilizada, por meio de critério amostral, como metodologia para verificar a observância do órgão às alterações legislativas impostas, são eles:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Tabela 1: Tabela para verificação de observância do jurisdicionado à LC 123/06.

Tratamento Diferenciado	Descrição	Aplicável ao caso?	Adequa-se à LC 123/2006?	Evidências
O edital previu expressamente o tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme exigido pela LC 123/2006?	O edital do certame trouxe dispositivos que dispensam tratamento diferenciado às ME/EPP?	SIM	Parcialmente	Pregões Eletrônicos Nº 004/2022 Nº 007/2022 Nº 013/2022 Nº 016/2022 Nº 020/2022 Nº 022/2022 Nº 023/2022 e Pregões Presenciais Nº 002/2022 Nº 012/2022 Nº 017/2022 Nº 022/2022 Nº 047/2022 Nº 053/2022
Itens exclusivos para ME/EPP, até o limite de R\$80.000 (oitenta mil reais). (art. 48, I, LC 123 c/c Art. 6º, Decreto Federal 8.538/15).	Se o valor de contratação da licitação não superar o valor de R\$80.000 (oitenta mil reais) ou, ainda, se o somatório de itens ou lotes da licitação não ultrapassarem R\$80.000 (oitenta mil reais), o certame deverá ter a participação restrita às ME/EPP, exceto se houver algumas das condições restritivas do art. 49 da LC 123/06.	NÃO	-	-
Cota reservada (art.	Em compras de bens	SIM	NÃO	Pregões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Tratamento Diferenciado	Descrição	Aplicável ao caso?	Adequa-se à LC 123/2006?	Evidências
48, III, LC 123 c/c Art. 8º, Decreto Federal 8.538/15)	ou produtos de natureza divisível, o instrumento convocatório estabelecerá cota de até 25% do objeto para ME/EPP. A cota especial deste inciso só é aplicável para compras, não se aplicando em serviços e em obras.			Eletrônicos Nº 004/2022 Nº 007/2022 Nº 013/2022 Nº 016/2022 Nº 020/2022 N 022/2022 Nº 023/2022 e Pregões Presenciais Nº 002/2022 Nº 012/2022 Nº 017/2022 Nº 022/2022 Nº 047/2022 Nº 053/2022
Direito de preferência em caso de empate ficto (artigos 44 e 45, LC 123/06)	Ocorrerá o empate ficto quando a proposta válida de menor valor advir de uma média ou grande empresa e, em relação a esta proposta, existirem propostas de ME/EPP com propostas superiores até o limite percentual de 5% (cinco por cento), na modalidade Pregão , e até o limite percentual de 10% (dez por cento) para as demais modalidades.	SIM	SIM	Pregões Eletrônicos Nº 004/2022 Nº 007/2022 Nº 013/2022 Nº 016/2022 Nº 020/2022 N 022/2022 Nº 023/2022 e Pregões Presenciais Nº 002/2022 Nº 012/2022 Nº 017/2022 Nº 022/2022 Nº 047/2022 Nº 053/2022
Condições preferenciais na fase de habilitação (art. 43, § 1º)	Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis para regularização da documentação	SIM	SIM	Pregões Eletrônicos Nº 004/2022 Nº 007/2022 Nº 013/2022 Nº 016/2022 Nº 020/2022 N 022/2022 Nº 023/2022 e Pregões Presenciais Nº 002/2022 Nº 012/2022 Nº 017/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Tratamento Diferenciado	Descrição	Aplicável ao caso?	Adequa-se à LC 123/2006?	Evidências
				Nº 022/2022 Nº 047/2022 Nº 053/2022
Observações: Houve observância do Jurisdicionado quanto ao art. 43, § 1º; ao art. 44 e ao art. 45 da LC Nº 123/06. Contudo, o art. 48, III, LC 123 c/c Art. 8º do Decreto Federal 8.538/15 não foi observado.				

Fonte: Elaborado pela DILCON/SECEX.

Crítérios: art. 43, § 1º; art. 44; art. 45 e art. 48, I e III da LC Nº 123/06.

Evidências: Pregões Eletrônicos Nº 004/2022; Nº 007/2022; Nº 013/2022; Nº 016/2022; Nº 020/2022; Nº 022/2022; Nº 023/2022 e Pregões Presenciais Nº 002/2022; Nº 012/2022; Nº 017/2022; Nº 022/2022; Nº 047/2022; Nº 053/2022.

Isto posto, solicita-se justificativas para não observância integral das alterações advindas da LC 123/06.

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; **HARALD DINELLY ALVES DE SOUZA**, Controlador-Geral da Prefeitura Municipal de Parintins, no exercício de 2022; **AMAURI MARINHO FARIAS**, Presidente da Comissão de Licitação, no exercício de 2022.

Defesa: Em resumo o Jurisdicionado traz à lume:

Aduz a Unidade Técnica que, na análise dos procedimentos licitatórios (pregões presenciais e eletrônicos), não foi observada a adequação integral do Jurisdicionado às alterações da LC 123/06.

De acordo com a DICAMI, os procedimentos licitatórios realizados durante o exercício de 2022 cumpriram mais da metade dos requisitos analisados acerca da aplicação da aplicação supracitada, a saber, (i) a previsão no edital de tratamento diferenciado às ME/EPP; (ii) a cota reservada, nos termos do art. 48, III, LC 123 c/c Art. 8º, Decreto Federal 8.538/15 e (iii) o direito de preferência em caso de empate ficto.

No entanto, teria deixado de aplicar a exclusividade para ME/EPP em itens até o limite de R\$80.000 (oitenta mil reais), conforme preleciona o art. 6º do Decreto Federal 8.538/151.

Excelência, acerca deste ponto em específico, é necessário ressaltar que a determinação de exclusividade nos referidos itens não está disposta na Lei Complementar nº 123/06, mas no Decreto Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

8.538/15. Ocorre que no direito brasileiro, o decreto - enquanto ato administrativo privativo de chefe do poder executivo - é norma de hierarquia inferior à lei, por isto, não pode impor um dever ao agente público quando a lei lhe defere apenas uma faculdade.

Cabe, portanto, à Administração Pública decidir, em cada caso, se a licitação será, ou não, exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, sempre baseado em fundadas razões. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão nº 2957/2012, Plenário, no que tange à faculdade conferida pelo art. 48, I, da LC nº 123/06, assim decidiu:

[...] o poder regulamentar não teria o condão de extrapolar os limites legais, de modo que o art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, ao criar o dever de a Administração realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), teria ido além do previsto no art. 48, inciso I, da Lei nº 123, de 2006.

31. Com essas considerações, alinho-me à proposta da 3ª Secex (item 18, peça 2) e pugno, no tocante aos itens 2.2. e 2.3. retro, que seja esclarecido ao órgão consulente que as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2012a).

In casu, o que acaba se observando frequentemente em municípios do interior é a dificuldade em encontrar, na fase de pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Desta forma, não parece razoável a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo mais cauteloso para a Administração não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados para garantir a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, o gestor poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores, o que certamente ocasionará riscos à prestação de serviços e ao atendimento do interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Sendo assim, a opção do gestor público em não conceder a exclusividade pautada por meio do Decreto Federal 8.538/15 se deu com o objetivo de afastar potenciais riscos e preservar a competitividade dos certames, não devendo ser punido por escolha discricionária fundamentada em prol da municipalidade, e não devendo este ato administrativo ser considerado irregular.

Análise da defesa: Em análise da documentação aposta e da resposta à notificação, esta comissão **ACATA PARCIALMENTE** a argumentação trazida pelo Jurisdicionado, no sentido de que esta restrição seja utilizada como parâmetro de recomendação para aperfeiçoamento das próximas licitações.

Nesse contexto, essa Comissão de Inspeção compreende as dificuldades logísticas de se contratar no interior do Amazonas, bem como compreende a dificuldade que os fornecedores locais enfrentam para regularizar e comparecer às licitações promovidas pelos órgãos públicos.

Contudo, essa dificuldade não pode ser utilizada como pressuposto para afastar, totalmente, a observância das exigências legais da LC Nº 123/2006; da Lei Nº 8.666/1993; da Lei Nº 14.133/2021 e de outros diplomas normativos atrelados às contratações públicas.

Sugestões:

RECOMENDAR que os Jurisdicionados regulamentem e adequem-se integralmente à LC Nº 123/06, com respaldo na função orientadora desta corte de Contas.

ALERTA aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como para que se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021.

Achado nº 02: Ausência de Parecer Técnico do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Parintins nos processos licitatórios.

Situação Encontrada: Foi identificado pela equipe de auditoria que não há Parecer Técnico ou qualquer outra manifestação técnica elaborado pelo Controlador Interno da Prefeitura de Parintins, nos Processos administrativos e na execução dos contratos, realizados no exercício de 2022, o que representa falha nos mecanismos de Controle dos Atos da Administração.

Crítérios: art. 75 e 76 da Lei 4.320/1964; Art. 31, Art. 40, §2º, VIII, Art. 70, Art. 74, §1º da CF/1988; Art. 113, §2º da Lei 8.666/1993; Art. 54 e 59 da Lei 101/2000.

Evidência: Foi identificado pela equipe de auditoria a ausência de Parecer Técnico de Controle Interno nos processos de contratações públicas, nos processos de admissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

de pessoal e nos pagamentos diversos. Há algumas evidências nos processos administrativos que compuseram a amostra de auditoria a seguir:

Modalidade	Nº	Objeto	Valor	Fonte de Recurso (própria, federal, mista)
Dispensa	001/2022	Locação de Imóvel da sede da Representação do Município de Parintins em Manaus.	R\$ 120.000,00	
Inexigibilidade	002/2022	Contratação de Assessoria Técnica especializada em infraestrutura Educacional.	R\$ 198.000,00	
Inexigibilidade - Chamamento Público	001/2022	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	R\$ 665.551,20	
Inexigibilidade - Chamamento Público	002/2002	Credenciamento para aquisição de produtos da agricultura familiar.	R\$ 600.290,00	
Inexigibilidade - Chamamento Público	004/2022	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	R\$ 754.688,88	
Pregão Eletrônico	004/2022	Aquisição de cestas básicas	R\$ 3.230.400,00	
Pregão Eletrônico	007/2022	Produtos destinados à alimentação escolar.	R\$ 8.617.910,00	
Pregão Eletrônico	013/2022	Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha.	R\$ 2.494.471,74	
Pregão Eletrônico	016/2022	Aquisição de Material de Expediente (Fundo de Saúde).	R\$ 4.001.323,32	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico	020/2022	Fretamento de Aeronave	R\$ 3.586.017,94	
Pregão Eletrônico	022/2022	Agenciamento de Passagens Aéreas	Desconto de 1,53%	
Pregão Eletrônico	023/2022	Aquisição de Material de Expediente (Secretarias)	R\$ 10.226.964,00	
Pregão Presencial	002/2022	Aquisição de Material Esportivo em geral.	R\$ 3.286.033,10	
Pregão Presencial	012/2022	Serviços de Locação, Organização e Realização de Eventos.	R\$ 8.328.740,00	
Pregão Presencial	017/2022	Aquisição de Combustível e derivados.	R\$ 26.986.552,00	
Pregão Presencial	022/2022	Aquisição de Medicamentos (Fundo de Saúde)	R\$ 23.886.119,80	
Pregão Presencial	47/2022	Aquisição de Medicamentos Controlados (Fundo de Saúde)	R\$ 2.696.497,94	
Pregão Presencial	53/2022	Aquisição de Medicamentos Remanescentes	R\$ 3.089.910,40	

Isto posto, pede-se justificativas quanto a este achado.

Responsável: Sr. HARALD DINELLY ALVES DE SOUZA, Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

Defesa: Em resumo, a defesa traz a seguinte tese:

Assim, o gestor informa que, de fato, EXISTE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO no Município de Parintins, criado através da Lei Municipal nº 805, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o sistema de controle interno no Poder Executivo Municipal.

É papel da Controladoria Geral do Município apoiar e orientar os gestores de recursos públicos sobre o melhor caminho a percorrer e, ainda, o mais eficiente de aplicação do gesto público através de informação estratégicas e, principalmente, prévias, proporcionando ao gestor atitudes antes da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

realização do fato, possibilitando intervenção a tempo de mudar o curso das ações empreendidas, e como pressupostos legais tanto de ordem constitucional como de ordem infraconstitucional, como estabelecido, por exemplo, na Lei Federal nº 4.320/64 e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF / lei 8666 na frente das leis.

Dentre suas funções, foram destacados o acompanhamento, a análise e a fiscalização dos processos em geral, permitindo aos gestores informações que contribuam para a observância das normas legais e para o cumprimento dos programas e metas preestabelecidos nos instrumentos de planejamento, como o PPA, a LDO e a LOA.

A Controladoria define a implementação, o aperfeiçoamento, os objetivos e estratégias a serem traçadas pelo controle interno municipal na busca pela consolidação da cultura de controle e transparência no município de Coari. Contribuindo e liberando o gestor público para exercer mais tranquilamente a função política do órgão que gerencia.

Ressalta que, diante da iminente implantação do seu Sistema de Controle Interno, atualmente, a Controladoria Geral do Município de Parintins, trabalha na elaboração de manuais e na disseminação de informações aos servidores sobre os riscos a que a administração está sujeita por atos cometidos por erro ou fraude. Também propicia aos gestores instrumentos para a tomada de decisões por meio de relatórios, pareceres e recomendações.

Dessa forma, tem-se que a Controladoria Geral do Município encontra-se devidamente inserida na estrutura organizacional do Município por força de lei local, e, como é possível observar, vem cumprindo seu papel de fiscalizar os atos do Poder Executivo, dando ainda cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente municipal.

Por fim, reitera que a Controladoria vem servindo como ferramenta de apoio ao prefeito no sentido de orientar a gestão municipal no que concerne ao atendimento à legislação, especialmente no que concerne aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob esse prisma, e considerando a EXISTÊNCIA e plena ATUAÇÃO do Órgão de Controle Interno no Município, é imperioso que as presentes restrições sejam consideradas sanadas, sem aplicação de qualquer penalidade ao gestor.

Análise da defesa:

Em análise da documentação aposta e da resposta à notificação, esta comissão **ACATA PARCIALMENTE** a argumentação trazida pelo Jurisdicionado, no sentido de que esta restrição seja utilizada como parâmetro de recomendação para aperfeiçoamento dos processos administrativos conduzidos pela Prefeitura municipal de Parintins.

Nesse contexto, essa Comissão de Inspeção compreende as dificuldades logísticas de se chegar ao interior do Amazonas, bem como compreende a dificuldade que os gestores locais enfrentam para conduzir os processos administrativos, face a complexidade das legislações vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Contudo, essa dificuldade não pode ser utilizada como pressuposto para afastar, totalmente, a observância das exigências legais da Lei Nº 8.666/1993; da Lei Nº 14.133/2021 e de outros diplomas normativos atrelados às contratações públicas e aos atos administrativos.

Sugestões:

ALERTA aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021.

Achado Nº 03: Ausência de designação de fiscais de contratos na execução das despesas oriundas dos procedimentos licitatórios e ausência de atesto dos fiscais de contratos nas notas fiscais dos processos de pagamentos.

Situação Encontrada: Foi identificado pela equipe de auditoria a execução contratual sem a designação formal de fiscais de contratos, originados nos processos licitatórios abaixo relacionados.

Modalidade	Nº	Objeto	Valor
Dispensa	001/2022	Locação de Imóvel da sede da Representação do Município de Parintins em Manaus.	R\$ 120.000,00
Inexigibilidade	002/2022	Contratação de Assessoria Técnica especializada em infraestrutura Educacional.	R\$ 198.000,00
Inexigibilidade - Chamamento Público	001/2022	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	R\$ 665.551,20
Inexigibilidade - Chamamento Público	002/2002	Credenciamento para aquisição de produtos da agricultura familiar.	R\$ 600.290,00
Inexigibilidade - Chamamento Público	004/2022	Credenciamento para serviços laboratoriais de análises clínicas.	R\$ 754.688,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico	004/2022	Aquisição de cestas básicas	R\$ 3.230.400,00
Pregão Eletrônico	007/2022	Produtos destinados à alimentação escolar.	R\$ 8.617.910,00
Pregão Eletrônico	013/2022	Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha.	R\$ 2.494.471,74
Pregão Eletrônico	016/2022	Aquisição de Material de Expediente (Fundo de Saúde).	R\$ 4.001.323,32
Pregão Eletrônico	020/2022	Fretamento de Aeronave	R\$ 3.586.017,94
Pregão Eletrônico	022/2022	Agenciamento de Passagens Aéreas	Desconto de 1,53%
Pregão Eletrônico	023/2022	Aquisição de Material de Expediente (Secretarias)	R\$ 10.226.964,00
Pregão Presencial	002/2022	Aquisição de Material Esportivo em geral.	R\$ 3.286.033,10
Pregão Presencial	012/2022	Serviços de Locação, Organização e Realização de Eventos.	R\$ 8.328.740,00
Pregão Presencial	017/2022	Aquisição de Combustível e derivados.	R\$ 26.986.552,00
Pregão Presencial	022/2022	Aquisição de Medicamentos (Fundo de Saúde)	R\$ 23.886.119,80
Pregão Presencial	47/2022	Aquisição de Medicamentos Controlados (Fundo de Saúde)	R\$ 2.696.497,94
Pregão Presencial	53/2022	Aquisição de Medicamentos Remanescentes	R\$ 3.089.910,40

Neste escopo de análise, foi observado que apenas o gestor da respectiva pasta está atestando as notas fiscais, o que configura, ainda, falta de segregação de funções.

Embora haja atesto das notas fiscais e nos comprovantes de pagamentos realizados pelos Secretários Municipais, esta função de fiscalizar a entrega dos produtos ou verificação dos serviços prestados não pode ser feita pelos respectivos gestores das pastas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Esta função de fiscalizar deve ser atribuída a servidores designados específica e objetivamente para esta função, evidenciando assim afronta ao Princípio da Segregação de Funções.

Critérios: Art. 67 da Lei 8.666/1993; Acórdão 1.094/2013-TCU/PLENÁRIO; Acórdão 1.488/2009 – PLENÁRIO; Acórdão 1.632/2009 – TCU/PLENÁRIO; Acórdão 1.731/2009 – TCU/PLENÁRIO; Acórdão 1.930/2006 – TCU/PLENÁRIO.

Evidências: Contratações públicas da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CI Nº 0653/2022 - SEMSA

Parintins/AM, 27 de abril de 2022

CREDOR	LABORATÓRIO RENASCER LTDA-ME		C.N.P.J/C.P.F. 22.122.332/0001-81		
ENDEREÇO: RUA GOMES DE CASTRO Nº 611- CENTRO		FONE: (92)			
DOCUMENTO FISCAL	NOTA FISCAL	DATA DA NOTA	27/04/2022	Nº DA NOTA	500234
CONTA BANCARIA:	Nº 31.449-8	AGÊNCIA-33-6	88	OP:	
PROCESSO LICITATORIO	CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022	TERMO DE CONTRATO Nº010/2022- CML/PMP	Data da Homologação:		03/03/2021
Quant.	Unid	Descrição do Material e/ou Serviços		Valor Unitário	Total
		Pagamento Referente a Exames Laboratoriais, Conforme Nota Fiscal em anexo, mês de referência março de 2022.			R\$29.797,42
				VLR BRUTO	R\$29.797,42
				DESCONTO	
				ISS%	
				IR%	
				INSS%	
				TAXA	
TOTAL DESCONTO					
VLR LIQUIDO				R\$29.797,42	
FONTE		AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATEGIA		ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA
009		ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		33.90.39	50
CONTA Nº	00624043-3	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGENCIA	0715	
VALOR DESTA EMPENHO	R\$29.797,42		SALDO		

Atenciosamente,

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021 - PGMP

Clerton Rodrigues Florêncio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021 - PGMP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

27/04/2022 08:55

New Document

Impressão (Se necessário configure visualizar impressão)

Alterar

Prefeitura Municipal de Parintins SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota Fiscal 500234 Emissão: 27/04/2022 Código de verificação: yna9ctjf		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social.....: Laboratório Renascer ERELI Nome de Fantasia: Laboratório Renascer CPF / CNPJ.....: 22.122.332/0001-81 Cadastro: 206548 Endereço.....: Rua Gomes de Castro, 811 - Centro CEP/Cidade/UF...: Atividade: L 05 Laboratório de análise clínica, ultra-sonografia, radiografias e similares				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA CPF / CNPJ.....: 11.429.713/0001-01 Endereço.....: HEBERT DE AZEVEDO 985 SANTA CLARA CEP/Cidade/UF: 69151-060				
Código do Serviço LC 116 0.00 ...				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Ref: A exames laboratoriais realizados no mês de março/2022, para usuários do SUS. Conforme contrato N° 001/2022 - SNS				
Valor da Nota Fiscal (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
29.797,42	0,00	29.797,42	0,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CGLL (R\$)	CONFINS (R\$)	PREPASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Vencimento do ISS: 13/05/2022 Alíquota de acordo com o Simples Nacional. Em conformidade com a Lei nº1620/2015				

CNPJ: 04329736/0001-69

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DO EMPENHO/LIQ 1529 / 2	DATA: 26/05/2022	RECURSOS: GL - Global
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 04 01 01	Função: 10 Saúde	Modalidade: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 302	Programa: 0052	Convênio:
Proj. / Ativ.: 2058	Elemento: 39	Despesa Pessoal:
Fonte: 10 009	Fonte: 10 009	Incorporação:
		Subelemento: 99
		Vínculo: 210 000
DOTAÇÃO		EMPENHO
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
		SALDO ANTERIOR
		VALOR DA LIQUIDAÇÃO
		SALDO A LIQUIDAR
CREADOR		
NOME: LABORATORIO RENASCR LTDA	CIDADE: PARINTINS	
ENDEREÇO: R GOMES DE CASTRO	CNPJ: 22.122.332/0001-81	
BARRIO:	INSC. EST:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		
DESPESA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022 CAS/LIPIF.		
DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
16/03/2022	virte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos	

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO CORREA BEZERRA em 03/06/2025. Para conferência acesse o site http://consulta.tce-am.gov.br/spede e informe o código: 0427650D-1F65B37C-7A27561C-98824FCD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

<p>Declaro que o(s) material(ais) foi(ram) recebido(s) e registrado(s) no livro próprio ou que o(s) serviço(s) foi(oram) prestado(s).</p> <p>EM: 26/05/2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Vicetor Antônio de Menezes Secretário Municipal de Saúde Rua 10 de Agosto, 400</p>	<p>Declaro que a despesa relativo a nota de empenho supra está liquidada podendo efetuar pagamento.</p> <p>EM: 26/05/2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA CPF: 235.150.872-53 PREFEITO</p>
--	---

Isto posto, solicita-se justificativas acerca deste achado.

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa:

De modo resumido, os Jurisdicionados mencionam:

Acerca do tema, o gestor informa que, diante da ausência de pessoal especializado, os Secretários de cada pasta dentro da Administração Pública atuam como os fiscais de contrato, garantindo a sua execução ao longo do exercício.

In casu, os contratos foram plenamente cumpridos, não havendo, portanto, quaisquer falhas na fiscalização que possam ter causado prejuízo ao erário e/ou ao interesse público.

Ressalta que a ausência de designação de fiscal de contrato é considerada pelos Tribunais de Contas como falha formal, que não ocasiona a irregularidade das contas. Senão vejamos:

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORMALIZAÇÃO AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL CONTENDO O CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS E DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO FALHAS FORMAIS REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO

A falta de cláusula contratual contendo o critério de reajuste dos preços pactuados e a falta de designação do fiscal do contrato constituem falhas formais que resultam a declaração de regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo e recomendação ao atual responsável para adotar providências a fim de evitar a ocorrência de falha da mesma natureza.

(TCE-MS - Relator: FLÁVIO KAYATT, Data de Publicação: Diário Oficial do TCEMS n. 2451, de 06/05/2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Dessa forma, a ausência de designação forma de fiscal não dever ser considerado ato irregular ou ocasionar a aplicação de penalidades.

Análise da defesa:

Em análise da documentação aposta e da resposta à notificação, esta comissão **ACATA PARCIALMENTE** a argumentação trazida pelo Jurisdicionado, no sentido de que esta restrição seja utilizada como parâmetro de recomendação para aperfeiçoamento dos processos administrativos conduzidos pela Prefeitura municipal de Parintins.

Nesse contexto, essa Comissão de Inspeção compreende as dificuldades logísticas de se chegar ao interior do Amazonas, bem como compreende a dificuldade que os gestores locais enfrentam para conduzir os processos administrativos, face à complexidade das legislações vigentes.

Contudo, essa dificuldade não pode ser utilizada como pressuposto para afastar, totalmente, a observância das exigências legais da Lei Nº 8.666/1993; da Lei Nº 14.133/2021 e de outros diplomas normativos atrelados às contratações públicas e aos atos administrativos.

Sugestões:

ALERTA aos gestores municipais de Parintins sobre a necessidade de segregar funções importantes no que se refere às etapas de planejamento, execução, fiscalização e pagamento dos contratos;

ALERTA aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021.

Achado Nº 04: Cobrança indevida de alvará, em desconformidade com a Lei de Liberdade Econômica (Lei Nº 13.874/19).

Situação encontrada: Durante as inspeções, a equipe de auditoria observou que, mesmo em estabelecimentos cujas atividades oferecem baixo risco à segurança das instalações e dos munícipes, há cobrança de alvará.

Além disso, não há regulamento editado pela Prefeitura que se adequa à Lei de Liberdade Econômica (Lei Nº 13.874/19).

Segundo o art. 3º da Lei de Liberdade econômica:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#): (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

Critério: Lei de Liberdade Econômica (Lei Nº 13.874/19).

Evidências: visita a estabelecimentos comerciais cujas atividades são de baixo risco, como pousadas, pequenos hotéis e mercadinhos. Além disso, não há legislação municipal nem regulamentação do Poder Executivo Municipal quanto à matéria.

Isto posto, solicita-se justificativas acerca da cobrança indevida de alvarás para atividades de baixo risco, consoante a legislação federal.

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Parintins
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ANO 2023

Matricula: 200072 Insc. Municipal: 540007 Matricula IPTU: 002910

Empresa: Otilia Fausta Góes Tavares Endereço: Rua Cordovil
Fantasia: Pousada Nina Góes Número: 710
CPF/CNPJ: 01.756.600/0001-0 Bairro: Centro
Compl.: Perto do Bumbodromo

Horário: Comercial

Informações técnicas
Categoria: 5.01 De 0 a 2 empregados
Atividade: J.13 - Outros do mesmo gênero não especificado
CNAE:

Observação: Este Alvará de licença de funcionamento deverá estar acompanhado do DAM Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária do pagamento.

Data de validade: 31/12/2023
Data de emissão: Parintins, 8 de Março de 2023

Cláudio Sérgio N. Cardoso
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação
Decreto nº 82/2022 - PGMF
SMTCA

Cláudio Sérgio N. Cardoso
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação
Decreto nº 82/2022 - PGMF
SMTCA

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa:

Em resumo da resposta ao achado nº 04, a defesa traz à lume:

Aduz a Unidade Técnica, que durante as inspeções, a equipe de auditoria observou que, mesmo em estabelecimentos cujas atividades oferecem baixo risco à segurança das instalações e dos municípios, há cobrança de alvará, o que indicaria a não aplicação das disposições da Lei da Liberdade Econômica.

A DICAMI anexa à Notificação apenas 01 (um) exemplo de cobrança supostamente indevida de Alvará para fundamentar a restrição.

Excelência, primeiramente cumpre ressaltar que a situação de um único estabelecimento não pode ser usada para basear uma irregularidade geral, pois não representa a realidade fática majoritária vivenciada pela Município.

Ademais, é certo que os estabelecimentos que se enquadram nas hipóteses de desobrigação do pagamento de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, poderão requerer a isenção do tributo juntamente a Secretária Municipal de Finanças, que analisará a aplicabilidade da legislação ao caso concreto e seguirá com as providências devidas.

Sendo assim, a referida restrição não configura ato irregular e não deve ocasionar a aplicação de penalidades.

Análise da defesa:

Em análise da documentação aposta e da resposta à notificação, esta comissão **ACATA PARCIALMENTE** a argumentação trazida pelo Jurisdicionado, no sentido de que esta restrição seja utilizada como parâmetro de recomendação para aperfeiçoamento dos processos administrativos conduzidos pela Prefeitura municipal de Parintins.

Nesse contexto, essa Comissão de Inspeção compreende as dificuldades logísticas de se chegar ao interior do Amazonas, bem como compreende a dificuldade que os gestores locais enfrentam para conduzir os processos administrativos, face à complexidade das legislações vigentes.

Contudo, essa dificuldade não pode ser utilizada como pressuposto para afastar, totalmente, a observância das alterações legais introduzidas pela lei de liberdade econômica (Lei Nº 13.874/2019).

Assim, essa comissão entende que não deve mais ser cobrado o alvará, em nenhuma das circunstâncias em que a legislação desobriga o pagamento de taxas, alvarás e licenças para funcionamento dos estabelecimentos comerciais de baixo risco.

Por fim, essa Comissão entende que, ao invés de tomar uma postura passiva, no que tange à cobrança de valores indevidos, é dever da administração pública auxiliar os cidadãos e os prestadores de serviços a terem conhecimento sobre a aplicação da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Sugestões:

RECOMENDAR que o Município busque se adequar, integralmente, à Lei de Liberdade econômica, que está vigente desde 2019, por meio de instrumentos jurídicos de cooperação entre os Poderes Executivo e o Poder Legislativo.

Achado Nº 05: Direcionamento dos contratos de combustíveis e cerceamento de competitividade no Pregão Presencial Nº 019/2022.

Situação encontrada: Durante as inspeções, a equipe de auditoria observou que o Termo de Referência apresentou várias inconsistências, as quais indicam conluio entre as empresas locais e a Comissão Permanente de Licitação, bem como o direcionamento das contratações públicas. São eles:

- Itens de licitação iguais em lotes distintos: lote nº 1 (SEMAD), lote nº 2 (SEMSA), lote nº 3 (SEMED) e lote nº 4 (Representação de Parintins em Manaus).
- A empresa F J Comércio de Combustíveis LTDA foi adjudicada com todos os itens dos lotes 1, 3 e 4.
- A empresa Caçapava Comércio de Petróleo LTDA foi adjudicada com todos os itens do lote 2.
- A empresa K. T. G Ferreira - ME foi adjudicada com todos os itens do lote 5.
- Lote 4, que representa o consumo de combustíveis da Representação de Parintins (com sede em Manaus), foi vencido apenas pela empresa F J Comércio de Combustíveis LTDA.

Neste cenário, não se justifica o Lote 4 estar neste Pregão Presencial Nº 19/2022, realizado em Parintins. Além disso, o consumo e o controle de abastecimento dos combustíveis da Representação de Parintins em Manaus deve ser devidamente justificado nos autos.

Por outro lado, a justificativa, apresentada no Termo de Referência, para se realizar Pregão Presencial, em detrimento de realização do Pregão Eletrônico não se justifica, tendo em vista que o Município tem plena capacidade de realizar Pregões Eletrônicos.

Outro achado que deve ser analisado em conjunto com este é o que trata do Controle de abastecimento de combustíveis, considerado essencial para gerenciamento de riscos da Prefeitura Municipal.

Com isto, há grande risco de malversação de recursos públicos e fortes indícios de direcionamento da contratação, bem como utilização do mecanismo do Pregão, revestido de credenciamento, o qual possui critérios legais e formalidades distintas das que foram observadas in loco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critérios: Cerceamento de Competitividade e afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, previstos no art. 3º da Lei Nº 8.666/1993.

Achado nº 06: Controle de abastecimento de combustíveis deficitário e não apresentação do controle de abastecimento da Representação do Município de Parintins, com sede em Manaus, e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Situação encontrada: Durante as inspeções, a equipe de fiscalização detectou que cada Secretaria ou Unidade Administrativa (SEMED, SEMAD, SEMSA e Representação do Município em Manaus), supostamente, fazem controle de abastecimento de combustíveis separadamente.

Nesse sentido, apesar da solicitação de documentos que comprovem o efetivo controle do abastecimento de combustíveis de todas estas unidades administrativas, apenas a SEMSA e a SEMAD apresentaram, de modo amostral, como foi realizado o controle do abastecimento de combustíveis nos veículos destinados à sua necessidade, no exercício de 2022.

Assim, a Comissão de Inspeção concluiu que cabe alcance sobre o valor total pago pelas unidades da SEMED, no valor de R\$4.278.903,55 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), e pela Representação do Município de Parintins em Manaus, no valor de R\$190.556,79 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Outro motivo norteador do alcance é o alto valor destinado à Representação com sede em Manaus, que resulta em um consumo aproximado de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais por dia), bem como o fornecedor e vencedor do lote 4 da licitação estar situado em Parintins/AM.

Nesse mesmo contexto, conforme evidenciado no achado Nº 05, houve direcionamento dos contratos de combustíveis e cerceamento de competitividade no Pregão Presencial Nº 019/2022.

Em resumo, sem as informações abaixo não é possível constatar a efetiva utilização do combustível adquirido, dadas as seguintes lacunas:

- a. Não existe a figura do fiscal de contratos separada da figura do Gestor da Pasta;
- b. Ausência do controle do percurso (destino);
- c. Ausência de controle da quilometragem percorrida (referencial de saída e de chegada);
- d. Controle geral incipiente (sistema automatizado, para controle e acompanhamento das quantidades distribuídas às Secretarias) que registre determinadas informações: veículo (placa, km inicial e final), data, motorista,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

trecho do deslocamento e finalidade do serviço a ser executado, para que se possa obter tempestivamente informações diária/mensal/anual) das quantidades consumidas;

Ausência de normas, procedimentos e rotinas formais sobre a distribuição de combustível, uniformizando a forma de abastecimento no âmbito da prefeitura, como por exemplo, o combustível para outros tipos de máquinas, inclusive as de roçagem.

Critérios: Princípio da Eficiência CF/88 c/c art. 15, §7º, II c/c §8º da Lei Federal 8.666/93.

Evidências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 17
AMPLA CONCORRÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 0034/2022)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente aquisição tem por objeto: "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**".

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1 A aquisição de combustíveis em geral pela Administração Municipal visa atender as seguintes necessidades:

2.1.1. Tendo em vista a precisão do fornecimento de combustíveis que venham atender satisfatoriamente a administração e não tendo no momento um local apropriado para armazenamento desses combustíveis, os mesmos serão retirados na bomba, mais um motivo para que os fornecedores sejam do município, com sede no perímetro urbano.

2.1.2. Manutenção da Máquina pública através do seu sistema de transporte oficial;

2.1.3. Abastecimento da frota de veículos que transportam servidores em deslocamento de serviços tais como fiscalização, visitas técnicas e ações administrativas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2.1.4. Atendimento à Coordenadoria de Transporte, setor ligado à Secretaria Municipal Educação, Juventude, Esporte e Lazer (SEMED) no fornecimento de combustíveis necessários para o transporte escolar que atendem os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino residentes na área urbana e rural, além do fornecimento de gás de cozinha para atender o programa de merenda escolar referente ao ano letivo de 2019;

2.1.5. Atendimento às necessidades de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados no monitoramento e acompanhamento das ações de saúde no município de Parintins, e demais atividades diariamente desenvolvidas, assim como a manutenção para um normal funcionamento da frota.

2.1.6. Atender os serviços essenciais e imprescindíveis de recuperação de estradas e vicinais, recuperação de vias urbanas em áreas de difícil acesso, operação tipo "tapa buracos" e atendimentos emergências nas áreas urbanas e rural;

2.1.7. Promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota garantindo, desta forma, o funcionamento da máquina pública e o desenvolvimento das

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro /Parintins- Amazonas
www.parintins.am.gov.br
Licitapin2021@hotmail.com
CNPJ: 04.329.736/0001-69

18

ações necessárias e atividades desenvolvidas diariamente para o atendimento das demandas dos vários setores da administração municipal, primando pela eficiência e a continuidade do serviço público.

2.2 O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, D.O.U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078 de 11/09/90, e pelo Decreto Municipal nº 012/2007-PGPM, D.O.E DE 14/05/2007.

2.3. Para a realização do presente processo adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento especial onde a Administração não está vinculada a adquirir toda a quantidade estimada, e dessa forma, as contratações podem ser realizadas na medida da necessidade do Poder Público.

Evidências do Lote 01:

3.2 LOTES:

3.2.1 LOTE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO
1	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 500ML	Unid	500	16,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	300.000	7,72
3	GRAXA 20 KG	Balde	50	425,74
4	ÓLEOM DIESEL MARITMO	Litro	10.000	6,95
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	350.000	7,90
6	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	350.000	7,40
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	Unid	500	15,47
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20-W50	Litro	2.000	27,25
9	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 20L	balde	300	378,58
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	litro	1.000	31,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	2.000	31,63
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40 20L	balde	150	470,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40	litro	200	30,75
14	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3	Litro	800	37,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO I
 ARP N°017/2022 – CMLP
 EMPRESA:

F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP, CNPJ: 09.368.602/0002-51

3.2.1 LOTE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL
1	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	Unid	500	R\$ 16,00	BOSCH	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	300.000	R\$ 7,97	ATEM	R\$ 2,96	R\$ 2.388.000,00
3	GRAXA 20 KG	Balde	50	R\$ 425,74	UNIGRAX CA-2	R\$ 425,72	R\$ 21.286,00
4	ÓLEOM DIESEL MARITMO	Litro	10.000	R\$ 7,49	ATEM	R\$ 7,46	R\$ 74.600,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	350.000	R\$ 8,39	ATEM	R\$ 8,37	R\$ 2.929.500,00
6	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	350.000	R\$ 8,10	ATEM	R\$ 8,07	R\$ 2.824.500,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	Unid	500	R\$ 15,47	TEXACO	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20-W50	Litro	2.000	R\$ 27,25	HAVOLINE	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 20L	balde	300	R\$ 378,58	LUBRMOTORS	R\$ 378,00	R\$ 113.400,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	litro	1.000	R\$ 31,00	LUBRMOTORS	R\$ 30,90	R\$ 30.900,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	2.000	R\$ 31,63	URSA TEXACO	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40 20L	balde	150	R\$ 470,00	IPIRANGA	R\$ 469,00	R\$ 70.350,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40	litro	200	R\$ 30,75	IPIRANGA	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3	Litro	800	R\$ 37,15	NAUTICO	R\$ 37,00	R\$ 29.600,00
							R\$ 8.619.926,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
 PRAÇA EDUARDO RIBEIRO
 64329734/0001-69

Exercício 2022

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 24/06/2022 a 31/12/2022 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2022

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Funco	Est.	Unid.Org.	Funcional	Categoria	Formacao	Empenho	Reducao	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar	
Proj. Atividade 1010										2.357.410,36	0,00	2.357.410,36	0,00	1.355.522,50		1.001.887,86	
Recuperação de Ruas, Asfaltadas, Calçadas, Meio-Fio e S																	
03458	CR	05/07/2022	0238	001.001	0.01.810	001	021001	1010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	489.898,85	0,00	-0,00	489.898,85	0,00	489.898,85
03468	CR	07/07/2022	0238	001.001	0.01.810	001	021001	1010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	415.232,59	0,00	-0,00	415.232,59	0,00	415.232,59
04852	CR	02/08/2022	0681	001.001	0.09.000	001	021001	1010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.164,74	0,00	-0,00	34.164,74	0,00	34.164,74
04896	CR	06/08/2022	0672	001.001	0.09.000	001	021001	1010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	416.055,32	0,00	-0,00	416.055,32	0,00	416.055,32
04181	CR	18/08/2022	0238	001.001	0.01.810	001	021001	1010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	597.246,77	0,00	-0,00	597.246,77	0,00	597.246,77
05543	CR	06/11/2022	0681	001.001	0.09.000	001	021001	1010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	404.841,09	0,00	-0,00	404.841,09	0,00	404.841,09
Proj. Atividade 2018										1.333.694,82	0,00	1.333.694,82	0,00	1.334.694,82		1.000,00	
Manutenção da Secretaria de Administração																	
03130	CR	28/07/2022	0669	001.001	0.01.810	001	020401	2010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	292.642,47	0,00	-0,00	292.642,47	0,00	292.642,47
04994	CR	08/08/2022	0669	001.001	0.01.810	001	020401	2010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	456.968,20	0,00	-0,00	456.968,20	0,00	456.968,20
04993	CR	26/08/2022	0669	001.001	0.01.810	001	020401	2010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	399.194,15	0,00	-0,00	399.194,15	0,00	399.194,15
05100	CR	03/10/2022	0669	001.001	0.01.810	001	020401	2010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	166.260,90	0,00	-0,00	166.260,90	0,00	166.260,90
05855	CR	30/11/2022	0669	001.001	0.01.810	001	020401	2010.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.628,90	0,00	-0,00	20.628,90	0,00	20.628,90
Proj. Atividade 2048										19.526,60	5.720,40	13.200,20	0,00	13.200,20		0,00	
Encargos com os Blocos de Gestão do SUAS e ou B.Fan																	
Ila e Cadastro Único																	
04542	CR	06/09/2022	0319	001.001	0.11.763	001	030101	2048.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.964,79	0,00	-0,00	5.964,79	0,00	5.964,79
05636	CR	13/11/2022	0319	001.001	0.11.763	001	030101	2048.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.235,50	0,00	-0,00	5.235,50	0,00	5.235,50
06032	CR	19/12/2022	0319	001.001	0.11.763	001	030101	2048.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.720,40	0,00	5.720,40	0,00	0,00	0,00
Proj. Atividade 2049										15.845,32	5.517,30	10.328,02	0,00	10.327,82		0,00	
Encargos com Grupo Programa Primeira Infância																	
04541	CR	01/09/2022	0332	001.001	0.11.809	001	030101	2049.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.335,22	0,00	-0,00	5.335,22	0,00	5.335,22
05446	CR	31/08/2022	0332	001.001	0.11.809	001	030101	2049.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	4.992,60	0,00	-0,00	4.992,60	0,00	4.992,60
06071	CR	09/12/2022	0332	001.001	0.11.809	001	030101	2049.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.517,30	0,00	5.517,30	0,00	0,00	0,00
Proj. Atividade 2050										507.476,87	0,00	107.476,87	0,00	107.476,87		0,00	
Encargos com o Grupo de Proteção Social Básica-DCP/ Equipe Volante/PDF																	
03403	CR	11/07/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	4.850,03	0,00	-0,00	4.850,03	0,00	4.850,03
04094	CR	05/08/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	70.063,13	0,00	-0,00	70.063,13	0,00	70.063,13
04540	CR	01/09/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.343,59	0,00	-0,00	5.343,59	0,00	5.343,59
04629	CR	01/09/2022	0640	500.000	0.11.773	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	55.753,50	0,00	-0,00	55.753,50	0,00	55.753,50
04908	CR	26/09/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	7.238,07	0,00	-0,00	7.238,07	0,00	7.238,07
05197	CR	05/10/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.521,05	0,00	-0,00	15.521,05	0,00	15.521,05
05447	CR	31/08/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	4.829,30	0,00	-0,00	4.829,30	0,00	4.829,30
05448	CR	31/08/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.688,70	0,00	-0,00	5.688,70	0,00	5.688,70
05631	CR	14/11/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5.072,20	0,00	-0,00	5.072,20	0,00	5.072,20
05666	CR	21/11/2022	0341	001.001	0.11.746	001	030101	2050.0000	3.90.30.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	4.908,90	0,00	-0,00	4.908,90	0,00	4.908,90
Proj. Atividade 2051										252.156,52	4.335,30	217.831,22	0,00	227.831,22		0,00	
Encargos Com o Bloco de Proteção Social Especial de M e de Competência-PAE/PS-MSE-PTMC.																	

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO CORREA BEZERRA em 03/06/2025. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/spede> e informe o código: 0427650D-1F65B37C-7A27561C-98824FC0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Proj.Atividade	2021	Encargos Com o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade-PAEP-MSE-PTWC-	252.156,32	4.325,30	227.833,22	0,00	227.833,22	0,00												
04006	OR	01/08/2022	0355	001.001	0.11.56	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	4.823,03	0,00	-0,00	4.823,03	0,00	4.823,03	0,00	
04011	OR	01/08/2022	0355	001.001	0.11.56	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	4.850,03	0,00	-0,00	4.850,03	0,00	4.850,03	0,00	
04058	OR	01/09/2022	0642	500.000	0.11.56	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	51.102,90	0,00	-0,00	51.102,90	0,00	51.102,90	0,00	
04723	OR	06/09/2022	0355	001.001	0.11.56	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	5.327,26	0,00	-0,00	5.327,26	0,00	5.327,26	0,00	
05001	OR	30/09/2022	0356	001.001	0.11.764	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	7.136,40	0,00	-0,00	7.136,40	0,00	7.136,40	0,00	
05489	OR	31/10/2022	0356	001.001	0.11.764	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	5.235,50	0,00	-0,00	5.235,50	0,00	5.235,50	0,00	
05670	OR	14/11/2022	0356	001.001	0.11.764	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	5.852,20	0,00	-0,00	5.852,20	0,00	5.852,20	0,00	
06031	OR	19/12/2022	0356	001.001	0.11.764	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	4.323,30	0,00	-4.323,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06178	OR	30/12/2022	0357	001.001	0.11.773	001	03001	2051.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	143.505,90	0,00	-0,00	143.505,90	0,00	143.505,90	0,00	
Proj.Atividade	2021	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMM A						31.810,35					0,00		31.810,35	0,00	31.810,35	0,00		
05409	OR	05/07/2022	0655	001.001	0.06.743	001	05001	2061.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	7.855,10	0,00	-0,00	7.855,10	0,00	7.855,10	0,00	
05911	OR	20/07/2022	0655	001.001	0.06.743	001	05001	2061.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	4.179,00	0,00	-0,00	4.179,00	0,00	4.179,00	0,00	
06123	OR	03/10/2022	0444	001.001	0.06.743	001	05001	2061.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	10.991,13	0,00	-0,00	10.991,13	0,00	10.991,13	0,00	
05577	OR	01/11/2022	0444	001.001	0.06.743	001	05001	2061.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	5.582,00	0,00	-0,00	5.582,00	0,00	5.582,00	0,00	
05678	OR	21/11/2022	0444	001.001	0.06.743	001	05001	2061.0000	3.90.50.01	F J	COMERCIO DE COMBUSTIVEL	LTD	5.251,60	0,00	-0,00	5.251,60	0,00	5.251,60	0,00	
							Total:	4.137.317,23					15.561,00		-4.161.756,23	0,00	3.158.668,37	1.803.007,26		

Evidências Lote 02:

3.2.2 LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO
1	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	Unid	500	16,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	350.000	7,72
3	GRAXA 20 KG	Balde	50	425,74
4	ÓLEOM DIESEL MARITMO	Litro	50.000	6,95
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	70.000	7,90
6	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	70.000	7,40
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	Unid	1.000	15,47
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20-W50	Litro	1.000	27,25
9	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 20L	balde	1.000	378,58
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	litro	500	31,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	1.000	31,63
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40 20L	balde	100	470,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40	litro	200	30,75
14	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3	Litro	1.000	37,15

ANEXO I
 ARP N°017/2022 - CMLP
 EMPRESA:

ÇAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 CNPJ: 07.498.919/0001-04

3.2.2 LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL
1	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	Unid	500	R\$ 16,00	BOSCH	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	350.000	R\$ 7,97	IPIRANGA	R\$ 7,96	R\$ 2.786.000,00
3	GRAXA 20 KG	Balde	50	R\$ 425,74	IPIRANGA	R\$ 425,72	R\$ 21.286,00
4	ÓLEOM DIESEL MARITMO	Litro	50.000	R\$ 7,49	IPIRANGA	R\$ 7,46	R\$ 373.000,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	70.000	R\$ 8,39	IPIRANGA	R\$ 8,37	R\$ 585.900,00
6	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	70.000	R\$ 8,10	IPIRANGA	R\$ 8,07	R\$ 564.900,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	Unid	1.000	R\$ 15,47	IPIRANGA	R\$ 15,40	R\$ 15.400,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20-W50	Litro	1.000	R\$ 27,25	IPIRANGA	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 20L	balde	1.000	R\$ 378,58	IPIRANGA	R\$ 378,00	R\$ 378.000,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	litro	500	R\$ 31,00	IPIRANGA	R\$ 30,90	R\$ 15.450,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	1.000	R\$ 31,63	IPIRANGA	R\$ 31,00	R\$ 31.000,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40 20L	balde	100	R\$ 470,00	IPIRANGA	R\$ 469,00	R\$ 46.900,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40	litro	200	R\$ 30,75	IPIRANGA	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3	Litro	1.000	R\$ 37,15	IPIRANGA	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
							R\$ 4.895.926,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PRAÇA EDUARDO RIBEIRO
04329736/0001-69

Exercício: 2022

RAZÃO DE EMPENHOS - FORNEC. DE // ATÉ //

Page 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 SRP Nº 17/2022

1465 CAÇAPAVA COMERCIO DE PETROLEO - LTDA										CNPJ: 07.498.919/0001-04		
Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pcto	Categoria	FR-CA	Empenhado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar	
3376	OR	01/07/2022	11/07/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	22.054,96	0,00	0,00	22.054,96	22.054,96	0,00	
3378	OR	01/07/2022	11/07/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	17.508,60	0,00	0,00	17.508,60	17.508,60	0,00	
3384	OR	01/07/2022	11/07/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	30.075,50	0,00	0,00	30.075,50	30.075,50	0,00	
3551	OR	18/07/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	101.092,00	0,00	0,00	101.092,00	101.092,00	0,00	
4003	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	15.727,00	0,00	0,00	15.727,00	15.727,00	0,00	
4004	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	10.544,80	0,00	0,00	10.544,80	10.544,80	0,00	
4005	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	3.820,80	0,00	0,00	3.820,80	3.820,80	0,00	
4008	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	4.378,00	0,00	0,00	4.378,00	4.378,00	0,00	
4009	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	41.637,02	0,00	0,00	41.637,02	41.637,02	0,00	
4010	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	15.288,12	0,00	0,00	15.288,12	15.288,12	0,00	
4012	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	8.756,00	0,00	0,00	8.756,00	8.756,00	0,00	
4014	OR	01/08/2022	11/08/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	8.651,76	0,00	0,00	8.651,76	8.651,76	0,00	
4562	OR	01/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	50.087,68	0,00	0,00	50.087,68	50.087,68	0,00	
4567	OR	01/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	105.860,04	0,00	0,00	105.860,04	105.860,04	0,00	
4569	OR	01/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	6.208,80	0,00	0,00	6.208,80	6.208,80	0,00	
4562	OR	01/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	10.746,00	0,00	0,00	10.746,00	10.746,00	0,00	
4633	OR	02/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	13.163,50	0,00	0,00	13.163,50	13.163,50	0,00	
4634	OR	02/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	14.806,30	0,00	0,00	14.806,30	14.806,30	0,00	
4652	OR	02/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	12.167,20	0,00	0,00	12.167,20	12.167,20	0,00	
4653	OR	02/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	6.129,20	0,00	0,00	6.129,20	6.129,20	0,00	
4685	OR	06/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	17.508,96	0,00	0,00	17.508,96	17.508,96	0,00	
5194	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	14.925,00	0,00	0,00	14.925,00	14.925,00	0,00	
5195	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	14.321,10	0,00	0,00	14.321,10	14.321,10	0,00	
5196	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	20.046,83	0,00	0,00	20.046,83	20.046,83	0,00	
5197	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	14.254,95	0,00	0,00	14.254,95	14.254,95	0,00	
5198	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	130.146,00	0,00	0,00	130.146,00	130.146,00	0,00	
5199	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	5.671,50	0,00	0,00	5.671,50	5.671,50	0,00	
5200	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	5.850,60	0,00	0,00	5.850,60	5.850,60	0,00	
5202	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	70.226,52	0,00	0,00	70.226,52	70.226,52	0,00	
5203	OR	17/10/2022	27/10/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	20.141,70	0,00	0,00	20.141,70	20.141,70	0,00	
5578	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	80.392,28	0,00	0,00	80.392,28	80.392,28	0,00	
5581	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	147.752,00	0,00	0,00	147.752,00	147.752,00	0,00	
5582	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	7.562,00	0,00	0,00	7.562,00	7.562,00	0,00	
5585	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	19.478,10	0,00	0,00	19.478,10	19.478,10	0,00	
5586	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	19.900,00	0,00	0,00	19.900,00	19.900,00	0,00	
5587	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	18.033,00	0,00	0,00	18.033,00	18.033,00	0,00	
5589	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-210.000	3.191,96	0,00	0,00	3.191,96	3.191,96	0,00	
5590	OR	07/11/2022	01/12/2022	3.3.90.30.01	10-001.001	22.493,00	0,00	0,00	22.493,00	22.493,00	0,00	
TOTAL DO FORNECEDOR						1.130.598,78	0,00	0,00	1.130.598,78	1.130.598,78	0,00	

Evidências do Lote 03:

3.2.3 LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO
------	---------------------	------	----	-------------

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro /Parintins- Amazonas
www.parintins.am.gov.br
 Licitapin2021@hotmail.com
 CNPJ: 04.329.736/0001-69

20

1	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 500ML	Unid	5.000	16,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	400.000	7,72
3	GRAXA 20 KG	Balde	500	425,74
4	ÓLEOM DIESEL MARITMO	Litro	100.000	6,95
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	300.000	7,90
6	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	200.000	7,40
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	Unid	10.000	15,47
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20-W50	Litro	10.000	27,25
9	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 20L	balde	3.000	378,58
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	litro	1.000	31,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	4.000	31,63
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40 20L	balde	2.000	470,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40	litro	8.000	30,75
14	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3	Litro	3.000	37,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO I
 ARP N°017/2022 – CMLP
 EMPRESA:

F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP, CNPJ: 09.368.602/0002-51

3.2.3 LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL
1	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 500ML	Unid	5.000	R\$ 16,00	BOSCH	R\$ 15,98	R\$ 79.900,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	400.000	R\$ 7,97	ATEM	R\$ 7,96	R\$ 3.184.000,00
3	GRAXA 20 KG	Balde	500	R\$ 425,74	UNIGRAX CA-2	R\$ 425,72	R\$ 212.860,00
4	ÓLEO DIESEL MARITMO	Litro	100.000	R\$ 7,49	ATEM	R\$ 7,46	R\$ 746.000,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	300.000	R\$ 8,39	ATEM	R\$ 8,37	R\$ 2.511.000,00
6	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	200.000	R\$ 8,10	ATEM	R\$ 8,07	R\$ 1.614.000,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	Unid	10.000	R\$ 15,47	TEXACO	R\$ 15,40	R\$ 154.000,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20-W50	Litro	10.000	R\$ 27,25	HAVOLINE	R\$ 27,00	R\$ 270.000,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 20L	balde	3.000	R\$ 378,58	LUBRIMOTORS	R\$ 378,00	R\$ 1.134.000,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	litro	1.000	R\$ 31,00	LUBRIMOTORS	R\$ 30,90	R\$ 30.900,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	4.000	R\$ 31,63	URSA TEXACO	R\$ 31,00	R\$ 124.000,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40 20L	balde	2.000	R\$ 470,00	IPIRANGA	R\$ 469,00	R\$ 938.000,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15-W40	litro	8.000	R\$ 30,75	IPIRANGA	R\$ 30,50	R\$ 244.000,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3	Litro	3.000	R\$ 37,15	NÁUTICO	R\$ 37,00	R\$ 111.000,00
						R\$ 11.353.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
 PRAÇA EDUARDO RIBEIRO
 04329736/0001-69
 Exercício: 2022

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 24/06/2022 a 31/12/2022 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2022

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Est. Unid. Orc.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Proj. Atividade	2022					Manutenção da Rede de Ensino Fundamental			2.116.162,15	0,00	0,00	2.116.162,15	0,00	2.116.162,11	0,04
01217	OR	27/06/2022	0157	100.0000.01.010	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	287.021,58	0,00	0,00	287.021,58	0,00	287.021,58	0,00
01218	OR	27/06/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	214.823,50	0,00	0,00	214.823,50	0,00	214.823,50	0,00
01220	OR	27/06/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	168.327,50	0,00	0,00	168.327,50	0,00	168.327,50	0,00
01527	OR	15/07/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	185.916,10	0,00	0,00	185.916,10	0,00	185.916,10	0,00
01528	OR	15/07/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	238.570,33	0,00	0,00	238.570,33	0,00	238.570,33	0,00
04028	OR	01/08/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	235.963,50	0,00	0,00	235.963,50	0,00	235.963,50	0,00
04069	OR	03/08/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	144.558,60	0,00	0,00	144.558,60	0,00	144.558,60	0,00
04730	OR	08/09/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	264.859,87	0,00	0,00	264.859,87	0,00	264.859,87	0,00
05078	OR	03/10/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	94.884,10	0,00	0,00	94.884,10	0,00	94.884,10	0,00
05081	OR	03/10/2022	0158	120.0000.12.011	001	020901	12.361.0862.2022.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	261.237,07	0,00	0,00	261.237,07	0,00	261.237,03	0,04
01215	OR	27/06/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	142.158,10	0,00	0,00	142.158,10	0,00	142.158,10	0,00
01216	OR	27/06/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	143.108,85	0,00	0,00	143.108,85	0,00	143.108,85	0,00
01529	OR	15/07/2022	0200	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	74.427,30	0,00	0,00	74.427,30	0,00	74.427,30	0,00
01531	OR	15/07/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	155.506,86	0,00	0,00	155.506,86	0,00	155.506,86	0,00
04027	OR	01/08/2022	0200	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	229.480,72	0,00	0,00	229.480,72	0,00	229.480,72	0,00
04563	OR	01/08/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	401.307,40	0,00	0,00	401.307,40	0,00	401.307,40	0,00
04751	OR	08/09/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	83.864,50	0,00	0,00	83.864,50	0,00	83.864,50	0,00
05079	OR	03/10/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	157.558,95	0,00	0,00	157.558,95	0,00	157.558,95	0,00
05080	OR	03/10/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	136.326,03	0,00	0,00	136.326,03	0,00	136.326,03	0,00
05431	OR	31/10/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	339.382,02	0,00	0,00	339.382,02	0,00	339.382,02	0,00
05435	OR	31/10/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	140.099,56	0,00	0,00	140.099,56	0,00	140.099,56	0,00
05436	OR	31/10/2022	0520	120.0900.12.011	001	028901	12.365.0870.2028.0000	3.3.90.30.01 F J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	199.521,15	0,00	0,00	199.521,15	0,00	199.521,15	0,00
Total:									4.278.903,59	0,00	0,00	4.278.903,59	0,00	4.278.903,55	0,04

Evidências do Lote 04:

3.2.4 LOTE 4 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS NA CAPITAL DO ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO
2	GASOLINA COMUM	Litro	48000	7,72
4	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	8000	7,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO I
 ARP N°017/2022 – CMLP
 EMPRESA:

F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP, CNPJ: 09.368.602/0002-51

3.2.4 LOTE 4 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS NA CAPITAL DO ESTADO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	PREÇO MÉDIO	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
 lotapin@hotmail.com
 Parintins-Amazonas
 Cnpj: 04.329.736/0001-69

(Handwritten signatures and stamps)

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2	GASOLINA COMUM	Litro	48000	R\$ 7,97	ATEM	R\$ 7,96	R\$ 382.080,00
4	ÓLEO DIESEL 5-10	Litro	8000	R\$ 8,39	ATEM	R\$ 8,37	R\$ 66.960,00
							R\$ 449.040,00

Total global da empresa F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP, CNPJ: 09.368.602/0002-51 R\$ 20.422.626,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
 PRAÇA EDUARDO RIBEIRO
 04329736/0001-69 Exercício: 2022

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 24/06/2022 a 31/12/2022 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2022

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Est. Unid.Orig.	Funcional	Categoria	Parâmetro	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Proj Atividade	2003								190.556,79	0,00	0,00	190.556,79	0,00	190.556,79	0,00
05437	OR	01/07/2022	0026	001.0010.01.010	001	020101	04.122.0011.2003.0000	3.3.90.30.01 F J	COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	27.407,82	0,00	0,00	27.407,82	0,00	27.407,82
04660	OR	06/09/2022	0026	001.0010.01.010	001	020101	04.122.0011.2003.0000	3.3.90.30.01 F J	COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	41.412,85	0,00	0,00	41.412,85	0,00	41.412,85
05149	OR	07/10/2022	0026	001.0010.01.010	001	020101	04.122.0011.2003.0000	3.3.90.30.01 F J	COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	54.766,02	0,00	0,00	54.766,02	0,00	54.766,02
05390	OR	25/10/2022	0026	001.0010.01.010	001	020101	04.122.0011.2003.0000	3.3.90.30.01 F J	COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	35.558,70	0,00	0,00	35.558,70	0,00	35.558,70
05671	OR	21/11/2022	0026	001.0010.01.010	001	020101	04.122.0011.2003.0000	3.3.90.30.01 F J	COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	31.412,20	0,00	0,00	31.412,20	0,00	31.412,20
Total:									190.556,79	0,00	0,00	190.556,79	0,00	190.556,79	

Evidências do Lote 05:

3.2.5 LOTE 5 – AQUISIÇÃO DE GÁS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT	P. MÉDIO
12	CARGA DE GÁS 13KG para cozinha.	UNID	12.000	141,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO I
ARP Nº017/2022 – CMLP
EMPRESA:

K.T.G FERREIRA – ME
CNPJ: 10.662.728/0001-32

3.2.5 LOTE 5 – AQUISIÇÃO DE GÁS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QT.	P. MÉDIO	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL
12	CARGA DE GÁS 13KG para cozinha.	UNID	12.000	R\$ 142,50	PARAGÁS	R\$ 1.710,00	R\$ 1.668.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO
04329736/0001-69 Exercício: 2022

RAZÃO DE EMPENHOS - FORNEC. DE // ATÉ //
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 SRP Nº 17/2022

Page 1

2051 K T G FERREIRA		CNPJ: 10.662.728/0001-32									
Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pcto	Categoria	FR-CA	Empenhado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
3373	CR	01/07/2022	11/07/2022	3.3.90.30.04	10-210.000	4.865,00	0,00	0,00	4.865,00	4.865,00	0,00
3380	CR	01/07/2022	11/07/2022	3.3.90.30.04	10-210.000	3.475,00	0,00	0,00	3.475,00	3.475,00	0,00
4072	CR	03/08/2022	22/08/2022	3.3.90.30.04	10-210.000	9.452,00	0,00	0,00	9.452,00	9.452,00	0,00
4103	CR	08/08/2022	12/09/2022	3.3.90.30.04	01-001.001	3.197,00	0,00	0,00	3.197,00	3.197,00	0,00
4595	CR	01/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.04	01-100.000	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	13.900,00	0,00
4596	CR	01/09/2022	15/09/2022	3.3.90.30.04	01-100.000	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	13.900,00	0,00
4687	CR	06/09/2022	20/09/2022	3.3.90.30.04	10-210.000	10.147,00	0,00	0,00	10.147,00	10.147,00	0,00
5422	CR	28/10/2022	12/12/2022	3.3.90.30.04	10-210.000	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	13.900,00	0,00
5532	CR	01/11/2022	19/12/2022	3.3.90.30.04	01-001.001	1.390,00	0,00	0,00	1.390,00	1.390,00	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						74.226,00	0,00	0,00	74.226,00	74.226,00	0,00
TOTAL						74.226,00	0,00	0,00	74.226,00	74.226,00	0,00

Isto posto, solicita-se justificativas para este achado.

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: Em resumo, a defesa se posiciona da seguinte maneira quanto ao Achado nº 05:

Aduz a Unidade Técnica, durante as inspeções, a equipe de auditoria observou que o Termo de Referência apresentou várias inconsistências as quais indicam conluio entre as empresas locais e a Comissão Permanente de Licitação, bem como o direcionamento das contratações públicas.

Excelência, a referida restrição está repleta de suposições e vazia de qualquer evidência fática e real de que haveria favorecimentos nos processos licitatórios em destaque.

De acordo com a DICAMI, o suposto direcionamento teria ocorrido em razão das seguintes constatações:

Durante as inspeções, a equipe de auditoria observou que o Termo de Referência apresentou várias inconsistências as quais indicam conluio entre as empresas locais e a Comissão Permanente de Licitação, bem como o direcionamento das contratações públicas.

- Itens de licitação iguais em lotes distintos: lote nº 1 (SEMAD), lote nº 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

(SEMSA), lote nº 3 (SEMED) e lote nº 4 (Representação de Parintins em Manaus).

- A empresa F J Comércio de Combustíveis LTDA foi adjudicada com todos os itens dos lotes 1, 3 e 4. - A empresa Caçapava Comércio de Petróleo LTDA foi adjudicada com todos os itens do lote 2.

- A empresa K. T. G Ferreira -ME foi adjudicada com todos os itens do lote 5.

- Lote 4, que representa o consumo de combustíveis da Representação de Parintins (com sede em Manaus), foi vencido apenas pela empresa F J Comércio de Combustíveis LTDA.

- Não se justifica o Lote 4 estar neste Pregão Presencial Nº 19/2022, realizado em Parintins. Além disso, o consumo e o controle de abastecimento dos combustíveis da Representação de Parintins em Manaus deve ser devidamente justificado nos autos.

Primeiramente, é necessário observar que a divisão dos itens em lote - ainda que "iguais" - se deu de forma a atender a estrutura organizacional do Município, que logisticamente se divide em Secretarias - cada uma com necessidades específicas de objetos, quantidades, qualidade e prazo.

Desse modo, as empresas vencedoras atenderam a necessidade de cada Secretaria, e por isso, foram consideradas vencedoras em seus lotes, não havendo qualquer impeditivo legal ou prejuízo real em tal prática.

Em verdade, a divisão da licitação em lotes, de acordo com a Secretaria, tem o objetivo de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização ou dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Além disso, gera a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Há, inclusive, recomendação do Tribunal de Contas da União para que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

De acordo com orientação também do TCU, essa divisão se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc , o que é exatamente o caso retratado nos autos.

Não há, portanto, qualquer irregularidade no ato administrativo questionado, não havendo que se falar em aplicação de penalidades ao gestor.

Por outro lado, quanto ao Achado Nº 06, a defesa se posiciona da seguinte maneira:

Excelência, em que pese a deficiência no controle de combustíveis, sua utilização é fato indiscutível, uma vez que sem ele, as atividades da Prefeitura restariam completamente prejudicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Trata-se, portanto, de falha meramente formal na forma de controle adotada à época, que não representam efetivo dano ao erário, como supõe a DICAMI ao sugerir a imputação de glosa ao gestor.

A realidade fática das administrações públicas municipais, principalmente no Amazonas, demonstra que sempre existirão situações em que eventualmente o gestor municipal terá que flexibilizar a aplicabilidade de regras positivadas, dentro do caráter naturalmente abstrato das normas jurídicas, em face de situações concretas correntes e em prol de outros princípios importantes incidentes ao caso, visando adaptar o dispositivo legal (letra fria da lei) aos problemas enfrentados no dia a dia, de modo a preservar a otimização da gestão pública e, o mais importante, alcançar e concretizar o interesse público primário.

No caso em tela, é cediço que os recursos foram empregados para a compra de combustível que tornaria possível a realização das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Ainda que o controle de distribuição não estivesse “perfeito” do ponto de vista jurídico, os órgãos e unidades que exercem o controle externo não poderiam apontar imediatamente a suposta ocorrência de danos ao erário somente por acreditarem que alguma medida adotada descumpriu o princípio da legalidade ou qualquer outro princípio inerente à Administração Pública.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas se posicionou recentemente, por meio do Parecer nº 749/2021 - MP - ESB, nos autos do processo 12.774/2019. Vejamos:

Concordo com as conclusões da Comissão de que o controle não foi adequado, até porque o abastecimento de veículos normalmente não se dá em número exato de litros e, por isso, penso que deve a Corte emitir recomendação à origem para que, sob pena de glosa, efetue adequadamente o controle dos combustíveis, com indicação de cada veículo abastecido, bem como a quilometragem e quantidade de combustível utilizado.

Por outro lado, o fato de o controle não ter sido adequadamente realizado, por si só, não deve levar desde já à glosa integral do gasto despendido com combustíveis, pois, algum gasto houve. Há dificuldade em se quantificar o quanto realmente foi gasto – sendo até possível crer-se que tenha havido algum desvio, porém que o corpo técnico não foi capaz de individualar.

Penso assim que deve o gestor ser multado, nos termos do art. 54, inc. VI, da Lei estadual nº 2.423/96, pois, sem esse controle, fica clara a ausência de fiscalização do contrato e, portanto, a infração do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93. Isso já foi objeto de condenação no acórdão recorrido, porque corresponde a subitem das notificações aos responsáveis, conforme os itens 10.2 e 10.4 do decisório atacado.

O Ilustre Parquet exarou novamente o mesmo entendimento por meio do Parecer nº 2992/2022 - MP/RCKS, nos autos do Processo nº 11.444/2022, ao sugerir a exclusão da glosa imputada em razão da suposta ausência de controle, pontuando inclusive a dificuldade do Órgão Técnico em quantificar os valores aplicados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Cotejando as razões recursais com as irregularidades persistentes da Prestação de Contas, verifica-se que o Recorrente se ateve a questionar a glosa imputada no valor total de R\$ 100.249,43, decorrente da ausência de controle do uso de combustíveis. Exatamente quanto a esse ponto, reconhece-se existir certa razão ao Recorrente, tendo em vista que houve apresentação das notas fiscais e requisições de abastecimento nos autos principais, os quais indicam que a ADS realmente efetivou os gastos com combustíveis.

O que se observa nos autos é que devido a essa ausência de controle, houve a glosa do valor total despendido com combustível, o que demonstra a dificuldade do corpo técnico em quantificar o quantum foi efetivamente gasto em prol da atividade pública e o quantum pode ter sido objeto de desvio.

Assim, não se mostraria uma atitude justa e coerente desta Corte a imputação de um alcance do valor integral, considerando que houve dispêndio do valor com o combustível, persistindo apenas a suspeita de um eventual desvio.

Acertado o entendimento do Ilustre Parquet de Contas, uma vez que a ausência de controle de combustível não representa efetivo dano ao erário, mas tão somente falha formal que pode e deve ser corrigida pelo gestor, sempre que possível, para aprimorar e auxiliar a fiscalização exercida por esta Egrégia de Contas.

Dessa forma, não há que se falar em obrigação de ressarcimento ao erário, considerando que o montante não foi locupletado e/ou utilizado para outra finalidade, devendo a sugestão de glosa ser afastada.

Análise da defesa:

Nesse contexto, essa Comissão de Inspeção compreende as dificuldades logísticas de se contratar no interior do Amazonas, bem como compreende a dificuldade que os fornecedores locais enfrentam para se regularizar e comparecer às licitações promovidas pelos órgãos públicos.

Contudo, essa dificuldade não pode ser utilizada como pressuposto para afastar, totalmente, a observância das exigências legais da LC Nº 123/2006; da Lei Nº 8.666/1993; da Lei Nº 14.133/2021 e de outros diplomas normativos atrelados às contratações públicas.

Quanto à escolha da modalidade Pregão, combinada com ata de registro de preços, para segregar os contratos entre os potenciais fornecedores, essa Comissão discorda da posição trazida pelo Jurisdicionado. Pois essa modalidade de licitação, combinada com a ata de registro de preços, presta-se à competição real entre os licitantes, quando presentes itens idênticos em um lote ou em lotes distintos.

Para sanear esta irregularidade insanável, duas sugestões plausíveis são determinações alternativas, quais sejam:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Refazimento da licitação, de modo que se promova a distribuição do fornecimento dos combustíveis entre diferentes fornecedores, por meio do procedimento auxiliar de contratação credenciamento, ao invés da utilização da ata de registro de preços, nos moldes da Lei Nº 14.133/2021.

- Refazimento da licitação, utilizando a ata de registro de preços, contudo, de modo que haja competição real entre os potenciais fornecedores para cada item em um lote ou em lotes distintos.

Por outro lado, em duas oportunidades foi concedida a oportunidade para que os jurisdicionados comprovassem a regular aplicação dos recursos oriundos do abastecimento de combustíveis. Quais sejam:

- 1) Ofícios de solicitação de documentos que comprovem o controle do consumo de combustíveis (folhas 1488 e 1491);
- 2) Notificação Nº 269/2023/CI-DICAMI (folhas 1517 a 1592), com a faculdade para recolher à conta do município, os valores postos em evidência, nos Achados nº 6 e 7, perfazendo o valor histórico de **RS 4.526.116,53 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**, devendo ser atualizado monetariamente, na forma do art. 20, §§2º e 3º da Lei nº 2423/96- LOTCE.

Nesse contexto, em análise deste achado (Achado Nº 05), conjuntamente com o achado seguinte (Achado Nº 06), durante as inspeções, a equipe de fiscalização detectou que cada Secretaria ou Unidade Administrativa (SEMED, SEMAD, SEMSA e Representação do Município em Manaus), supostamente, fazem controle de abastecimento de combustíveis separadamente.

Nesse sentido, apesar da solicitação de documentos que comprovem o efetivo controle do abastecimento de combustíveis de todas estas unidades administrativas, apenas a SEMSA e a SEMAD apresentaram, de modo amostral, como foi realizado o controle do abastecimento de combustíveis nos veículos destinados à sua necessidade, no exercício de 2022.

Assim, a Comissão de Inspeção concluiu que **cabe imputação de débito** sobre o valor total pago pelas unidades da SEMED, **no valor de R\$4.278.903,55 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, e pela Representação do Município de Parintins em Manaus, **no valor de R\$190.556,79 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)**.

Outro motivo norteador do débito é o alto valor destinado à Representação com sede em Manaus, que resulta em um consumo aproximado de **R\$ 522 (quinhentos e vinte e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

dois reais por dia), bem como pelo fato de que o fornecedor e vencedor do lote 4 da licitação está situado em Parintins/AM.

Nesse mesmo contexto, conforme evidenciado no achado Nº 05, houve direcionamento dos contratos de combustíveis e cerceamento de competitividade no Pregão Presencial Nº 019/2022.

- a. Não existe a figura do fiscal de contratos separada da figura do Gestor da Pasta;
- b. Ausência do controle do percurso (destino);
- c. Ausência de controle da quilometragem percorrida (referencial de saída e de chegada);
- d. Controle geral incipiente (sistema automatizado, para controle e acompanhamento das quantidades distribuídas às Secretarias) que registre determinadas informações: veículo (placa, km inicial e final), data, motorista, trecho do deslocamento e finalidade do serviço a ser executado, para que se possa obter tempestivamente informações diária/mensal/anual) das quantidades consumidas;
- e. Ausência de normas, procedimentos e rotinas formais sobre a distribuição de combustível, uniformizando a forma de abastecimento no âmbito da prefeitura, como por exemplo, o combustível para outros tipos de máquinas, inclusive as de roçagem.

Sugestões:

Quanto ao achado Nº 05: Direcionamento dos contratos de combustíveis e cerceamento de competitividade no Pregão Presencial Nº 019/2022.

- **RECOMENDAR**

- Refazimento da licitação, de modo que se promova a distribuição do fornecimento dos combustíveis entre diferentes fornecedores, por meio do procedimento auxiliar de contratação credenciamento, ao invés da utilização da ata de registro de preços, nos moldes da Lei Nº 14.133/2021.

Ou, alternativamente:

- Refazimento da licitação, utilizando a ata de registro de preços, contudo, de modo que haja competição real entre os potenciais fornecedores para cada item em um lote ou em lotes distintos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Quanto ao achado Nº 06: Controle de abastecimento de combustíveis deficitário e não apresentação do controle de abastecimento da Representação do Município de Parintins, com sede em Manaus, e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

- **IMPUTAR DÉBITO** no valor de **R\$ 4.469.460,34** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Este valor corresponde ao somatório dos valores pagos pelas unidades da SEMED, no valor de **R\$4.278.903,55 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, e pela Representação do Município de Parintins em Manaus, no valor de **R\$190.556,79 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)**.

- Caso seja reconhecido o débito, deve ser **APLICADA MULTA**, com fulcro no art. 308, inciso V do Regimento Interno do TCE-AM (Resolução Nº 04/2002) c/c art. 54, inciso III da Lei Orgânica do TCE-AM (Lei Nº 2423/1996).

Achado Nº 07: Planejamento insatisfatório dos serviços laboratoriais com quantitativos sobredimensionados.

Situação encontrada: Durante as inspeções, além da ausência de quantitativos relacionados aos valores correspondentes nas notas fiscais, a equipe de fiscalização evidenciou que o credenciamento foi planejado com quantitativo inferior à real demanda da Secretaria de Saúde do Município.

Por meio de indagação, profissionais da área de saúde mencionaram que a estimativa da prestação de serviços, prevista no Credenciamento Nº 01/2022, foi insatisfatória, em face da real necessidade do município. Fato que evidencia tal assertiva é que o quantitativo de exames previstos no Credenciamento Nº 01/2022 se esgotou em outubro daquele mesmo ano (Contrato 09/2022 – L. F. Monteiro – Bio Exame – R\$ 332.775,60/Contrato 10/2022 – Laboratório Renascer – R\$ 332.775,60), sendo que os contratos teriam vigência até janeiro de 2023.



Critério: Princípio da eficiência, art. 37, *caput*, da CF/88; art. 6º, IX, da Lei Nº 8.666/1993; e princípio do planejamento, art. 5º da 14.133/2021.

Evidências: indagação direcionada aos servidores e execução contratual coletada *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ESTADO DO AMAZONAS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS					
CNPJ: 04329736/0001-69					
NOTA DE LIQUIDAÇÃO					
Nº DO EMPENHO/LIQ 1529 / 3		DATA: 22/06/2022		RECURSOS: GL - Global	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 04 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Modalidade: 90 APLICAÇÕES DIRETAS		
Função: 10 Saúde			Convênio:		
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			Despesa Pessoal:		
Programa: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO			Incorporação:		
Proj. / Ativ: 2058 Manutenção do Programa de Atenção à Saúde da Po			Subelemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.		
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			Vínculo: 210 000 SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DO S		
Fonte: 10 099 TRANSFERÊNCIAS D Teio Municipal de Média e Alta					
DOTAÇÃO			EMPENHO		
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
CREADOR					
NOME: LABORATORIO RENASCER LTDA		CIDADE: PARINTINS			
ENDEREÇO: R GOMES DE CASTRO		CNPJ: 22.122.332/0001-81			
BAIRRO:		INSC. EST.:			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					
DESPESA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022 CMLPMP - REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2022.					
DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO				VALOR BRUTO
16/03/2022	quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos *****				

<p>Declaro que o(s) material(is) foi(ram) recebido(s) e registrado(s) no livro próprio ou que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).</p> <p>EM: 22/06/2022</p> <p> Cláudio Rodrigues Florêncio Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>Declaro que a despesa relativo a nota de empenho supra esta liquidada podendo efetuar pagamento.</p> <p>EM: 22/06/2022</p> <p> FRANK LUIZ DA SILVA GÓES - CPE: 235.150.072-53 PREFEITO</p>
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PRAÇA EDUARDO RIBEIRO
 04329736/0001-69 Exercício: 2022

ORDEN DE PAGAMENTO

Page 4

ORDEN DE PAGAMENTO 05649

DATA: 19/07/2022 VENCIMENTO: 22/06/2022 PAGTO: 19/07/2022
 Credor.: LABORATORIO RENASCER LTDA CNPJ: 22.122.332/0001-81 Cod: 204
 Endereço: R GOMES DE CASTRO
 Cidade.: PARINTINS CEP: 69151-090

Discriminação..:

DESPESA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFO
 RME CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022 CML/PMP - REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2022.

Valor **41.354,06**

(quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) * * * *
 * * * * *
 * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 41.354,06**

EMP/DBE D.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	ETIQUETA
1529 / 3	GL	040101	10.302.0052.2058.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 41.354,06	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00
TOTAL				RR\$ 41.354,06	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 41.354,06

Despesa Líquida: **RR\$ 41.354,06**

ORDEN DE PAGAMENTO
 19/07/2022

FRANCISCO DA CUNHA GARCIA
 CPF: 235.150.072-63
 PREFEITO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	525	TED	RR\$ 41.354,06
TOTAL			RR\$ 41.354,06

Despesa paga em 19/07/2022 Com os recursos acima discriminados

Cleonir Rodrigues Florêncio
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria Nº 067/2021 PGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CI Nº 0950/2022 - SEMSA

Parintins/AM, 22 de junho de 2022

CREDOR	LABORATÓRIO RENASCER LTDA-ME		C.N.P.J./C.P.F.		22.122.332/0001-81	
ENDEREÇO: RUA GOMES DE CASTRO Nº 611 - CENTRO				FONE: (92)		
DOCUMENTO FISCAL	NOTA FISCAL	DATA DA NOTA	22/06/2022	Nº DA NOTA	500250	
CONTA BANCARIA:	Nº 31.449-8	AGÊNCIA-33-6	88	OP:		
PROCESSO LICITATORIO	CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022	TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022- CML/PMP	Data da Homologação:	03/03/2021		
Quant.	Unid.	Descrição do Material e/ou Serviços			Valor Unitário	Total
		Pagamento Referente a Exames Laboratoriais, Conforme Nota Fiscal em anexo, mês de referência maio/2022.				R\$41.354,06
				VLR BRUTO	R\$41.354,06	
				DESCONTO		
				ISS%		
				IR%		
				INSS%		
				TAXA		
				TOTAL DESCONTO		
				VLR LIQUIDO	R\$41.354,06	
	FONTE	AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATEGIA		ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	
	009	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		33.90.39	50	
CONTA Nº	00624043-3	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGENCIA	0715		
VALOR DESTE EMPENHO	R\$41.354,06		SALDO			

Atenciosamente,


CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/2021 - PGMP

Clerton Rodrigues Florêncio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2021 - PGMP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Impressão (Se necessário configure visualizar impressão)

Voltar

 Prefeitura Municipal de Parintins SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota Fiscal 500250 Emissão: 22/06/2022 Código de Validação: ggcrd97d		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social.....: 296548 - Laboratorio Renascer EIRELI Nome de Fantasia: Laboratorio Renascer CPF / CNPJ.....: 22.122.332/0001-81 Endereço.....: Rua Gomes de Castro, 611 - Centro CEP/Cidade/UF...: Atividade: L.05 - Laboratório de análise clínica, ultra-sonografia, radiografias e similares				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA CPF / CNPJ....: 11.429.713/0061-91 Endereço.....: HEBERT DE AZEVEDO 985 SANTA CLARA CEP/Cidade/UF: 69151-060 Lei Compl. 116: 0.00 - ...				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Ref: a exames laboratoriais realizados no mês de maio/ 2022. Conforme contrato N°001/2022- FMS.				
				
Valor da Nota Fiscal (R\$)	Deduções (R\$)	Valor do cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
41.354,06	0,00	41.354,06	0,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	CONFINS (R\$)	PIBPASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Vencimento do ISS: 10/07/2022 Alíquota de acordo com o Simples Nacional. Em conformidade com a Lei n°620/2015 - Portal ArrecadaçãoNFS-e www.parintins.am.gov.br				

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; Sr. **CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO**, Secretário Municipal de Saúde; e **AMAURI MARINHO FARIAS**, Presidente da Comissão de Licitação, no exercício de 2022.

Defesa: Em resumo, quanto a esta restrição, o Jurisdicionado aduz que:

Aduz a Unidade Técnica que a equipe de fiscalização evidenciou que o credenciamento foi planejado com quantitativo inferior à real demanda da Secretaria de Saúde do Município.

Excelência, acerca do tema, o gestor informa que está averiguando a situação apresentada, e estudando as razões pelas quais os quantitativos estimados não supriram a real necessidade da Secretaria durante o exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A diferença de demanda, no entanto, não pode supor diretamente a ausência de planejamento, considerando que a necessidade da Secretaria pode ter sido alterada por fatores imprevisíveis - o que deverá ser analisado a partir de agora.

Desse modo, pugna pela complacência desta Corte para que sejam emitidas recomendações que ajudem no aprimoramento da gestão e do planejamento público, não havendo razões para a imputação de penalidade.

Análise da defesa: Este achado tem como finalidade precípua alertar o gestor público, no que tange ao zelo em se planejar adequadamente as contratações públicas na área da saúde.

Durante as inspeções, além da ausência de quantitativos relacionados aos valores correspondentes nas notas fiscais, a equipe de fiscalização evidenciou que o credenciamento foi planejado com quantitativo inferior à real demanda da Secretaria de Saúde do Município.

Por meio de indagação, profissionais da área de saúde mencionaram que a estimativa da prestação de serviços, prevista no Credenciamento Nº 01/2022, foi insatisfatória, em face da real necessidade do município. Fato que evidencia tal assertiva é que o quantitativo de exames previstos no Credenciamento Nº 01/2022 se esgotou em outubro daquele mesmo ano (Contrato 09/2022 – L. F. Monteiro – Bio Exame – R\$ 332.775,60/Contrato 10/2022 – Laboratório Renascer – R\$ 332.775,60), sendo que os contratos teriam vigência até janeiro de 2023.

Sugestões:

RECOMENDAR o aprimoramento no que tange ao planejamento das prestações de serviço relacionado aos exames laboratoriais, com o máximo tempo de antecedência, seja por meio da abertura de créditos adicionais, aditivos ao credenciamento, realização de novos procedimentos licitatórios ou novos credenciamentos.

Achado Nº 08: Sobrepreço em compra de material de Expediente.

Situação encontrada: Durante as inspeções, a Comissão identificou que foram deflagrados 2 processos licitatórios (**Pregão Eletrônico n.º 16/2022** – SRP n.º 30/2022-CML – Adjudicatárias: Comercial Triunfante – R\$ 2.538.227,57; e A. V. A. Silva salas Ltda – R\$ 1.463.095,75; **Pregão Eletrônico n.º 23/2022** – SRP n.º 42/2022-CML – Adjudicatárias: Comercial Triunfante – R\$ 6.570.953,00; J. Lima Lobato Ltda. – R\$ 1.231.760,000; e A. V. A. Silva salas Ltda – R\$ 2.424.251,00), com o mesmo objeto (Aquisição de Material de Expediente), ambos certames com fase de formação de preço e Termos de Referência elaborados por volta da primeira quinzena de agosto de 2022, com menos de 15 dias de diferença de tempo de um para outro.

A ARP n.º 42/2022-CPL, concluída na sessão pública do dia 04/10/2022, contém vários itens com valores superestimados em relação à ARP n.º 30/2022-CPL, formada no dia 12 de setembro de 2022, formada com menos de 1 mês de diferença e que, como já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

consignado em linhas anteriores, tiveram sua formação de preço desenvolvida quase que simultaneamente, com preços ofertados pelas mesmas empresas locais, o que não justifica a discrepância, a qual chega em alguns itens ser mais de 50% a maior.

Cabe registrar que foram adquiridos itens da ARP n.º 42/2022-CML, efetivamente liquidados e pagos, quando ainda estava vigente a ARP n.º 30/2022-CML, com preços mais atrativos para a Administração.

Por tal cenário, é possível inferir que a opção de compartimentar as aquisições em 2 processos licitatórios configura afronta ao princípio da economicidade da licitação, pelo qual a Administração está vinculada a primar pela seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, **deve o gestor justificar ou recolher o montante de R\$ 56.656,19 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**, referente a itens adquiridos diretamente da ARP n.º 42/2022-CML, com preços a maior, comparativamente à ARP n.º 30/2022-CML, conforme será demonstrado a seguir.

Critério: Princípio da legalidade, art. 37, *caput*, da CF/88; art. 3º, da Lei Nº 8.666/1993.

Evidências: Com base nos processos de execução contratual das SRPs n.º 30/2022-CML e 42/2022-CML e nas seguintes Notas de Empenho n.º 5058; 5432; 5433; 5374; 5854 e 5855, emitidas em favor da empresa J LIMA LOBATO ME.; n.º 5427; 5664; 5428; 5893 e 5894, emitidas em favor da empresa COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA; e n.º 5875; 5903; 5633; 5556; 5568; 5530; 5425; 5429; 6018; 5168 E 5165, emitidas em favor da empresa A.V.A. SILVA SALAS LTDA.

ITENS ADQUIRIDOS COM SOBREPREÇO PELA ATA N.º 42/2022

EMPRESA: J LIMA LOBATO ME.
EMPENHOS: 5058; 5432; 5433; 5374; 5854 E 5855.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO ARP 42	PREÇO ARP 30/22	DIFERENÇA DE PREÇO	QTD. LIQUIDADADA E PAGA	VLR PAGO A MAIOR
1	ALFINETE, COM CABEÇA COLORIDA, 50 UNIDS.	CX	R\$ 4,92	R\$ 3,16	R\$ 1,76	4915	R\$ 8.650,40
2	APONTADOR, DE LÁPIS COM DEPÓSITO, PLÁSTICO RESISTENTE.	UNID	R\$ 1,85	R\$ 1,00	R\$ 0,85	4047	R\$ 3.439,95
Somatório:							R\$ 12.090,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

EMPRESA: COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA.
EMPENHOS: 5427; 5664; 5428; 5893 E 5894.

ITENS ADQUIRIDOS COM SOBREPREÇO PELA ATA N.º 42/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO ARP 42	PREÇO ARP 30/22	DIFERENÇA DE PREÇO	QTD. LIQUIDADADA E PAGA	VLR PAGO A MAIOR
1	BANDEJA, PARA CORRESPONDÊNCIA, EM ACRÍLICO, TRANSP, COM 3 COMPART.	UNID	R\$ 81,55	R\$ 86,51	R\$ 1,04	1230	R\$ 1.279,20
2	BLOCO DE RECADO, AUTOADESIVO (POST-IT), SEM PAUTA, CORES DIVERSAS, C/04 UNIDS 100 FLS CADA.	BLOCO	R\$ 10,00	R\$ 4,12	R\$ 5,88	85	R\$ 499,80
3	CALCULADORA, DE MESA, 12 DIGITOS FUNÇÕES.	UNID	R\$ 56,55	#####	R\$ 21,07	263	R\$ 5.541,41
4	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, COR AZUL, CORPO TRANSPARENTE, 50 UNIDS	CX	R\$ 56,56	#####	R\$ 22,30	635	R\$ 14.159,23
5	CLIPS, NIQUELADO, Nº 2/0,100 UNIDS.	CX	R\$ 7,88	R\$ 5,80	R\$ 2,08	1630	R\$ 3.390,40
6	CLIPS, NIQUELADO, Nº 3/0, 50 UNIDS.	CX	R\$ 6,15	R\$ 5,75	R\$ 0,40	1280	R\$ 512,00
7	CLIPS, NIQUELADO, Nº 4/0, 50 UNIDS.	CX	R\$ 6,00	R\$ 5,82	R\$ 0,18	905	R\$ 162,90
8	CLIPS, NIQUELADO, Nº 8/0, 25 UNIDS.	CX	R\$ 7,35	R\$ 6,69	R\$ 0,66	245	R\$ 161,70
9	PAPEL, CASCA DE OVO, C/ 50 FOLHAS, FORMATO A4.	CDN	R\$ 32,91	#####	R\$ 6,31	290	R\$ 1.829,90
10	PAPEL, CREPOM, PARAFINADO, 48CMX2M.	UNID	R\$ 2,87	R\$ 1,76	R\$ 1,11	820	R\$ 910,20
11	PAPEL, VERGÊ, 180G/M², NA COR BRANCA, 50 FOLHAS	CX	R\$ 36,19	R\$ 19,91	R\$ 6,28	325	R\$ 2.041,00
Somatório:							R\$ 30.487,74

ITENS ADQUIRIDOS COM SOBREPREÇO PELA ATA N.º 42/2022

EMPRESA: A.V.A. SILVA SALAS LTDA.
EMPENHOS: 5875; 5903; 5633; 5556; 5568; 5530; 5425; 5429; 6018; 5168 E 5165.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO ARP 42	PREÇO ARP 30/22	DIFERENÇA DE PREÇO	QTD. LIQUIDADADA E PAGA	VLR PAGO A MAIOR
1	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA.	UNID	R\$ 3,65	R\$ 2,45	R\$ 1,20	1040	R\$ 1.248,00
2	LÁPIS DE COR, GRANDE, PIGMENTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, FORMATO SEXTAVADO CX 12 UND	CX	R\$ 13,99	R\$ 8,89	R\$ 5,10	600	R\$ 3.060,00
3	PAPEL, LAMINADO, 48X60CM.	UNID	R\$ 1,89	R\$ 1,80	R\$ 0,09	5.840	R\$ 525,60
4	PILHA AA, ALCALINA, 02 UNIDS.	CART	R\$ 6,80	R\$ 4,45	R\$ 2,35	1695	R\$ 3.983,25
5	PILHA AAA, ALCALINA, 2 UNIDS.	CART	R\$ 8,15	R\$ 4,40	R\$ 3,75	1403	R\$ 5.261,25
Somatório:							R\$ 14.078,10

Isto posto, deve o gestor justificar ou recolher o montante de R\$ 56.656,19 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

referente a itens adquiridos diretamente da ARP n.º 42/2022-CML, com preços a maior, comparativamente à ARP n.º 30/2022-CML

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: Em defesa, quanto a este item específico, o jurisdicionado menciona que:

Durante as inspeções, a Comissão identificou que foram deflagrados 2 processos licitatórios (Pregão Eletrônico n.º 16/2022 – SRP n.º 30/2022-CML – Adjudicatárias: Comercial Triunfante – R\$ 2.538.227,57; e A. V. A. Silva salas Ltda – R\$ 1.463.095,75; Pregão Eletrônico n.º 23/2022 – SRP n.º 42/2022-CML – Adjudicatárias: Comercial Triunfante – R\$ 6.570.953,00; J. Lima Lobato Ltda. – R\$ 1.231.760,000; e A. V. A. Silva salas Ltda – R\$ 2.424.251,00), com o mesmo objeto (Aquisição de Material de Expediente), ambos certames com fase de formação de preço e Termos de Referência elaborados por volta da primeira quinzena de agosto de 2022, com menos de 15 dias de diferença de tempo de um para outro.

Aduz a Unidade Técnica que a opção de compartimentar as aquisições em 2 processos licitatórios configura afronta ao princípio da economicidade da licitação, pelo qual a Administração está vinculada a primar pela seleção da proposta mais vantajosa.

Excelência, novamente o Órgão Técnico parte de meras suposições, que caminham em sentido contrário à realidade fática vivida pelo Município.

Nesse sentido, o gestor reforça que em ambos os processos, foi realizada pesquisa de preço de acordo com os valores praticados no mercado, que são - de fato - bastante flutuantes, especialmente no período destacado.

A narrativa que tenta empreender a DICAMI, no entanto, não se mantém. Isso porque, da análise pormenorizada dos 18 (dezoito) itens destacados, é possível observar apenas 02 (dois) casos em que o preço estaria 50% maior que na licitação anterior - ao contrário do que alega a Unidade Técnica.

Dessa forma, não há que se falar em obrigação de ressarcimento ao erário, considerando que o montante não foi locupletado e/ou utilizado para outra finalidade, devendo a sugestão de glosa ser afastada.

Análise da defesa: Em primeiro lugar, esta comissão compreende as dificuldades logísticas de se contratar no interior do Amazonas, bem como compreende a dificuldade que os fornecedores locais enfrentam para regularizar e comparecer às licitações promovidas pelos órgãos públicos.

Contudo, essa dificuldade não pode ser utilizada como pressuposto para afastar, totalmente, a observância das exigências legais da LC Nº 123/2006; da Lei Nº 8.666/1993; da Lei Nº 14.133/2021 e de outros diplomas normativos atrelados às contratações públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Portanto, em análise da defesa, esta Comissão concluiu que não foram trazidos argumentos e documentos substanciais para justificar a contratação de objetos similares em atas de registro de preços distintas e, simultaneamente, vigentes (ARP n.º 42/2022-CML e ARP n.º 30/2022-CML). Portanto, considera-se mantida a restrição do presente achado.

Sugestões:

- **IMPUTAR DÉBITO, no montante de R\$ 56.656,19 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**, referente a itens adquiridos diretamente da ARP n.º 42/2022-CML, com preços a maior, comparativamente à ARP n.º 30/2022-CML;
- **APLICAR MULTA, por ato de gestão antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 54, inciso III da Lei Nº2423, de 10.12.1996 c/c art. 308, inciso V, da Resolução Nº 04/2002), no valor de 10% (R\$ 4.384,12) a 50% (R\$ 21.920,64) do valor máximo.**

Achado Nº 09: Precariedade na qualificação técnica do edital para fretamento de aeronaves.

Situação encontrada: A comissão de inspeção identificou que, no teor do termo de referência do Pregão Eletrônico Nº 020/2022, não há exigência de qualificação técnica a que se refere a Legislação especial para aviação civil e regulamentações da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

Naquele caderno editalício, há apenas a previsão incipiente de que as licitantes deveriam observar a legislação aplicável sem, contudo, utilizar critérios essenciais para aferição da qualificação técnica na fase de habilitação.

Com esta brecha, abre-se oportunidade para que qualquer empresa que não detenha requisitos técnicos satisfatórios alcancem a fase de habilitação, com potencial adjudicação oferecendo riscos de danos irreversíveis a bens jurídicos indisponíveis, como a saúde e a vida.

A única menção à legislação especial aplicável a este objeto encontra-se no item 5.9 do termo de referência. Este item, o qual faz parte da minuta do contrato, aduz que a empresa deverá cumprir as disposições do código brasileiro de aeronáutica e as determinações da ANAC. Contudo, não houve qualquer previsão editalícia que exija qualificação técnica para participar da licitação.

Critérios: art. 27, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); o art. 66 e 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); da Lei Federal n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aviação Civil) c/c o RBHA 91 – ANAC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

(Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis) e a RBAC – ANAC 135 (Operações de transporte aéreo público, com redação dada pela Resolução nº 526, de 06.08.2019).

Evidências:

referencia, futuro edital de convocação, termos de contrato e Proposta de preços apresentada.

5.9 Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

5.10 Além de comprovar o cumprimento das exigências da Lei n.º 8.666/93, as licitantes deverão comprovar que suas Aeronaves estão devidamente registradas no DAC na qualidade de Taxi Aéreo (TPX), mediante apresentação de cópia das portarias de autorização de voo;

5.11 Comprovar que as manutenções e revisões estão atualizadas mediante apresentação da cópia da Inspeção Anual de Manutenção - IAM de cada aeronave, bem como da Inspeção Mensal de Manutenção;

5.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

Isto posto, solicita-se justificativas acerca deste achado.

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; **AMAURI MARINHO FARIAS**, Presidente da Comissão de Licitação, no exercício de 2022.

Defesa: Em sua defesa, os jurisdicionados dizem:

Aduz a Unidade Técnica que no teor do termo de referência do Pregão Eletrônico Nº 020/2022, não há exigência de qualificação técnica a que se refere a Legislação especial para aviação civil e regulamentações da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), apenas a previsão incipiente de que as licitantes deveriam observar a legislação aplicável sem, contudo, utilizar critérios essenciais para aferição da qualificação técnica na fase de habilitação.

Excelência, trata-se de restrição meramente formal, considerando que não houve prejuízo à contratação de empresa qualificada, apenas divergências no texto do edital.

A DICAMI alega que o gestor abriu "oportunidade para que qualquer empresa que não detenha requisitos técnicos satisfatórios alcancem a fase de habilitação, com potencial adjudicação oferecendo riscos de danos irreversíveis a bens jurídicos indisponíveis, como a saúde e a vida". Tal risco não se concretizou.

Desse modo, pugna pela complacência desta Corte para que sejam emitidas recomendações que ajudem no aprimoramento dos editais, não havendo razões para a imputação de penalidade.

Análise da defesa: A comissão de inspeção identificou que, no teor do termo de referência do Pregão Eletrônico Nº 020/2022, não há exigência de qualificação técnica a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

que se refere a Legislação especial para aviação civil e regulamentações da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

Naquele caderno editalício, há apenas a previsão incipiente de que as licitantes deveriam observar a legislação aplicável sem, contudo, utilizar critérios essenciais para aferição da qualificação técnica na fase de habilitação.

Com esta brecha, abre-se oportunidade para que qualquer empresa que não detenha requisitos técnicos satisfatórios alcancem a fase de habilitação, com potencial adjudicação oferecendo riscos de danos irreversíveis a bens jurídicos indisponíveis, como a saúde e a vida.

Sugestões:

DETERMINAR para que os Jurisdicionados se adequem aos próximos certames com este objeto, fazendo constar no edital requisitos técnicos indispensáveis, dada a complexidade do objeto, nos moldes dos critérios legais trazidos no corpo deste achado e nos moldes das orientações trazidas na Nota Técnica Nº 01 – DILCON/SECEX (Publicada na data de 19/10/2023 – edição nº 3170 -, no Diário Oficial eletrônico do TCE-AM).

Achado Nº 10: Ausência de pagamentos das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência.

Situação encontrada: Com exceção do *Fundeb (Parte 70% e 30%)* aponta-se que não houve pagamento integral das contribuições previdenciários da *Prefeitura Geral* relativamente às competências de janeiro a novembro/2022, estando em aberto o valor de R\$ 32.484.609,41.

Abaixo apresentamos todos os pagamentos identificados in loco por meio de comprovantes bancários:

Administração Geral (<i>Exceto Fundeb</i>)						
Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Pagamentos identificados	396.230,63	417.047,37	423.228,77	28.300,45	448.106,67	444.534,50
	35.838,55	35.980,31	37.053,77	19.957,18	19.430,55	36.028,44
	21.463,44	21.099,93	36.860,80	15.188,55	15.442,25	19.512,35
	14.754,10	14.985,21	16.016,49	12.642,58	5.878,40	15.109,34
	5.059,62	4.861,80	5.110,87	9.899,81	5.493,09	5.765,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	3.931,60	4.169,70	3.223,08		4.092,03	3.871,13
Total	477.277,94	498.144,32	521.493,78	85.988,57	498.442,99	524.821,05
Competência	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	
Pagamentos identificados	445.250,78	442.435,45	311.411,25	334.542,56	328.871,64	
	36.835,23	61.147,54	62.080,04	61.996,70	65.480,30	
	19.878,90	19.922,05	19.619,11	19.279,68	19.963,70	
	16.949,39	16.769,22	15.493,22	15.360,90	15.725,56	
	15.936,22	15.327,50	6.829,88	6.572,07	6.865,11	
	13.332,84	6.509,04	5.933,57	5.677,06	5.689,07	
	13.074,20	6.123,95	3.939,07			
	6.132,98					
	3.949,79					
Total	571.340,33	568.234,75	425.306,14	443.428,97	442.595,38	

Após levantamento do total de contribuições devidas conforme a Folha de Pagamento, apurou-se o total Devido e Pago, bem como a diferença não paga conforme abaixo:

Folha Geral (Exceto Fundeb)					
Competência	Parte Segurado	do		Total Pago	Valor Não pago
		Total Devido (Segurado + Patronal)			
		Já abatido o Salário Família e Maternidade			
Janeiro	765.217,99	2.553.318,19		477.277,94	-2.076.040,25
Fevereiro	927.497,60	3.069.257,82		498.144,32	-2.571.113,50
Março	1.067.582,43	3.606.480,96		521.493,78	-3.084.987,18
Abril	1.057.735,08	3.497.782,60		85.988,57	-3.411.794,03
Maió	1.060.020,03	3.494.481,17		498.442,99	-2.996.038,18
Junho	1.050.475,72	3.456.827,44		524.821,05	-2.932.006,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Julho	1.056.135,93	3.485.347,16	571.340,33	-2.914.006,83
Agosto	1.101.055,43	3.643.270,87	568.234,75	-3.075.036,12
Setembro	1.099.657,27	3.569.845,44	425.306,14	-3.144.539,30
Outubro	1.102.920,26	3.573.897,13	443.428,97	-3.130.468,16
Novembro	1.109.839,65	3.591.174,85	442.595,38	-3.148.579,47
Soma	13.411.853,98	44.197.222,15	5.057.074,22	-32.484.609,41

Critério: art. 22, I da Lei Federal nº 8.212/1991.

Evidência: Comprovantes de pagamentos (*in loco*).

Defesa: À Fl. 1828 é apresentada em síntese a seguinte defesa.

Acerca dos valores questionados, o gestor informa que está tomando as devidas providências para apuração do valor devido e definindo quais medidas serão adotadas pelo ente visando a regularização dos repasses.

Cumprе ressaltar que o repasse das contribuições dos servidores para os Institutos de Previdência pode ser objeto de parcelamento ou renegociação. Assim como a obrigação de repassar o dinheiro arrecadado da contribuição previdenciária é do Município, fica ao Instituto de Previdência a função de fiscalizar a transação e conceder os parcelamentos, uma vez que é ele o Órgão Credor.

Dessa forma, cabe ao Instituto de Previdência, juntamente com a Administração Pública, negociarem a dívida e chegarem a um acordo que se mostra viável e benéfico para ambas as partes, sem prejuízo dos contribuintes e sem causar dano aos recursos públicos.

Análise da defesa: Como se vê da defesa, o gestor reconhece que não houve regularidade nos recolhimentos previdenciários do exercício, visto que apenas discorre sobre a possibilidade de renegociação de dívidas previdenciárias. Ademais, não é apresentado qualquer fato ou circunstância capaz de trazer alguma razão para que não tenha havido o regular repasse de R\$ 32.484.609,41 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) de contribuições previdenciárias, dos quais R\$ 13.411.853,98 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) são contribuições dos servidores que não foram pagos e cujo destino se desconhece.

Sugestões:

- Considerar o Achado para efeito de Irregularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Aplicar multa por grave infração à norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.

Achado Nº 11: Ausência de regulamentação da Gratificação de Produtividade

Situação encontrada: Através do *Ofício nº 05/2023-CI* solicitou-se a apresentação da regulamentação de *Gratificação de Produtividade*, todavia não foi apresentada norma contendo a regulamentação da gratificação em questão.

Assim, aponta-se inexistência de regulamentação da *Gratificação de Produtividade*, que totalizou em 2022 o valor de R\$ 1.879.876,43.

	Rubrica 116	Rubrica 394	Soma
Janeiro	128.218,67	18.200,00	146.418,67
Fevereiro	134.476,67	20.000,00	154.476,67
Março	131.984,67	26.450,00	158.434,67
Abril	128.496,67	32.950,00	161.446,67
Maiο	142.776,50	18.850,00	161.626,50
Junho	154.459,37	20.850,00	175.309,37
Julho	139.156,37	19.850,00	159.006,37
Agosto	137.806,53	17.850,00	155.656,53
Setembro	135.296,37	18.750,00	154.046,37
Outubro	135.306,37	15.950,00	151.256,37
Novembro	135.019,87	16.050,00	151.069,87
Dezembro	143.078,37	8.050,00	151.128,37
		Total	1.879.876,43

Critério: Princípio da Legalidade

Evidência: Resumos da Folha de Pagamento

Defesa: Às fls. 2104 é apresentada a seguinte defesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Do cotejo da Notificação nº 269/2023/CI – DICAMI, verifica-se que a ilustre Comissão de Inspeção registrou ausência de regulamentação da gratificação de produtividade, que, no ano de 2022, totalizou o montante de R\$ 1.879.876,43.

Dessa forma, apresenta-se a Lei nº 741/2019 - Estatuto do Servidor Público (DOC. 01), especificamente o artigo 119, que dispõe acerca dos serviços extraordinários dos servidores públicos, de modo a sanar a restrição.

Análise da defesa: O dispositivo apresentado na defesa é o seguinte:

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 119. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade do servidor laborar em dia de sábado, domingo ou feriado deverá receber em dobro ou ter folga em outro dia da semana. (Incluído, pelo artigo 6º da emenda 001/2019 do Projeto de Lei nº 041/2019 – CMP).

Como se vê, o dispositivo acima não trata da Gratificação de Produtividade objeto do Achado. Tampouco, nenhum dos artigos 103 a 133 que tratam das vantagens, gratificações e adicionais sequer prevê a existência da Gratificação de Produtividade. De forma que não existe nem a previsão da gratificação nem qualquer regulamentação do seu pagamento. Não há qualquer fixação legal dos valores ou critérios para o pagamento da rubrica.

Dessa forma, tem-se uma despesa anual R\$ 1.879.876,43 completamente à margem dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, interesse público.

Sugestões:

Considerar a irregularidade para fins de:

- Irregularidade das Contas de Gestão.
- Multa por grave infração a norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.

Achado Nº 12: Admissões realizadas sem verificação prévia da existência de dotação orçamentária.

Situação encontrada: Em 2002 a Prefeitura realizou admissões temporárias para diversas secretarias, conforme quantitativo abaixo por quadrimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Tipo de Seleção	Unidade	Quadrimestre 2022	Quantidade
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1º	22
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2º	20
Contratação direta	20201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	2º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2º	2
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1º	5
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2º	2
Contratação direta	20601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	2º	1
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	1º	10
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	2º	14
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º	1354
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2º	200
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3º	6
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1º	22
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2º	3
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	1º	9
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	2º	1
Contratação direta	21201 - SECRETARIA DE SAÚDE	1º	7

Relação extraída do e-Contas / Módulo PROCESSO DE ADMISSÃO

Por meio do *Ofício nº 06/2023-CI* foi solicitada documentação referente a essas admissões. Não tendo sido apresentada qualquer documentação que evidencie que as admissões tenham sido procedidas através de regular processo administrativo, não há registro de que a Prefeitura evidencie, em cada ocasião de admissão, a existência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

prévia dotação orçamentária. Por essa razão aponta-se descumprimento da norma do art. 169, § 1º, inciso I da CF.

Critério: art. 169, § 1º, inciso I da CF.

Defesa: Não consta defesa sobre o item nas duas defesas apresentadas pelo gestor à fl. 1811 e à Fl. 2099.

Análise da Defesa: -

Sugestões:

- Considerar o Achado para efeito de irregularidade das contas
- Aplicar multa por grave infração à norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.

Achado Nº 13: Admissões temporárias realizadas sem a existência de processo administrativo constituído com a documentação exigida pela Portaria nº 01/2021-GP/SECEX.

Situação encontrada: Em 2002 a Prefeitura realizou admissões temporárias para diversas secretarias, conforme quantitativo abaixo por quadrimestre.

Tipo de Seleção	Unidade	Quadrimestre 2022	Quantidade
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1º	22
Contratação direta	20101 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2º	20
Contratação direta	20201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	2º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1º	2
Contratação direta	20401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2º	2
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1º	5
Contratação direta	20501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2º	2
Contratação direta	20601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	1º	1
Contratação direta	20701 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. E MEIO AMB.	2º	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	1º	10
Contratação direta	20801 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E	2º	14
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º	1354
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2º	200
Contratação direta	20901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3º	6
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1º	22
Contratação direta	21001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2º	3
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	1º	9
Contratação direta	21101 - SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGR. E ABAST.	2º	1
Contratação direta	21201 - SECRETARIA DE SAÚDE	1º	7

Relação extraída do e-Contas / Módulo PROCESSO DE ADMISSÃO

Por meio do *Ofício nº 06/2023-CI*, foi solicitada documentação referente a essas admissões. Não tendo sido apresentada qualquer documentação se aponta que a Prefeitura realiza admissões sem que haja um regular processo administrativo que contemple a produção dos documentos exigidos pelo art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX, dentre os quais cita-se alguns:

Documento	Unidade Responsável	Objeto
Justificativa fática das contratações	Secretaria de origem da demanda	Apresenta a situação fática (demanda, situação) que gera a necessidade de contratar e especifica quais funções são necessárias.
Parecer Jurídico	Procuradoria Jurídica	Parecer atestando que a justificativa fática encontra-se prevista entre as autorizadas pela lei de contratação temporária local
Projeção Mensal da Despesa	Secretaria de Origem ou Secretaria de Administração	Realiza a Quadro da Projeção Mensal da Despesa com remuneração, obrigações patronais, décimo terceiro e férias.
Quadro da Evidenciação da Dotação Orçamentária	Departamento de Orçamento	Quadro que a partir da Projeção Mensal da Despesa, verifica a dotação orçamentária de cada elementos de despesa e, mediante projeção até Dezembro, evidencia a existência ou não de dotação orçamentária.
Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Atesta se é possível realizar a admissão tendo em vista os limites de Gasto com Pessoal previstos na LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critério: Art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX

Evidência: Relação de processos constantes do e-Contas, Módulo Atos de Pessoal / Processo de Admissão, Exercício 2022.

Defesa: Não consta defesa sobre o item nas duas defesas apresentadas pelo gestor à fl. 1811 e à Fl. 2099.

Análise da Defesa: -

Sugestões:

- Considerar o Achado para efeito de irregularidade das contas.
- Aplicar multa por grave infração à norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.

Achado Nº 14: Inércia na condução e avanço de medidas de planejamento e realização de Concurso Público objeto de processo administrativo em andamento.

Situação encontrada: O Processo nº 125/2022-PGMP trata das de medidas de planejamento para realização de Concurso Público no município relacionadas ao *Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP (Processo TCE nº 13.766/2016)*. Em análise do processo e informações prestadas pelo Controlador Interno do Município verifica-se que:

- Após o TAG 2016 - foi formado a Comissão em 2017 com objetivo atualizar leis do Quadro de Pessoal.
- O Estatuto foi atualizado em 2019.
- Em 2021 foi instituída uma nova Comissão pela Portaria nº 05/2021/SEMAD (fl. 23 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
- Em 2021 houve movimentação da Comissão Responsável pela revisão dos planos de cargos e salários do município, e realizadas várias reuniões.
- Há registro das minutas de revisão produzidas em 2021
 - Pccs da educação (fl. 97 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
 - Pccs da saúde (fl. 37 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
 - Pccs da prefeitura.
- Relatório Fotográfico das reuniões realizadas em 2021 (fl. 180 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
- Relatório da Estimativa de Quantitativo de Pessoal para Concurso Público da Prefeitura datado de 30/03/2021 (fl. 123 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)
- Em 09/12/2021 O Sindicato dos Servidores Públicos do Município foi convidado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

para reunião com os Membros da Comissão responsável pela revisão e análise da legislação de Pessoal (fl. 178 do *Processo nº 125/2022-PGMP*)

Contudo, em 2022, consta apenas um encaminhamento do Secretário de Administração *Sr. Ednilson da Silva Albuquerque* ao Procurador *Sr. Rondinelli Farias*, **datado de 05/07/2022** à fl. 184 do *Processo nº 125/2022-PGMP*, para atendimento de um ajuste a pedido do vereador Massilon Medeiros e, salvo este, nem um outro movimento do referido processo ocorreu em 2022.

Assim, observa-se que em 2022 praticamente não houve movimentação do processo por parte da Comissão Responsável instituída pela Portaria nº 05/2021/SEMAD.

Critério: Art. 37, II da CF. Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP.

Evidência: Ofício nº 332/2022-GSEMAD.

Defesa: Às fls. 204, consta a seguinte defesa.

Análise da defesa: Conforme se pode verificar, as ações mencionadas na defesa são as ações já relatadas e constantes do processo administrativo do concurso realizadas anteriormente a 2022. Não está evidenciado que em 2022 houve ações, ou que algumas das ações mencionadas acima tenham se dado no exercício em questão, visando ao seguimento do projeto do concurso, tal como relatado na situação encontrada no Achado. Tampouco foi apresentada alguma justificativa para a inércia referida.

Sugestões:

- Determinação à Prefeitura para que envide esforços em ações de continuidade do Processo nº 125/2022-PGMP, que trata das medidas de planejamento para realização de Concurso Público no município, relacionadas ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP (Processo TCE nº 13.766/2016).

Achado Nº 15: Disposição irregular de funcionários temporários para outros órgãos/entidades.

Situação encontrada: A teor dos incisos V e IX do art. 37 da CF, a condição que legitima a admissão de temporários é a existência de uma necessidade temporária e excepcional na Prefeitura, e a admissão de comissionados, a destinação destes a funções de direção, chefia e assessoramento.

Assim, aponta-se como irregular a disposição de 49 funcionários temporários e 26 comissionados a outros órgãos e entidades, em razão da desvirtuação do regime jurídico aplicável a estes vínculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O entendimento adotado quanto aos temporários é que ao dispor destes funcionários a outros órgãos evidencia-se que não existiu de fato, na Prefeitura, uma necessidade temporária e excepcional a ser atendida por eles. Quanto aos Comissionados, é que ao desempenharem funções em outros órgãos, estes não efetivamente desempenharam os cargos de direção, chefia e assessoramento para os quais foram nomeados na Prefeitura.

Abaixo segue a relação das disposições irregulares.

MAT.	CARGO	REGIME	LOTADO NO	SEC. ATUAL
330237	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	IDAM	SEMOSP
331126	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	DELEGACIA	SEMASTH
331140	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	DELEGACIA	SEMASTH
333156	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329118	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
329120	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
333157	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
337457	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
309023	VIGIA	TEMP.	PAC	GUARDA
336769	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
333101	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
332970	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	PAC	GUARDA
329122	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	GUARDA
330774	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	PAC	SEMTUR
331344	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	SEMJUV
341444	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	DELEGACIA	SEMJUV
332571	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	PAC	SEMJUV
330309	MOTORISTA	TEMP.	PAC	SEMSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

330218	VIGIA	TEMP.	TRE	SEMOSP
330260	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	TRE	SEMOSP
330281	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	TEMP.	TRE	SEMOSP
330710	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	TER/TERRAS/ MAR23	SEMASTH
331130	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	TER/TERRAS/ MAR23	SEMASTH
331159	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
331166	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
329433	AUXILIAR DE SERV GERAIS	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMOSP
329674	GARI/CAPINACAO	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMOSP
341445	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	COMISSARIADO	GABINETE
330763	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA JUIZADO	DEFESA CIVIL
330517	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
331154	ASSISTENTE SOCIAL	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMASTH
329007	VIGIA	TEMP.	MINIST. PUBLICO	GUARDA
332371	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA JUIZADO	SEMCULT
331222	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	JUIZADO ESPECIAL	SEMCULT
333097	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	JUIZADO ESPECIAL	SEMJUV
330108	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330139	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330157	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
332297	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
331259	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
330201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	1º VARA FORUM	SEMSA
331035	MARINHEIRO FLUVIAL CONVES	TEMP.	IDAM	SEMPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

336291	VIGIA	TEMP.	IDAM	SEDEMA
336419	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMP.	INCRA	SEMPA
328968	VIGIA	TEMP.	IFAM	GUARDA
329053	VIGIA	TEMP.	IFAM	GUARDA
330255	CHEFE DO DPTO DE REGULARIZA	COM.	PAC	SEMPA
337006	ASSESSOR TECNICO I	COM.	1º VARA JUIZADO	SEMAD
329240	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	3º VARA FORUM	SEFIN
329717	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	1º VARA JUIZADO	GABINETE
329720	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	3º VARA FORUM	GABINETE
329724	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	COMISSARIADO	GABINETE
329736	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329740	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	COMISSARIADO	GABINETE
329752	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	COMISSARIADO	GABINETE
329843	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329845	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	1º VARA JUIZADO	GABINETE
330660	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329261	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	3º VARA FORUM	CONTROLADORIA
331199	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	3º VARA FORUM	SEMASTH
329902	* ASSESSOR TECNICO I	COM.	3º VARA FORUM	SEMJUV
336659	ASSISTENTE DE DOCENCIA	COM.	PROMOTORIA	SEMED
331250	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	3º VARA FORUM	SEMED
329940	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	JOFRE	SEMSA
329941	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	1º VARA JUIZADO	SEMSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

331044	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRULHA AGRÍCO	COM.	IDAM	SEMPA
329931	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	SEDUC	SEPLAN
329914	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	SEDUC	SEMJUV
329917	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	COM.	SEDUC	SEMJUV
329268	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	IFAM	SEMED
329271	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	IFAM	SEMED
329274	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	COM.	IFAM	SEMED

Critério: incisos V e IX do art. 37 da CF.

Evidência: Relação de funcionários deslocados.



PEFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Relação de Servidores DESLOCADOS

1

DISLOCADOS							
MAT.	NOME	CARGO	CPF	REGIME	ANTES	LOTADO NO	SEC. ATUAL
330237	IARA ANDRADE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	893.192.302-34	TEMP.	DISPOS.	IDAM	SEMOSP
4092	DAVID DE SOUZA NOGUEIRA	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	806.305.102-53	EFET.	DISPOS.	PAC	SEDEMA
4408	WELLINGTON EDUARDO MARIALVA SOUZA	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	192.509.592-49	EFET.	DISPOS.	PAC	SEDEMA
1463	ZAQUEU DE SOUZA FARIAS	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	630.300.122-04	EFET.	DISPOS.	PAC	TERRAS
4324	DANIEL ADELINO DE SOUZA BRITO FILHO	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	799.867.142-49	EFET.	DISPOS.	PAC	GABINETE
4375	JOSE LUIZ TEIXEIRA GOMES	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	938.973.322-72	EFET.	DISPOS.	PAC	GABINETE
331126	MARCOS ANTONIO LIMA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	561.828.302-63	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	SEMASTH
331140	NAYARA MAURA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	005.697.652-69	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	SEMASTH
4342	ANTONIO AMADEU DE OLIVEIRA LOPES	ASSIST.TEC.ADMINISTR. IV (7,00%)	404.806.312-04	EFET.	DISPOS.	PAC	SEMPA
431	LIDIA ANDREIA DA COSTA FARIAS	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	666.211.192-91	EFET.	DISPOS.	PAC	SEMPA
330255	MARCELLO FARIAS CARDOSO	CHEFE DO DPTO DE REGULARIZA	898.212.202-82	COM	DISPOS.	PAC	SEMPA
333156	ADRIA MARIA NUNES PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	027.172.592-36	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
329069	ALEXANDRE SIMOES HAIDOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	693.257.662-72	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
4346	EDINALDO RAMOS PANTOJA	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	656.882.362-72	EFET.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
329118	EDNELSON SOUZA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	002.460.832-71	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
329119	GIGLIANE SILVA NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	032.662.522-41	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
398	GILDILENE ASSIS DOS SANTOS	ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO I	629.966.902-06	EFET.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
329120	GISLAINE VIEIRA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	028.099.962-37	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
333157	GUSTAVO SILVA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	031.254.332-82	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
337457	KAMILA BATISTA FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	034.116.322-83	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
309023	MARIA AIDA RAMOS DE MIRANDA	VIGIA	239.300.802-06	TEMP.	DISPOS.	PAC	GUARDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



PEFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Relação de Servidores DISPOSICIONADOS

2

336769	TALIA CRISTINE BATISTA REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	009.865.832-86	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
333101	ROSINEIDE DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	523.729.952-00	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
332970	RAFAEL AUGUSTO DIAS BRANDAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	022.919.342-01	TEMP.	DISPOS.	PAC	GUARDA
329122	VICTOR BRUNO CECILIO MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	823.983.992-49	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	GUARDA
330774	DALVANICE DE SOUZA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	416.305.132-53	TEMP.	DISPOS.	PAC	SEMTUR
331344	ANA MARIA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	032.617.552-02	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	SEMIUV
341444	DENILCE SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	021.943.642-85	TEMP.	DISPOS.	DELEGACIA	SEMIUV
332571	RYAN VINICIUS DE SOUZA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	023.188.892-95	TEMP.	DISPOS.	PAC	SEMIUV
330309	JOSE CARLOS FARIAS BRITO	MOTORISTA	474.208.042-49	TEMP.	DISPOS.	PAC	SEMSA
4379	JUCIARA PINHEIRO FRAGATA	ASSIST.TEC.ADMINIST. IV (7,00%)	761.514.172-91	EFET.	DISPOS.	TUTELAR	SEMSA
330218	FRANCISCO LOPES MARTINS	VIGIA	277.727.562-91	TEMP.	FORUM	TRE	SEMOSP
330260	MARIA DILCE MAGALHAES BELCHIOR	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	309.482.232-00	TEMP.	FORUM	TRE	SEMOSP
330281	ROSA FERREIRA BATISTA FILHA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	474.696.922-15	TEMP.	FORUM	TRE	SEMOSP
4340	DEILCE BENEDITA GARCIA DA SILVA	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	859.277.592-20	EFET.	FORUM	3ª VARA FORUM	SEDEMA
392	MIRTES FERNANDES DE MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	152.924.012-34	ESTAVEL	FORUM	TRE	SEMAP
2727	JEOVAN BELEM PAES	ANALISTA_ADM_FINAN_E_INF_J	518.153.202-06	EFET.	FORUM	PROMOTORIA	SEFIN
4410	DÉGIANE DUQUE ALFAIA	FISCAL MUNICIPAL I	757.397.392-68	EFET.	FORUM	JUIZADO ESPECIAL	TERRAS
1420	ANA PAULA COELHO MONTEIRO	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	711.389.512-34	EFET.	FORUM	TRE	SEPLAN
4396	NEANDER DOS SANTOS ANDRADE	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	949.092.022-34	EFET.	FORUM	TRE	SEPLAN
3368	REANDRO DE AZEVEDO PEREIRA	ASSIST.TEC.ADMINIST. IV (7,00%)	738.758.722-15	EFET.	FORUM	TRE	SEPLAN
7726	CARMEM RUTI RIBEIRO GATTO MAIA	ASSIST. TEC. ADMINIST. II	406.272.922-91	EFET.	FORUM	PROMOTORIA	CONTROLADORIA
2739	HELEM REGINA PINHEIRO DE OLIVEIRA	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	638.351.182-34	EFET.	FORUM	TRE	CONTROLADORIA
4377	JOYCE DA ROCHA RAMOS SILVA	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	744.257.142-53	EFET.	FORUM	PROMOTORIA	CONTROLADORIA



PEFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Relação de Servidores DISPOSICIONADOS

3

4391	SIPRIANO RIBEIRO COELHO	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	407.519.702-63	EFET.	FORUM	PROMOTORIA	CONTROLADORIA
377	VIRGLINA DE SOUZA TORRES	ASSIST. TEC. ADMINIST. I	273.359.682-91	EFET.	FORUM	PROMOTORIA	CONTROLADORIA
330710	HUDSON DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	988.492.472-49	TEMP.	FORUM	TER/TERRAS/ MAR23	SEMASTH
331130	MARIA JUCELY AFONSO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	698.759.602-68	TEMP.	FORUM	TER/TERRAS/ MAR23	SEMASTH
337006	JOSEMARA DE SOUZA ALBUQUERQUE	ASSESSOR TECNICO I	871.842.062-15	COM.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMAP
4388	SANDRA PINTO RODRIGUES PINHEIRO	ASSIST.TEC.ADMINIST. IV (7,00%)	406.186.922-15	EFET.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMASTH
331159	SASKYA LORENA SIMOES PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	321.690.002-91	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMASTH
331166	VANESSA MENDONÇA AGUIAR PADILHA	ASSISTENTE SOCIAL	561.828.302-63	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMASTH
329433	JACIRENE TEIXEIRA MARINHO	AUXILIAR DE SERV GERAIS	003.654.602-06	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMOSP
329674	MENAIZES DA SILVA MENEZES NASCIMENTO	GARI/CAPINACAO	945.474.672-34	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMOSP
329240	ADRIA LORENA BRASIL BARBOSA	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	002.463.172-80	COM.	FORUM	3ª VARA FORUM	SEFIN
341445	ALICE JULIANA BARBOSA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	930.983.672-53	TEMP.	FORUM	COMISSARIADO	GABINETE
329717	BIANCA DA SILVA MAGALHAES	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	012.230.642-20	COM.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	GABINETE
329720	BRUNO LUCIANO BRITO DE VASCONCELOS	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	775.893.432-34	COM.	FORUM	3ª VARA FORUM	GABINETE
329724	CHIARA REGINA SOUZA FARIAS	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	727.610.672-15	COM.	FORUM	COMISSARIADO	GABINETE
329736	ELIANE DE ALMEIDA MARINHO	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	024.255.102-57	COM.	FORUM	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329740	ELIZANE DE SOUZA BRANDAO	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	721.647.432-53	COM.	FORUM	COMISSARIADO	GABINETE
329752	JOAO LUCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	832.119.692-68	COM.	FORUM	COMISSARIADO	GABINETE
329843	LUAN CARLOS NASCIMENTO DAMASCENO	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	042.102.882-33	COM.	FORUM	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329845	LUZIANE REIS DE OLIVEIRA	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	711.165.082-49	COM.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	GABINETE
330660	SERGIO DALVAN LIMA DE SOUZA	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	012.138.602-37	COM.	FORUM	JUIZADO ESPECIAL	GABINETE
329261	DENILZA RODRIGUES DOS SANTOS	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	000.825.292-05	COM.	FORUM	3ª VARA FORUM	CONTROLADORIA
330763	PEDRO FELIPE CORREA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	020.112.442-42	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	DEFESA CIVIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



PEFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Relação de Servidores DISPOSICIONADOS

4

330517	ALDEIZA GARCIA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	027.512.402-91	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMASTH
331154	ROSANA DE AZEVEDO PESSOA	ASSISTENTE SOCIAL	591.208.602-00	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMASTH
331199	SAMIA LETICIA NASCIMENTO GONCALVES	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	029.236.282-09	COM.	FORUM	3ª VARA FORUM	SEMASTH
329007	JOSE ADEMILSON CANTO VIEIRA	VIGIA	346.552.122-68	TEM.	FORUM	MINIST. PUBLICO	GUARDA
332371	MÉNAEM RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	949.344.442-20	TEMP.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEM CULT
331222	PAULO DE TARSO DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	663.872.302-25	TEMP.	FORUM	JUIZADO ESPECIAL	SEM CULT
329902	AIRON RONNY GUIMARAES MARQUES	* ASSESSOR TECNICO I	523.641.272-20	COM.	FORUM	3ª VARA FORUM	SEMIUV
333097	GABRIEL PIMENTEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	046.897.542-09	TEMP.	FORUM	JUIZADO ESPECIAL	SEMIUV
336659	CLEZIANE GUERREIRO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE DOCENCIA	693.316.932-49	COM.	FORUM	PROMOTORIA	SEMED
331250	RAYCA GUIMARAES DAS CHAGAS	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	700.863.562-16	COM.	FORUM	3ª VARA FORUM	SEMED
329940	CARLIANI DE SOUZA BRASIL	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	671.648.542-20	COM.	FORUM	JOFRE	SEMSA
329941	ELEN REGINA TEIXEIRA MARINHO	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	699.060.922-20	COM.	FORUM	1ª VARA JUIZADO	SEMSA
330108	ANDRE LUIS FERNANDES GONZAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	047.500.262-80	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
330119	CLEINY ANNE NAVEGANTE DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	567.600.602-10	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
330139	FERNANDA PIMENTEL SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	004.904.452-41	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
330157	JACQUELINE ARANHA FACUNDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	946.878.202-63	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
332297	JONISON VIANA CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	949.255.182-91	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
331259	RAFAEL MOUSINHO DO AMARAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	993.378.192-87	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
330201	TAJANE OLIVEIRA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	016.503.662-13	TEMP.	FORUM	1ª VARA FORUM	SEMSA
525	ANTONIO ANDREU GOES DE SOUZA	ANALIST PROD AGROPECUARIA	310.635.862-91	EFET.	IDAM	IDAM	SEMPA
331035	BARTOLOMEU ALBERTINO DE ASSIS TEIXEIRA	MARINHEIRO FLUVIAL CONVES	641.959.702-10	TEMP.	IDAM	IDAM	SEMPA
331044	DIAVAN BRITO GUIMARAES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRULHA AGRÍCO	024.984.932-12	COM.	IDAM	IDAM	SEMPA
336291	EDINEI ALMEIDA SANTAREM	VIGIA	811.999.292-04	TEMP.	IDAM	IDAM	SEDEMA



PEFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Relação de Servidores DISPOSICIONADOS

5

336419	ENOLE NOGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	058.564.642-22	TEMP.	INCRA	INCRA	SEMPA
329931	BRUNA SOUZA AGUIAR LESSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	666.354.892-15	COM.	SEDOC	SEDOC	SEPLAN
329914	KEURYANNE GUERREIRO DOS REIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	971.057.322-53	COM.	SEDOC	SEDOC	SEMIUV
329917	SARAH MARIA DA SILVA GOMES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	027.785.302-82	COM.	SEDOC	SEDOC	SEMIUV
329268	BRENDA FERREIRA MARTINS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	000.024.752-94	COM.	IFAM	IFAM	SEMED
329271	EDNEUZA DE SOUZA BATALHA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	597.749.082-87	COM.	IFAM	IFAM	SEMED
329274	JOILZA DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	746.535.472-20	COM.	IFAM	IFAM	SEMED
328968	DORIVALDO NASCIMENTO NORONHA	VIGIA	343.522.282-49	TEMP.	IFAM	IFAM	GUARDA
329053	VALCILEI COSTA RIBEIRO	VIGIA	520.249.032-15	TEMP.	IFAM	IFAM	GUARDA

Defesa: Não consta defesa sobre o item nas duas defesas apresentadas pelo gestor à fl. 1811 e à Fl. 2099.

Análise da Defesa:

- Sugestões:

- Considerar o Achado para efeito de irregularidade das contas.
- Aplicar multa por grave infração à norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Achado 16: Admissão de pessoal em situação de Limite Prudencial ultrapassado (Art. 22 da LRF).

Situação encontrada: Os RGF da Prefeitura disponíveis no site transparencia.parintins.am.gov.br apontam que a partir de 30/04/2022 o Limite Prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF foi ultrapassado, permanecendo nessa situação até o fim de 2022.

Quadrimestre	Posição	% DTP/RCL	Limite Prudencial de 51,30%	Limite Máximo 54%
3º Quadrimestre 2021	31/12/21	50,97	-	-
1º Quadrimestre 2022	30/04/22	51,47	ultrapassado	-
2º Quadrimestre 2022	31/08/22	53,19	ultrapassado	-
3º Quadrimestre 2022	31/12/22	57,76	ultrapassado	ultrapassado

O inciso IV do Parágrafo Único do art. 22 veda a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título em situação de *Limite Prudencial Ultrapassado*.

No entanto, a partir do momento em que o *Limite Prudencial* houve admissões conforme abaixo:

Vínculos Temporários / Mês de Maio / Total: 14

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336698	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA JURIDICA-TEMPORARIO
336654	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA JURIDICA-TEMPORARIO
336701	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD - TEMPORARIO
336703	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDEMA - TEMPORARIO
336709	02/05/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336649	02/05/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336707	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336706	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336711	02/05/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336708	02/05/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMASTH - TEMPORARIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

336704	02/05/2022	ASSISTENTE SOCIAL	SEMASTH - TEMPORARIO
336710	02/05/2022	MOTORISTA	SEMASTH - TEMPORARIO
336705	02/05/2022	ASSISTENTE SOCIAL	SEMASTH - TEMPORARIO
336702	02/05/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO

Vínculos Temporários / Mês de Agosto / Total: 1

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336838	17/08/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEFIN - COMISSIONADO

Vínculos Temporários / Mês de Junho / Total: 9

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336755	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEFIN - TEMPORARIO
336750	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD - TEMPORARIO
336737	01/06/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMASTH - TEMPORARIO
336738	01/06/2022	VIGIA	SEMASTH - TEMPORARIO
336749	01/06/2022	MOTORISTA	SEMCULT - TEMPORARIO
336745	07/06/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO
336747	07/06/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMJUV - TEMPORARIO
336746	07/06/2022	VIGIA	SEMJUV - TEMPORARIO
336748	07/06/2022	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMJUV - TEMPORARIO

Vínculos Comissionados / Mês de Junho / Total: 5

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336714	01/06/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	GABINETE DO PREFEITO - COMISSIONADO
336739	01/06/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CONTROLADORIA GERAL - COMISSIONADO
336744	01/06/2022	COORD DE RECEITAS MUNICIPAIS	SMTCA - COMISSIONADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

336736	01/06/2022	* COORD MUN. DE ADM E FINANÇAS	SEMOSP-COMISSONADO
336735	01/06/2022	ASSESSOR TÉCNICO I	SEMOSP-COMISSONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Agosto / Total: 11

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
336838	17/08/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEFIN - COMISSONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Setembro / Total: 10

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337012	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO-COMISSONADO
337008	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	GABINETE DO PREFEITO-COMISSONADO
336999	01/09/2022	RESP PELO SIC - SERV DE INFOR AO CIDADÃO	CONTROLADORIA GERAL - COMISSONADO
337006	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO I	SEMAD - COMISSONADO
337001	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEDEMA - COMISSONADO
337003	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEDEMA - COMISSONADO
336991	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	SEMASTH - COMISSONADO
337011	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO I	GESTÃO DE PROJETOS E CONVENIO - COM
337013	01/09/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEMASTH - COMISSONADO
337000	01/09/2022	CHEFE DEP ADM PA COM SEMJUV	SEMJUV - COMISSONADO
337007	01/09/2022	ASSESSOR TÉCNICO II	SECOM - COMISSONADO

Vínculos Comissionados / Mês de Outubro / Total: 2

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337017	03/10/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	GABINETE DO PREFEITO-COMISSONADO
337018	03/10/2022	CHEFE DE DPTO GEOPROCESSAMENTO	SEMASTH - COMISSONADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Vínculos Comissionados / Mês de Novembro / Total: 1

Matrícula	Admissão	Função	Lotação
337019	01/11/2022	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	SEMASTH - COMISSIONADO

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso IV da LRF.

Evidência:

- Relatório Folha de Pagamento Servidor.

Defesa: Não consta defesa sobre o item nas duas defesas apresentadas pelo gestor à fl. 1811 e à Fl. 2099.

Análise da Defesa: -

Sugestões:

- Considerar o Achado para efeito de irregularidade das contas;
- Aplicar multa por grave infração à norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.

Achado 17: Pagamento de hora extra em situação de Limite Prudencial ultrapassado (art. 22 da LRF).

Situação encontrada: Os RGF da Prefeitura disponíveis no site transparencia.parintins.am.gov.br apontam que a partir de 30/04/2022 o Limite Prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF foi ultrapassado, permanecendo nessa situação até o fim do exercício.

Nessa situação, é vedada a contratação de hora extra, salvo no caso do inciso II do § 6º do art. 57 da CF/88 e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, identificamos que ao longo do exercício houve pagamentos vedados de hora-extra no valor de R\$ 1.132.779,39 conforme segue:

	Hora Extra 50%	Hora Extra 75%	Hora Extra 100%	Total Mês
Janeiro	18.617,84	10.915,91	11.099,67	40.633,42
Fevereiro	29.047,23	20.635,42	15.896,86	65.579,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Março	28.374,62	25.294,10	24.847,04	78.515,76
Abril	28.176,94	29.160,87	23.083,77	80.421,58
Mai	27.519,34	34.791,37	29.632,49	91.943,20
Junho	33.357,99	34.080,15	34.370,81	101.808,95
Julho	45.534,15	49.211,46	65.254,03	159.999,64
Agosto	31.793,07	36.563,71	38.831,95	107.188,73
Setembro	30.872,52	36.890,80	31.058,61	98.821,93
Outubro	32.198,88	42.718,90	49.955,18	124.872,96
Novembro	21.918,91	30.580,54	36.739,70	89.239,15
Dezembro	23.924,94	33.347,09	36.482,53	93.754,56
Soma	351.336,43	384.190,32	397.252,64	1.132.779,39

Critério: art. 22, do Parágrafo Único, inciso V da LRF.

Evidência: Resumos da Folha de Pagamento.

Defesa: Não consta defesa sobre o item nas duas defesas apresentadas pelo gestor à fl. 1811 e à Fl. 2099.

Análise da Defesa: -

Sugestões:

- Considerar o Achado para efeito de irregularidade das contas;
- Aplicar multa por grave infração a norma legal, consoante art. 308, inciso VI da Resolução Nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996.

Achado Nº 18: Balancetes mensais entregues ao TCE-AM intempestivamente (via Sistema e-Contas).

Situação encontrada: Balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Parintins, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, foram encaminhados a esta Corte de Contas, via sistema e-Contas, FORA do prazo estabelecido na legislação vigente.

Evidências: Captura de informações do E-contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critério: Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.

Competência	Prazo final prorrogado	Data de entrega	Situação
Abril/2022	29/06/2022	16/09/2022	Entregue fora do prazo - 78 dia(s) de atraso
Agosto/2022	31/10/2022	17/03/2023	Entregue fora do prazo - 136 dia(s) de atraso
Dezembro/2022	01/03/2023	20/04/2023	Entregue fora do prazo - 49 dia(s) de atraso
Fevereiro/2022	29/04/2022	15/09/2022	Entregue fora do prazo - 138 dia(s) de atraso
Janeiro/2022	01/04/2022	14/09/2022	Entregue fora do prazo - 165 dia(s) de atraso
Julho/2022	29/09/2022	08/03/2023	Entregue fora do prazo - 159 dia(s) de atraso
Junho/2022	29/08/2022	07/03/2023	Entregue fora do prazo - 189 dia(s) de atraso
Maior/2022	01/08/2022	16/09/2022	Entregue fora do prazo - 45 dia(s) de atraso
Março/2022	30/05/2022	15/09/2022	Entregue fora do prazo - 107 dia(s) de atraso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Novembro/2022	30/01/2023	18/04/2023	Entregue fora do prazo - 77 dia(s) de atraso
Outubro/2022	30/12/2022	17/04/2023	Entregue fora do prazo - 107 dia(s) de atraso
Setembro/2022	29/11/2022	17/04/2023	Entregue fora do prazo - 138 dia(s) de atraso

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; Sra. **ELISABETH ARAÚJO DA SILVA**, Contadora da Prefeitura Municipal de Parintins.

Defesa: Fls. 1755 dos autos sobre a Not. 284/2023-DICAMI.

Análise da defesa: Diante da aposição da defesa sobre esse item, essa Comissão sugere pelo não acatamento dos argumentos, principalmente pelo fato de atrasar as informações básicas de cunho financeiro-orçamentária e operacional. Isso obstrui o planejamento e os trabalhos de levantamento dos órgãos de controle, prejudicando as Auditorias concomitantes, portanto sugerimos Multa, conforme art 308, I, "a" da Resolução 04/2002- RITCEAM, pois infringiu os dispositivos da Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.

Achado Nº 19: Portal de Transparência com informações desatualizadas.

Situação Encontrada:

Portal de Transparência:
de
<https://transparencia.parintins.am.gov.br/>
Data da consulta : 27/05/2023 (exercício auditado: 2022)

Apurações: a equipe deve verificar o não cumprimento da transparência municipal face à:

ITENS DE ANÁLISE - FUNDAMENTO - ATENDE/NÃO ATENDE:

Item 1: Publicação do RREO/RGF (Relatório da DICREA); Art. 48, caput, da LRF Informações na data consultada desatualizadas e somente o RREO simplificado

Situação encontrada: As consultas estão dispostas somente em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Item 2: Disponibilização das receitas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos); Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10

Situação encontrada: As consultas estão dispostas somente em PDF.

Item 3: Disponibilização das despesas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos); Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010

Situação encontrada: As consultas estão dispostas somente em PDF.

Item 4: Dados sobre licitações e contratos com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos); Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Situação encontrada: As consultas estão dispostas somente em PDF.

item 5: Dados sobre a folha de pagamento; art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.

Situação encontrada: não atende.

item 6: Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle. Art. 48, §1º, III, da LRF

Situação encontrada: Não existe sistema integrado, não nem sistema de patrimônio e nem de almoxarifado.

Critério: Art. 48, 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidência: Portal de Transparência.

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; Sra. **ELISABETH ARAÚJO DA SILVA**, Contadora da Prefeitura Municipal de Parintins.

Defesa: fls. 1758.

Análise da Defesa e Sugestões: conforme os argumentos da senhora contadora, essa responsabilidade de enviar esses itens não seria do escritório contábil e sim da própria prefeitura, por meio da secretaria de administração, pois o Escritório contábil se atém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Evidências: Balanço Patrimonial.

Exercício de 2022		Exercício Atual		Exerc.
A) QUADRO PRINCIPAL		Nota		
ATIVO				
ESPECIFICAÇÃO				
			23.686.621,41	
ATIVO CIRCULANTE			17.151.828,53	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			17.151.828,53	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL				
CONTA ÚNICA			244.285,37	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F		16.907.543,16	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			8.838.666,22	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			765.165,54	
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	X		765.165,54	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			5.073.500,68	
VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F		1.513.090,47	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	F		2.143.037,17	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	F		1.154.045,37	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	F		263.307,67	
ESTOQUES			696.126,66	
ALMOXARIFADO			696.126,66	
MATERIAL DE CONSUMO	P		696.126,66	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			152.537.011,71	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			28.906.508,99	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			28.906.508,99	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P		27.042.138,66	
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P		20.555.350,90	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P		-18.690.980,57	
IMOBILIZADO			123.630.502,72	
BENS MÓVEIS			44.437.763,07	
VEÍCULOS	P		12.750.274,46	
BENS DE INFORMÁTICA	P		6.203.223,52	
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P		7.680.701,30	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P		4.250.776,49	
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P		281.522,91	
DEMAIS BENS MÓVEIS	P		13.271.264,39	
BENS IMÓVEIS			79.387.862,25	
BENS DE USO COMUM DO POVO	P		6.151.701,31	
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P		5.122.520,40	
INSTALAÇÕES	P		4.222.457,21	
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P		57.515.532,03	

Responsáveis: Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; Sra. ELISABETH ARAÚJO DA SILVA, Contadora da Prefeitura Municipal de Parintins.

Defesa: fls. 2105; fls. 2164 a 2165, fls. 1759 a 1807

Análise da defesa:

1. Na análise do salário família e salário maternidade:

Diante do achado e da resposta juntada às fls. referidas, pode-se notar às fls. 2197, que houve a retenção dos pagamentos à Débito na conta do Ativo, porém o Crédito é exíguo diante do que foi pago em folha pelos servidores, crédito esse que deveria ser repassado à Receita Federal do Brasil.

Compondo-se:

A conta Salário Família - D- R\$ 2.637.016,39 ; C- 494.010,49, restou ser repassado o valor de **R\$ 2.143.005,90** aos cofres federais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Da mesma forma o Salário Maternidade - D R\$ 1.530.519,21; C - 376.473,84, restando repassar o valor de **R\$ 1.154.045.37** aos cofres federais;

Pelos motivos expostos e sem a comprovação ou justificativa que o órgão recolheu os valores acima totalizados em R\$ 3.297.051,37,

Portanto, essa comissão sugere multa conforme art. 308, VI, RITCEAM.

E ainda **recomende** à Secretaria do Pleno que oficie à Receita Federal, disponibilizando esse item para que tome as providências cabíveis, conforme a legislação federal.

A Dívida Ativa do município, no final de 2022, obteve um saldo de R\$ R\$ 47.597.489,56. Foi exposto pelo gestor que arrecadou, ainda em 2022, **R\$ 1.450.344,77**, valor exíguo em relação ao montante e mais interessante é o ajuste de baixa dessa conta em **R\$ 18.690.980,57**. Sabe-se que em todo Brasil existe dificuldade em recuperar esses valores. O método para baixa foi evidenciado às folhas 1759 e 1760.

Portanto, essa Comissão sugere **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura para que elabore plano de ação com intuito de melhorar a arrecadação nessa conta, melhores os procedimentos de cobrança para que não só haja a baixa, mas que seja alertado o contribuinte sobre o débito e qual a sanção pode ser efetuada, caso não recolha o valor notificado.

Achado Nº 21: Improriedades encontradas na gestão de almoxarifado.

Situação encontrada: a Prefeitura Municipal de Parintins não possui controles específicos de almoxarifado INTEGRADOS, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos, que componham suas quantidades e valores. Ausência de relatórios analíticos que dêem o devido suporte à gestão do município.

Critério: Lei 4320/64, MCASP.

Evidências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
ALMOXARIFADO GERAL
Solicitação Mensal de Insumos de Primeira Necessidade

MATERIAIS DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL P/ COMPRA
BLOCO RASCUNHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLA TOPO, COM 50 FOLHAS.	BLOCO	0
BLOCO RECADO, AUTO- ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE: : 4 BLOCOS COM 100 UNID.	BLOCO	15
BORRIFADOR DE MESA	UNID	5
BATERIA CR 20X32	UNID	20
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UNID	5
CLIPS, TAMANHO: Nº 02, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5
CLIPS, TAMANHO: Nº 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	0
CLIPS, TAMANHO: Nº 4/0, CAIXA COM 50	CX	0
CLIPS, TAMANHO: Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	0
ENVELOPE OFICIO A4	UNID	0
FITA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL CREPE, LARGURA: 50 MM	UNID	0
FITA ADESIVA, MATERIAL: TRANSPARENTE, LARGURA: 12 MM	UNID	0
FITA ADESIVA, MATERIAL: TRANSPARENTE, LARGURA: 48 MM, TIPO: DUREX	UNID	8
FITA GOMADA, MATERIAL: PAPEL KRAFT, DIMENSÕES: 25 MM X 50 M	UNID	0
FITA GOMADA, MATERIAL: PAPEL KRAFT, DIMENSÕES: 50 MM X 50 M	UNID	0
MARCADOR DE TEXTO	UNID	0
PAPEL, FORMATO: A4, COR: BRANCA, RESMA (500 FOLHAS)	RESMA	40
PAPEL CARBONO SIMPLES	UNID	40
PAPEL MADEIRA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, COR: PARDA	UNID	80
PILHA PEQUENA AA, PANASONIC POWER ALKALINE	CART	15
PILHA, TAMANHO AAA, PANASONIC POWER ALKALINE	CART	15
PINCEL ATÔMICO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR: AZUL	UNID	0
PINCEL ATÔMICO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR: PRETO	UNID	5
PINCEL ATÔMICO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR: VERM	UNID	5
PINCEL PILOT RETOPROJETOR AZUL	UNID	0

Ronaldo Lima Santiago
Almoxarifado

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; **HARALD DINELLY ALVES DE SOUZA**, Controlador-Geral da Prefeitura Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: fls. 1846

Análise da defesa:

Destaque para o trecho:

“O jurisdicionado entende, assim, a importância do referido controle, que é realizado, ainda que de forma incipiente, dentro das condições físicas e estruturais do Município, que enfrenta, como é sabido por esta Corte, uma série de dificuldades na implementação desse tipo de inspeção, especialmente em razão da insuficiência de pessoal habilitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Desse modo, o jurisdicionado pugna pela juntada posterior dos documentos que demonstram como o controle em questão é realizado no âmbito do poder executivo, e de que formas o gestor tentou aprimorar o procedimento durante sua gestão, ressaltando, no entanto, a natureza formal deste tipo de falha.”

“Como se vê, as irregularidades apontadas vêm sendo objeto de recomendação por esse Tribunal, pois não se mostra razoável, nem proporcional que o jurisdicionado suporte qualquer penalidade em razão das mesmas”.

Sugestões:

Diante da defesa apresentada, essa Comissão sugere pela não aceitação da resposta juntada e aplicação de multa, conforme **art. 308, VI, RITCE**, pela não adequação à Lei n. 4320/64, art. 94, 95 e 96, bem como o MCASP e pela Administração da Prefeitura não ter controle ao próprio patrimônio, não ter controles patrimoniais adequados, por ser o segundo município populoso do Amazonas e não ter aferição em tempo real, ou pelo menos no final do exercício, que afira o movimento e saldo de Materiais Escolares ou Estoque de Merenda Escolar ou materiais de farmácia, remédios e outros materiais que devem estar inventariados, sendo efetuados pelos setores e consolidado pela contabilidade.

Achado Nº 22: Improriedades encontradas na gestão de imobilizado.

Situação encontrada: a Prefeitura Municipal de Parintins NÃO utiliza sistema de controle de registro do patrimônio. O sistema identifica parcialmente o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem. Apesar de ter servidor responsável pelo Patrimônio, sua equipe não consegue gerenciar todos os móveis e imóveis de posse da Prefeitura. Diante de diversos bens novos e de exercícios anteriores, observou-se o não registro de Depreciações ou Amortizações atinentes aos bens móveis e imóveis.

Critério: Art. 94 da Lei 4320/64, MCASP, (NBCT SP) 07 - Ativo Imobilizado.

Evidência: Fotos no Gabinete do Senhor Edy Albuquerque, Secretário de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; **HARALD DINELLY ALVES DE SOUZA**, Controlador-Geral da Prefeitura Municipal de Parintins, no exercício de 2022;

Defesa: fls. 1845

Análise da defesa:

Destaque para o trecho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

“O jurisdicionado entende, assim, a importância do referido controle, que é realizado, ainda que de forma incipiente, dentro das condições físicas e estruturais do Município, que enfrenta, como é sabido por esta Corte, uma série de dificuldades na implementação desse tipo de inspeção, especialmente em razão da insuficiência de pessoal habilitado.

Desse modo, o jurisdicionado pugna pela juntada posterior dos documentos que demonstram como o controle em questão é realizado no âmbito do poder executivo, e de que formas o gestor tentou aprimorar o procedimento durante sua gestão, ressaltando, no entanto, a natureza formal deste tipo de falha.”

“Como se vê, as irregularidades apontadas vêm sendo objeto de recomendação por este Tribunal, pois não se mostra razoável, nem proporcional que o jurisdicionado suporte qualquer penalidade em razão das mesmas”.

Sugestões:

Diante da defesa apresentada, essa Comissão sugere pela não aceitação da resposta juntada e aplicação de multa, conforme **art. 308, VI, RITCE**, pela não adequação à Lei n. 4320/64, art. 94, 95 e 96, bem como o MCASP e pela Administração da Prefeitura não ter apresentado os controles dos ativos permanentes, condizentes entre os controles setoriais e a contabilidade.

Achado Nº 23: Valores de restos a pagar pendentes em exercícios anteriores.

Situação encontrada: Valores pendentes a mais de cinco (05) anos em restos a Pagar, conforme consta no Anexo 17 de Dívida Flutuante, mesmo tendo saldo suficiente para saldar a dívida.

Critério: art. 36 da Lei no 4.320/64 e 67 do Decreto no 93.872/86 c/c letra b, § 2º, art. 22 do Decreto 93.872/86).

Evidência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Anexo 17:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Dezembro(31/12/2022)
CONSOLIDADO

Pag. 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/O PERÍODO SEQUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	91.498,50	0,00	0,00	0,00	0,00	91.498,50
EXERCÍCIO 2018	113.906,42	0,00	0,00	0,00	0,00	113.906,42
EXERCÍCIO 2019	185.213,13	0,00	0,00	0,00	0,00	185.213,13
EXERCÍCIO 2020	8.419,48	0,00	0,00	37.470,21	0,00	43.889,69
EXERCÍCIO 2021	1.822.208,71	0,00	1.480.463,79	200.385,66	0,00	542.130,58
EXERCÍCIO 2022	0,00	5.863.119,88	0,00	0,00	0,00	5.863.119,88
Sub-total	2.198.332,24	5.863.119,88	1.480.463,79	237.855,87	0,00	6.619.841,21
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	186,23	0,00	0,23	0,00	0,00	186,00
EXERCÍCIO 2019	11.738,04	0,00	5.558,17	0,00	0,00	5.218,87
EXERCÍCIO 2020	1.842.086,01	0,00	1.694.595,80	0,00	37.470,21	200.000,00
EXERCÍCIO 2021	12.301.149,34	0,00	12.149.840,11	0,00	200.385,66	571.123,57
EXERCÍCIO 2022	0,00	4.423.367,41	0,00	0,00	0,00	4.423.367,41
Sub-total	14.779.089,62	4.423.367,41	13.786.795,21	0,00	237.855,87	5.199.808,89
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
INSS	10.974.589,74	14.740.430,19	15.316.809,00	0,00	0,00	9.798.213,93
IMPÓSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRPF	34,14	478.912,06	478.912,06	0,00	0,00	54,14
PENSAO ALIMENTICIA	49,07	504.458,00	500.000,00	0,00	0,00	3.541,07
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	864,70	309.981,53	309.981,53	0,00	0,00	864,70
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	28.724,49	8.125.752,45	7.889.429,33	0,00	0,00	289.047,61
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	17.429,79	1.702.202,50	1.702.235,94	0,00	0,00	16.392,36
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00	4.064,33	4.064,33	0,00	0,00	0,00
Sub-total	10.921.707,93	29.862.731,96	28.381.325,16	0,00	0,00	10.198.114,79

Anexo 13: Balanço Financeiro

Pag. 2

ESPECIFICAÇÃO	Nota	DISPÊNDIOS	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
		309.981,53	571.800,22
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		2.684.800,07	2.614.050,77
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		653.697,61	1.302.142,78
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		884.911,00	768.122,78
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		153,81	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		1.346.127,65	543.785,21
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		17.151.828,53	37.459.512,95
SALDOS P/O EXERC. SEQUINTE		17.151.828,53	37.459.512,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.907.543,16	16.277.603,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	0,00
CAIXA		244.285,37	1.181.907,48
CONTA ÚNICA			
TOTAL		408.786.349,34	408.272.383,22

Responsáveis: Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no exercício de 2022; Sra. **ELISABETH ARAÚJO DA SILVA**, Contadora da Prefeitura Municipal de Parintins;

Defesa: fls. 1763



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise da defesa: Diante da justificativa apresentada, essa comissão sugere a aceitação, pois os empenhos que constavam os valores dos credores foram anulados, isto em conformidade na legislação vigente.

19. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nas análises e considerações conclusivas deste processo e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo prefeito, que também é o Ordenador de Despesas, declara-se o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Unidade Técnica sugere ao eminente Conselheiro-Relator, **Dr. Josué Cláudio de Souza Neto**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

19.1. DAS CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DO PREFEITO: PARECER PRÉVIO

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PARINTINS** a **DESAPROVAÇÃO** das **CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO**, relativas ao **exercício de 2022**, de responsabilidade do **Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia**, Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, I, e art. 127, *caput*, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas, em razão da permanência das seguintes impropriedades/irregularidades:

ATOS DE GOVERNO

- **Achado nº 01:** Atraso e não envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- **Achado nº 02:** Descumprimento do prazo de publicação do RREO;
- **Achado nº 03:** Descumprimento da meta de resultado primário;
- **Achados nº 04, 05 e 06:** Atraso e Descumprimento do prazo de publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- **Achado nº 07:** Admissão de pessoal em situação de Limite Prudencial ultrapassado (Art. 22 da LRF);
- **Achado nº 08:** Pagamento de hora extra em situação de Limite Prudencial ultrapassado (art. 22 da LRF);
- **Achado nº 09:** Extrapolação do Limite Máximo de Gasto com Pessoal previsto na LRF.

ATOS DE GESTÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- **Achado nº 06:** Controle de abastecimento de combustíveis deficitário e não apresentação do controle de abastecimento da Representação do Município de Parintins, com sede em Manaus, e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- **Achado nº 08:** Sobrepreço em compra de material de Expediente;
- **Achado nº 10:** Ausência de pagamentos das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência;
- **Achado nº 11:** Ausência de regulamentação da Gratificação de Produtividade;
- **Achado nº 12:** Admissões realizadas sem verificação prévia da existência de dotação orçamentária;
- **Achado nº 13:** Admissões temporárias realizadas sem a existência processo administrativo constituído com a documentação exigida pela Portaria nº 01/2021- GP/SECEX;
- **Achado nº 15:** Disposição irregular de funcionários temporários para outros órgãos/entidades;
- **Achado nº 16:** Admissão de pessoal em situação de Limite Prudencial ultrapassado (Art. 22 da LRF);
- **Achado nº 17:** Pagamento de hora extra em situação de Limite Prudencial ultrapassado (art. 22 da LRF);
- **Achado nº 18:** Balancetes mensais entregues ao TCE-AM intempestivamente (via Sistema e-Contas);
- **Achado nº 19:** Portal de Transparência com informações desatualizadas;
- **Achado nº 20:** Improriedades detectadas no Balanço Patrimonial;
- **Achado nº 21:** Improriedades encontradas na gestão de almoxarifado;
- **Achado nº 22:** Improriedades encontradas na gestão de imobilizado.

b) CERTIFICAR que na análise das **contas de gestão** do senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito e Chefe do Poder Executivo do município de Parintins, no exercício de 2022, foram constatadas as seguintes irregularidades, com as consequentes penalidades:

- Aplicar **MULTA** com base no art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96 devido aos **achados de auditoria nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** (atos de governo), não sanados na presente peça técnica;
- Aplicar **MULTA** com base no art. 308, incisos I, “a”, V e VI, da Resolução nº 04/2002 e art. 54, incisos II e III, da Lei nº 2.423/96 devido aos **achados de auditoria nº 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22** (atos de gestão), não sanados na presente peça técnica;
- **IMPUTAR DÉBITO** no montante de **R\$ 4.526.116,53** (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

com devolução aos cofres públicos, corrigido nos moldes do art. 304, incisos I e III, da Resolução nº 04/2002, devido aos **achados de auditoria nº 06 e 08, atos de gestão**, não sanados na presente peça técnica.

c) DETERMINAÇÕES

- Determinar à Prefeitura para que envie esforços em ações de continuidade do Processo nº 125/2022-PGMP, que trata das medidas de planejamento para realização de Concurso Público no município, relacionadas ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2016-GCJCP (Processo TCE nº 13.766/2016);
- Determinar para que os Jurisdicionados se adequem aos próximos certames com este objeto, fazendo constar no edital requisitos técnicos indispensáveis, dada a complexidade do objeto, nos moldes dos critérios legais trazidos no corpo deste achado e nos moldes das orientações trazidas na Nota Técnica Nº 01 – DILCON/SECEX (Publicada na data de 19/10/2023 – edição nº 3170 -, no Diário Oficial eletrônico do TCE-AM).

d) RECOMENDAÇÕES

A atual gestão, com envio desta peça técnica:

Sem prejuízo das propostas de encaminhamento solicitadas pela DEAS/SECEX (folhas 1598 a 1602) e da determinação 8.2, advinda do Acórdão Nº 955/2023-TCE (folhas 1603 a 1604), **esta comissão propõe** a recomendação de aperfeiçoamento da governança e da gestão pública, sob a responsabilidade dos gestores de Parintins, no que concerne a todas as impropriedades e irregularidades mencionadas pela DEAS em seu relatório de levantamento. (folhas 1553 a 1602).

Diante da análise técnica efetivada pela DEAE/SECEX (folhas 1610 a 1618 e 1658 a 1671), propõe-se, também, as seguintes recomendações:

1. Envidar esforços para ampliação de vagas na rede de educação infantil, em especial, atuando junto ao FNDE quanto à possibilidade de captação de recursos para conclusão das escolas indicadas no Memorando nº 055/2022/AJ/GAB/SEMED, quais sejam: Escola Educacional Infantil Vila Amazônia, Centro Educacional Infantil Palmares e Centro Educacional Infantil Caburi;
2. Fazer diagnóstico sobre a demanda de vagas para a educação infantil, inclusive, implementando as estratégias da Busca Ativa Escolar para identificar crianças fora da escola e buscar seu reingresso;
3. Divulgar lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista, em cumprimento à Lei nº 14.685/2023.

Além disso, propõe-se, ainda, as seguintes recomendações:

1. Que o Poder Executivo Municipal regulamente e adeque-se integralmente à LC Nº 123/06, com respaldo na função orientadora desta Corte de Contas;
2. Que o Poder Executivo Municipal busque se adequar, integralmente, à Lei de Liberdade econômica, que está vigente desde 2019, por meio de instrumentos jurídicos de cooperação entre os Poderes Executivo e o Poder Legislativo;
3. Que o Poder Executivo Municipal proceda com o refazimento do Pregão Presencial Nº 019/2022, de modo que se promova a distribuição do fornecimento dos combustíveis entre diferentes fornecedores, por meio do procedimento auxiliar de contratação credenciamento, ao invés da utilização da ata de registro de preços, nos moldes da Lei Nº 14.133/2021. Ou, alternativamente: com o refazimento da licitação, utilizando a ata de registro de preços, contudo, de modo que haja competição real entre os potenciais fornecedores para cada item em um lote ou em lotes distintos;
4. Que o Poder Executivo Municipal realize o aprimoramento no que tange ao planejamento das prestações de serviço relacionado aos exames laboratoriais, com o máximo tempo de antecedência, seja por meio da abertura de créditos adicionais, aditivos ao credenciamento, realização de novos procedimentos licitatórios ou novos credenciamentos;
5. Que o Poder Executivo Municipal elabore um plano de ação com intuito de melhorar a arrecadação da Dívida Ativa, para melhorar os procedimentos de cobrança para que não só haja a baixa da conta, mas que seja alertado o contribuinte sobre o débito e qual a sanção pode ser efetuada, caso não recolha o valor notificado.

Por fim, propõe-se, também, o seguinte alerta:

6. Aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades detectadas na presente peça técnica relativas às licitações e contratos, bem como para que se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021.

e) DAS COMUNICAÇÕES

- Enviar cópia deste relatório técnico ao Poder Legislativo de Parintins;
- Envio destes autos ao MP-AM (Ministério Público do Estado do Amazonas), para apuração quanto a eventuais ilícitos no que tange às esferas civil e criminal, em especial, no que tange ao achado Nº 10 (Ausência de pagamentos das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Dar conhecimento ao responsável, da decisão que vier a ser proferida neste processo bem como do Relatório-Voto que o fundamentar.

É o Relatório Conclusivo.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

[Assinatura eletrônica]

THIAGO CORREA BEZERRA

Presidente da Comissão

[Assinatura eletrônica]

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO

Membro

[Assinatura eletrônica]

NATÁ CONSENTINS HENZEL

Membro

[Assinatura eletrônica]

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

(Exonerado, a pedido)